



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Fundos	4
Autarquias	9
Fundações.....	12
Empresas Estatais	12
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	13
Balneário Camboriú.....	13
Balneário Gaivota.....	13
Blumenau	14
Bombinhas.....	14
Brusque	15
Camboriú	15
Campo Belo do Sul.....	15
Chapecó	16
Criciúma	16
Florianópolis	16
Frei Rogério.....	17
Garopaba.....	17
Guaraciaba	18
Ibicaré.....	19
Itajaí.....	19
Ituporanga	19
Jaraguá do Sul	20
Joinville.....	21
Lages.....	21
Laguna.....	21
Maracajá.....	22
Meleiro.....	23
Passo de Torres	24

Piratuba	24
Santa Helena.....	24
São Bento do Sul.....	25
São João Batista	25
São José.....	25
Vidal Ramos	27
ATOS ADMINISTRATIVOS	27

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo n.: TCE-14/00323808
 2. Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação para apuração de irregularidades ocorridos no Convênio n. 159/2004- Projeto Ambial, celebrado entre a SED e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome
 3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação
 5. Unidade Técnica: DCE
 6. Acórdão n.: 0849/2015
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretaria de Estado da Educação para apuração de irregularidades ocorridos no Convênio n. 159/2004- Projeto Ambial, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SED e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.
- ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
- 6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Educação - SED, para verificar supostas irregularidades acerca ocorridas na execução do Convênio nº 159/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, mais especificamente com relação à aplicação de contrapartida a ser oferecida pelo Estado, em cumprimento ao Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, e dar quitação ao Responsável, de acordo com o relatório emitido nos autos.
 - 6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação – SED para que implemente normas internas para que as notificações recebidas

de irregularidades ocorridas em convênios, contratos de repasse e/ou instrumentos congêneres, sejam imediatamente encaminhadas às áreas afins, para que se procedam as providências devidas, dentro dos prazos oferecidos para cada finalidade.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 306/2015, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação e à Secretaria de Estado da Educação – SED.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

“Ausente Três Vezes e Não Procurado”, a tomar conhecimento da **decisão exarada**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO TCE de 26/11/2015, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2015-11-26.pdf>.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 357/2015

Processo: TCE-13/00151487

Assunto: Tomada de Contas Especial - Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades no Contrato CT 74/2008/SDR19 - Construção da EEB Domingos Barbosa Cabral, em Laguna

Responsável: **Rafael Duarte Fernandes - CPF 026.883.969-78**

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o **Sr. Rafael Duarte Fernandes - CPF 026.883.969-78**, com último endereço à Rua Barão do Rio Branco, 100 - Centro - CEP 88790-000 - Laguna/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento Nº JO189889954BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG nº 20.610/2015, com a informação “Ausente Três Vezes e Não Procurado”, a tomar conhecimento da **decisão exarada**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRONICO DO TCE de 26/11/2015, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2015-11-26.pdf>.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 362/2015

Processo: TCE-12/00122000

Assunto: Referente a recursos repassados ao Instituto da Cultura, Educação, Esporte e Turismo, no montante de R\$ 1.200.000,00 para a realização do projeto Joinville Mundo Pop-Festival de Música.

Interessado: **Manoel José Mendonça - CPF 081.739.669-15**

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville

Pelo presente, fica **CITADO**, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 17, II, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno) e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o **Sr. Manoel José Mendonça - CPF 081.739.669-15**, com último endereço à Rua Guilherme Koch, 27 - Santo Antonio - CEP 89218-220 - Joinville/SC à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento Nº JO189890983BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício DCE nº 19.527/2015 com a informação “Mudou-se”, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste, **apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução n. 460/2015 e Despacho GASNI 069/2015**, em face de: [...] 2- [...] passíveis de imputação de débito, nos termos art. 15, inciso II, §§ 2º e 3º, inciso I, c/c o art. 68 da referida Lei Complementar, no valor de até R\$ 1.199.782,55 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais, cinquenta e cinco centavos), considerando a devolução realizada por meio das guias de recolhimentos, de fls. 1.171 (R\$ 135,00) e fls. 1.559 (R\$ 82,45), pela não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, nos termos do que determina o art. 144, § 1º

1. Processo n.: @APE 15/00295350

2. Assunto: Transferência para Reserva Remunerada de Wilson Marinho

3. Interessado: Corpo de Bombeiros Militar - CBM

Responsável: Onir Mocellin

4. Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1204/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e caput do art. 104, da Lei n. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Wilson Marinho, do Corpo de Bombeiros Militar, ocupante do posto de 3ª Sargento, matrícula n. 913310-0, CPF n. 586.935.489-72, consubstanciado no Ato n. 103/CBMSC/2015, de 04/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar.

7. Data: 16/11/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 356/2015

Processo: TCE-09/00138165

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-09/00138165 - Auditoria Ordinária nas Obras da EEB Domingos Barbosa Cabral e EEB Lagunense, de Laguna, e EEB Gracinda Augusta Machado e EEB Álvaro Catão, de Imbituba

Responsável: **Rafael Duarte Fernandes - CPF 026.883.969-78**

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Laguna

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o **Sr. Rafael Duarte Fernandes - CPF 026.883.969-78**, com último endereço à Rua Barão do Rio Branco, 100 - Centro - CEP 88790-000 - Laguna/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento Nº JO189889177BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG nº 20.280/2015, com a informação

da Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e o art. 49 da Resolução TC nº 16/1994, conforme segue: [...] 2.3.1 continuidade na aprovação do projeto, com conseqüente empenhamento e liberação de recursos da maior parte dos valores repassados, concernentes às 2ª, 3ª e 4ª parcelas, na ordem de R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais), sem os cuidados necessários de acompanhamento, supervisão e fiscalização do cumprimento de todos os requisitos indispensáveis ao processo de concessão formalizado no âmbito da SOL, gestora do FUNTURISMO (item 2.7 do Relatório DCE n. 460/2015); 2.3.2 ausência de acompanhamento da execução do projeto, em inobservância aos arts. 62 e 71 do Decreto Estadual nº 1.291/2008 e cláusula sexta, incisos II e IV dos Contratos de Apoio Financeiros nsº 16747/2008-9 e 18328/2008-8 (item 2.4.3.1 do Relatório DCE n. 460/2015); 2.3.3 intempestiva instauração da tomada de contas especial, contrariando o disposto nos arts. 2º, 7º e 8º do Decreto Estadual n. 1.977/2008 (item 2.4.3.2 do Relatório DCE n. 460/2015); e 2.3.4 ineficiência do Controle Interno na prestação de contas dos recursos repassados para o projeto "Joinville Mundo Pop Festival de Música", contrariando o art. 74 da Constituição Federal e, de forma análoga, o art. 62 da Constituição Estadual, bem como os arts. 2º, § 1º e 3º, inciso III do Decreto Estadual nº 2.056/2009 e os arts. 11 e 60 a 63 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (item 2.4.3.3 do Relatório DCE n. 460/2015).[...]

O não atendimento desta **citação** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

1. Processo n.: RLA-14/00338236
 2. Assunto: Auditoria Operacional para avaliar as ações governamentais de prevenção, mitigação e preparação aos desastres naturais
 3. Responsáveis: Carlos Alberto Chiodini, Lúcia Gomes Vieira Dellagnolo, Luiz Ademir Hessmann, Milton Hobus e Rodrigo Antônio Ferreira Foster Soares Moratelli
 4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Defesa Civil
 5. Unidade Técnica: DAE
 6. Decisão n.: 1945/2015
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- I - Considerando que a auditoria operacional compreende o exame de funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, ações, áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e municipal, e sobre o resultado de projetos realizados pela iniciativa privada sob delegação, ou mediante contrato de gestão ou congêneres, bem como sobre o resultado das políticas, programas e projetos públicos pautados em critérios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade (art. 1º da Resolução n. TC-079/2013);
- II - Considerando os comentários e as justificativas dos gestores públicos acerca das constatações apuradas durante a realização da auditoria, constantes das fs. 2052 a 2063 (EPAGRI); fs. 2066 a 2345 (SDC) e fs. 2347 a 2349 (SDS);
- III - Considerando que o Tribunal Pleno pode determinar aos gestores a apresentação de um Plano de Ação, para o cumprimento das determinações e recomendações, conforme o caso (art. 5º da Resolução n. TC-079/2013);
- IV - Considerando que o Plano de Ação será avaliado pela Diretoria Técnica e submetido ao Relator para apreciação do Tribunal Pleno (art. 7º da Resolução n. TC-079/2013);
- V - Considerando que o Plano de Ação, após aprovado pelo Tribunal Pleno, terá a natureza de compromisso acordado entre este Tribunal

de Contas e os gestores do órgão ou entidade auditada e servirá de base para acompanhamento do cumprimento das determinações e a implementação das recomendações, autuado em processo específico de monitoramento (arts. 8º e 9º, §2º, da Resolução n. TC-079/2013);

VI - Considerando a necessidade de fixação de prazo superior ao de 30 (trinta) dias, proposto pelo Órgão Instrutivo e Ministério Público, entendo que o prazo razoável seja o de 90 (noventa) dias para a apresentação dos Planos de Ação pelas respectivas unidades;

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado da Defesa Civil, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e na Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, com abrangência sobre as ações de defesa civil referente aos exercícios de 2009 a 2014.

6.2. Conceder à Secretaria de Estado da Defesa Civil, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, em atendimento ao disposto no art. 7º, III e parágrafo único, da Lei n. 12.608/12 (item 2.1.1 do Relatório de Reinstrução DAE n. 021/2015);

6.2.1.2. Elaborar o Plano de Contingência Estadual, de forma a atender ao art. 66-A, III e IV, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Fomentar a elaboração dos planos de contingência municipais, com base no art. 66-A, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Apoiar os municípios catarinenses incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos na elaboração dos documentos constantes do art. 3º-A, §2º, I, II, III, V, da Lei n. 12.340/10, em atendimento ao disposto no §3º do art. 3º-A da Lei n. 12.340/10, alterada pela Lei n. 12.608/12 (item 2.1.5 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres, com vistas a prevenir e minimizar os efeitos dos desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, II, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 2.1.6.1 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Elaborar e implementar planos, programas e projetos para prevenção e minimização de desastres naturais hidrológicos nas regiões norte e sul catarinenses, em atendimento ao disposto no art. 66-A, III, da Lei Complementar (estadual) n. 381/07 (item 2.1.6.2 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Elaborar o Plano de Segurança das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme os arts. 8º e 17, VII, da Lei n. 12.334/10 (item 2.1.7.2 do Relatório DAE);

6.2.1.8. Elaborar periodicamente os Relatórios de Segurança Regular das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme dispõe os arts. 9º, §1º, e 17, VIII, da Lei n. 12.334/10 c/c o item 6 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (item 2.1.7.2 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Executar as ações de manutenção contidas nos relatórios de inspeção de segurança das barragens, previstas no art. 9º, §3º, da Lei n. 12.334/10 (item 2.1.7.4 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Elaborar os Planos Diretores de Prevenção de Bacias Hidrográficas em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Regularizar a propriedade das Barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga) em favor do Estado de Santa Catarina ou a administração destas pela Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 2.1.7.1 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Elaborar o Manual de Operação, Manutenção e Inspeção (OMI) das barragens Norte (José Boiteux), Oeste (Taió) e Sul (Ituporanga), conforme disposto no item 6.1 do Manual de Segurança e Inspeção de Barragens, editado pelo Ministério da Integração Nacional (MI) - item 2.1.7.3 do Relatório DAE;

6.2.2.4. Elaborar estudo técnico apontando as ações estruturais de defesa civil a serem realizadas nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal, mas não abrangidas pelas ações do Pacto por Santa Catarina (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.5. Executar as ações estruturais de defesa civil contidas no estudo técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizado nas cidades consideradas prioritárias pelo Governo do Estado e pelo Governo Federal (item 2.2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.6. Executar as ações de defesa civil previstas no Pacto por Santa Catarina dentro do cronograma apresentado (item 2.2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.7. Garantir, no mínimo, um engenheiro civil na Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 2.2.2 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Elaborar e executar plano de ações para ampliar e modernizar a rede de monitoramento e alerta do Estado, em articulação com a SDS, EPAGRI e outras instituições pertinentes, baseado no diagnóstico de redes de estações hidrometeorológicas do Estado (item 2.3.1 do Relatório DAE);

6.2.2.9. Definir o cronograma, as ações e responsabilidades da Proposta do Sistema de Monitoramento e Alerta e implementá-la, estabelecendo e formalizando as parcerias necessárias à sua execução (item 2.3.2.1 do Relatório DAE);

6.2.2.10. Promover a cobertura da totalidade do território catarinense com radares meteorológicos, próprios ou de terceiros, que propiciem imagens que permitam estimar quantitativamente as precipitações, possibilitando a previsão de curtíssimo prazo (item 2.3.2.1.1 do Relatório DAE);

6.2.2.11. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.2.12. Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.2.2.13. Planejar, instalar e garantir a operação da rede de estações hidrológicas e meteorológicas com redundância de comunicação (item 2.3.2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.2.14. Apoiar financeiramente a manutenção de estações hidrológicas e meteorológicas da rede estadual de monitoramento e alerta mantidas pela EPAGRI, com o objetivo de que todas possuam programa de manutenção preventiva (item 2.3.2.1.4 do Relatório DAE);

6.2.2.15. Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 2.4.2 do Relatório DAE).

6.3. Conceder à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, com fulcro no inciso III do art. 5º da Resolução n. TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes recomendações:

6.3.1. Elaborar os Planos de Recursos Hídricos das bacias de domínio estadual mencionadas na Lei (estadual) n. 10.949/98 e, também, daquelas com Comitê de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica instalado (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.3.2. Lotar, no mínimo, um especialista em hidrologia na Diretoria de Recursos Hídricos (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.3.3. Planejar ações de prevenção e mitigação de desastres nos Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, em articulação com a Secretaria de Estado da Defesa Civil (item 2.1.4 do Relatório DAE);

6.3.4. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.3.5. Definir a escala de criticidade, incluindo as respectivas responsabilidades e ações para cada tipo de evento adverso, entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.3.6. Aumentar o nível de execução orçamentária das despesas de caráter preventivo, previstas na lei orçamentária anual (item 2.4.2 do Relatório DAE).

6.4. Conceder à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI -, o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 5º da

Resolução n. TC-079/2013, de 06 de maio de 2013, para que apresente a este Tribunal de Contas Plano de Ação estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes recomendações:

6.4.1. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE);

6.4.2. Instituir e implementar um protocolo unificado de monitoramento e alerta entre SDC, SDS e EPAGRI (item 2.3.2.1.2 do Relatório DAE).

6.5. Dar ciência desta Decisão às Secretarias de Estado da Defesa Civil e do Desenvolvimento Econômico Sustentável e à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Fundos

1. Processo n.: REC-14/00615418

2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-09/00660147 - Tomada de Contas Especial referente à prestação de contas de recursos antecipados em 2006 e 2007 à Associação Campus Unipaz Ilha de Santa Catarina

3. Interessadas: Associação Campus Unipaz Ilha de Santa Catarina e Dulcinéia Magalhães

Procuradora constituída nos autos: Alda Catapatti Silveira (de Dulcinéia Magalhães)

4. Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

5. Unidade Técnica: DRR

6. Acórdão n.: 0844/2015

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0793/2014, exarado na Sessão Ordinária de 15/09/2014, nos autos do Processo n. TCE-09/00660147, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. modificar o item 6.1 do Acórdão recorrido, que passa a ter a seguinte redação:

"6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes aos Subempenhos ns. 660, de 17/11/2006 – R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais); 619, de 31/10/2006 – R\$ 133.280,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais); 564, de 22/09/2006 – R\$ 85.900,00; 498, de 22/08/2006 – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); 380, de 26/06/2006 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e 93, de 16/03/2007 – R\$ 82.020,00 (oitenta e dois mil e vinte reais), totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos."

6.1.2. cancelar aos itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 da deliberação recorrida.

6.2. Cancelar a/o Certidão de Débito/Título Executivo n. 6324/2014, de 14/11/2014, constante da f. 3353 do Processo n. TCE-09/00660147

6.3. Dar ciência deste Acórdão às Interessadas nominadas no item 3 desta deliberação, à procuradora constituída nos autos, à Procuradoria-geral do Ministério Público junto a este Tribunal e à Procuradoria-geral do Estado/PROFIS.

6.4. Determinar o encaminhamento dos autos ao Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e posterior arquivamento.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: TCE 11/00290629

2. Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação, relativa à prestação de recursos antecipados, através das NE ns. 57 (02/04/007), 379 (31/07/006), 444 (06/09/006), no total de R\$ 50.000,00, à Sociedade Desportiva e Recreativa União, de Timbó

3. Responsáveis: Sociedade Desportiva e Recreativa União, Homero João Alberto Castaldi Buzzi e Gilmar Knaesel

4. Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão n.: 0851/2015

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL, relativa às NEs. ns. 57, de 02/04/007, no valor de R\$ 11.147,83, 379, de 31/07/006, no valor de R\$ 28.019,86, 444, de 06/09/006, no valor de R\$ 10.832,31, repassados à Sociedade Desportiva e Recreativa União, pelo FUNDESORTE.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 215 a 217 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE n. 345/2015.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, inciso III, alínea "b", "c" e "d", c/c art. 21 da Lei Complementar Estadual n. 202/00, as contas de recursos repassados à Sociedade Desportiva e Recreativa União de Timbó, referente às notas de empenho n. 379 de 31/07/2006, no valor de R\$ 28.019,86 (vinte e oito mil noventa e seis reais e seis centavos); n. 444 de 06/09/2006, no valor de R\$ 10.832,31 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), e n. 57 de 02/04/2007, no valor de R\$ 11.147,83 (onze mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), para realização do projeto intitulado "Manutenção de Time de Futebol Juvenil (sub-17) e Juniores (sub-20)", conforme Projeto de fs. 07/10.

6.2. Condenar o Sr. HOMERO JOÃO ALBERTO CASTALDI BUZZI, devidamente qualificado nos autos, ao recolhimento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos, conforme determina os arts. 144, §1º, da Lei Complementar n. 202/00, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado,

atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data de liberação dos recursos, sem o que, fica desde logo, autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, inc. II, da Lei Complementar n. 202/2000), pelos motivos que seguem:

6.2.1. Ausência de comprovação da efetiva realização do projeto "Manutenção de Times de Futebol Juvenil (sub-17) e Juniores (sub-20)", ante a impossibilidade de se aferir o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços e aliado a descrição insuficiente das despesas nos documentos comprobatórios apresentados, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o agravante da ausência de outros elementos de suporte que comprovem a vinculação das despesas realizadas com o evento, em afronta ao art. 140, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 284/2005, disposição mantida pelo art. 144, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 381/2007, e ao art. 60, incisos II e III da Resolução TC n. 16/1994 (item 2.2.1.1 do Relatório DCE 354/2015);

6.2.2. Indevida comprovação de despesas por meio de recibos, no valor de R\$ 11.147,83 (onze mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), valor já incluído no subitem 2.1.1, infringindo os arts. 59 e 60, I, ambos da Resolução TC n. 16/1994; e o art. 24, inciso XI e § 1º do Decreto Estadual n. 307/2003 (item 2.2.1.2 do Relatório DCE).

6.2.3. Indevida realização de despesas com autorremuneração do proponente e sem a comprovação da efetiva prestação ou fornecimento, no montante de R\$ 37.352,17 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), valor já incluído no item 2.1.1, em desacordo com os princípios constitucionais ditados pelo art. 37, caput da Carta Magna Federal e o art. 16, caput da Constituição do Estado de Santa Catarina, bem como o art. 140, §1º, da Lei Complementar Estadual n. 284/2005, dispositivo mantido pelo art. 144, §1º, da Lei Complementar Estadual n. 381/2007 (item 2.2.1.3 do Relatório DCE);

6.2.4 Não movimentação da conta bancária vinculada ao projeto e da totalidade dos recursos recebidos (R\$ 50.000,00 – já incluído no item 3.2.1.1) por meio de cheques nominais e individualizados por credor, em desacordo com os arts. 16 e 24, inciso X do Decreto Estadual n. 307/2003 e o art. 47 da Resolução TC n. 16/1994 (item 2.2.1.4 do Relatório DCE).

6.3. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.3.1. ao Sr. GILMAR KNAESEL, ex-Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, as seguintes multas:

6.3.1.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da homologação do projeto e liberação dos recursos mesmo ausente o parecer do Conselho Estadual de Desportos, contrariando o previsto nos arts. 11, inciso II e 20, ambos do Decreto Estadual n. 3.115/2005 (subitem 2.1.2 do Relatório DCE);

6.3.1.2. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da liberação dos recursos mesmo ausente a formalização de contrato e/ou termo de ajuste, em desacordo com o disposto no art. 60, parágrafo único, c/c o art. 116, ambos da Lei n. 8.666/93, e no art. 16, §3º, do Decreto Estadual n. 3.115/2005 (subitem 2.1.3 do Relatório DCE);

6.3.1.3. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da intempestiva adoção de providências administrativas e instauração de tomada de contas especial, que somente foram efetuadas após determinação deste Tribunal, contrariando os arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual n. 442/2003, o art. 10 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, c/c o art. 146 da Lei Complementar Estadual n. 381/2007 e os arts. 49, 50 e 51 da Resolução n. TC-16/94 (subitem 2.1.4 do Relatório DCE).

6.3.2. ao Sr. HOMERO JOÃO ALBERTO CASTALDI BUZZI, já qualificado nos autos, a multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face da intempestiva apresentação das prestações de contas, que ocorreram com atrasos de 07 (sete) dias (NE 444) e de 1047 (um mil e quarenta e sete) dias (NE 57), em descumprimento ao disposto no art. 8º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 (item 2.2.2 do Relatório DCE n. 354/2015).

6.4. Declarar a pessoa jurídica Sociedade Desportiva e Recreativa União e o Sr. Homero João Alberto Castaldi Buzzi, impedidos de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõem o art. 16 da Lei Estadual n. 16.292/13 c/c o art. 1º, § 2º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa TC n. 14/12 e o art. 61 do Decreto Estadual n. 1.309/12.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL) e à Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos (item 2.2 do Relatório DCE n. 555/2013), contrariando o art. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, conforme segue:

6.2.1. Responsabilidade do Sr. JOSÉ ERIBERTO DA CUNHA e do CTG TROPEIROS DO CAMBIRELA em função da ausência da comprovação da propriedade plena do imóvel, mediante certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em descumprimento ao art. 19, §1º, II, "I", do Decreto Estadual n. 3.115/2005, com as alterações promovidas pelo Decreto (estadual) n. 3.503/2005, bem como ao art. 4º, I, "a" do Decreto (estadual) n. 307/2003 (subitem 2.1.1.1 do Relatório de Instrução DCE/Insp.1/Div.1 n. 555/2013);

6.2.2. Responsabilidade do Sr. GILMAR KNAESEL devido à aprovação do projeto e concessão de recursos públicos sem a observância dos preceitos legais, o que constituiu causa necessária sem a qual não haveria o dano, conforme demonstrado no item II.2 do Voto do Relator.

6.3. Aplicar aos Responsáveis adiante discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

6.3.1. ao Sr. GILMAR KNAESEL - qualificado nos autos, as seguintes multas:

6.3.1.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pela aprovação do projeto e liberação dos recursos destinados à execução de obras ou benfeitorias, mesmo ausente a comprovação da propriedade plena do imóvel pela entidade proponente, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, em descumprimento ao disposto nos arts. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e 19, §1º, II, "I", do Decreto (estadual) n. 3.115/2005, com as alterações promovidas pelo Decreto (estadual) n. 3.503/2005, bem como no art. 4º, I, "a", do Decreto (estadual) n. 307/2003 e o art. 16, caput, e §5º, da Constituição do Estadual (item 2.2.1 do Relatório DCE n. 555/2013);

6.3.1.2. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão de irregularidade na participação dos órgãos deliberativos colegiados e técnico no procedimento para análise de regularidade e aprovação do projeto beneficiado, em desobediência aos preceitos legais pertinentes, constatando-se: a) ausência de parecer de enquadramento no Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto do Estado de Santa Catarina - PDIL -; e b) ausência de parecer do Conselho Estadual de Turismo, contrariando o que dispõem os arts. 6º da Lei (estadual) n. 13.792/06 e 11, II, e 20 do Decreto (estadual) n. 3.115/2005 c/c os arts. 37, caput, da Constituição Federal e 16, caput e §5º, da Constituição do Estado (subitens 2.4.2 e 2.4.3 do Relatório DCE n. 555/2013);

6.3.1.3. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devido à aprovação do projeto e liberação dos recursos sem exigência da contrapartida social respectiva, em desrespeito ao art. 21 do Decreto (estadual) n. 3.115/2005, com as alterações promovidas pelo Decreto (estadual) n. 406/2007 (item 2.4.5 do Relatório DCE n. 555/2013);

6.3.1.4. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em virtude do repasse de recursos públicos a entidade sem a formalização de contrato, termo ou outra forma de ajuste, descumprindo o disposto nos arts. 60, c/c o art. 116, da Lei n. 8.666/93, e 16, §3º, do Decreto (estadual) n. 3.115/2005 (item 2.4.2 do Relatório DCE n. 555/2013);

6.3.1.5. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em razão da ausência de adoção de providências administrativas e instauração de tomada de contas especial de forma excessivamente intempestiva, mesmo após determinação deste Tribunal, procedimentos que concorreram para a ocorrência do dano, contrariando os arts. 10 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, 146 da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 3º a 5º do Decreto (estadual) n. 442/2003, posteriormente

1. Processo n.: TCE 11/00473111

2. Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 529, de 13/11/2007, no valor de R\$ 40.000,00, ao CTG Tropeiros do Cambirela, de Palhoça, para aplicação no projeto construção da sede do CTG

3. Responsáveis: Gilmar Knaesel, José Eriberto da Cunha e CTG Tropeiros do Cambirela, de Palhoça

4. Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão n.: 0852/2015

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial, instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos repassados pelo FUNDESORTE, através da NE n. 529, de 13/11/2007, no valor de R\$ 40.000,00, repassados ao CTG Tropeiros do Cambirela, de Palhoça, para aplicação no projeto construção da sede do CTG.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 158, 159, 167 e 168 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/CORA/Div.1 n. 0442/2014;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da prestação de contas de recursos antecipados, através da Nota de Empenho n. 529, de 13/11/2007, P/A 7097, item 335043, fonte 0162, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao CTG Tropeiros do Cambirela, de Palhoça, pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE -, para realização do projeto Sede do CTG Tropeiros do Cambirela, de Palhoça.

6.2. Condenar, SOLIDARIAMENTE, nos termos do art. 18, §2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o CTG TROPEIROS DO CAMBIRELA, de Palhoça, e os Srs. JOSÉ ERIBERTO DA CUNHA e GILMAR KNAESEL, devidamente qualificados nos autos, ao recolhimento da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem perante este Tribunal, o recolhimento do valor do

substituído pelo Decreto (estadual) n. 1.977/2008, e 50 e 51 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.4.6 do Relatório DCE n. 555/2013).

6.3.2. ao Sr. JOSÉ ERIBERTO DA CUNHA, qualificado nos autos, a multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em face do atraso na entrega da prestação de contas, em desacordo com o disposto no art. 23, I, §1º, do Decreto (estadual) n. 307/2003 (item 2.1 do Relatório DCE n. 555/2013).

6.4. Declarar o Sr. José Eriberto da Cunha e o CTG Tropeiros do Cambirela, de Palhoça, impedidos de receber novos recursos do erário, consoante dispõe o art. 16 da Lei (estadual) n. 16.292/2013 c/c o art. 61 do Decreto (estadual) n. 1.309/2012.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte/ FUNDESORTE.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Complementar Estadual nº 381/07 e o art. 16, caput, da Constituição do Estado de Santa Catarina (item 2.3.1.2, deste Relatório); 3.3.1.3 apresentação de documentos inidôneos, no valor de R\$ 5.400,00, sendo o valor de R\$ 3.600,00 já incluído no item 3.3.1.1 e o valor de R\$ 1.800,00 já incluído no item 3.3.1.2, desta conclusão, contrariando os arts. 49 e 52, ambos da Resolução nº TC – 16/94 (item 2.3.1.3, deste Relatório); 3.3.1.4 falta de demonstração de todas as receitas obtidas por patrocinadores, apoiadores, bem como demonstração de que foram utilizados para a realização do evento, contrariando o estabelecido no art. 44, I e art. 70, XIII, ambos, do Decreto Estadual n. 1291/08 (item 2.3.1.7 deste relatório); 3.3.1.5 utilização de cheques não cruzados, que corroboraram com as irregularidades dispostas nos subitens acima, no valor de R\$ 27.690,00, valor incluído no item 3.2.1, em desobediência ao art. 58, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.291/2008, bem como o art. 144, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e os arts. 47, 49 e 52, II e III, da Resolução TC nº 16/1994 (item 2.2.1.8 deste Relatório).[...]

O não atendimento desta **citação** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 360/2015

Processo: TCE-11/00388785

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao empenho N. 298/000 de 30/06/2008, no valor de R\$ 35.000,00, repassados a Associação Circulo Italiano de Palma Sola.

Interessado: **Associação Circulo Italiano de Palma Sola – CNPJ 05.950.976/0001-49**

Entidade: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Pelo presente, fica **CITADO**, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 17, II, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno) e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o **representante legal da Associação Circulo Italiano de Palma Sola – CNPJ 05.950.976/0001-49**, com último endereço à Av. José Folador, 1532 - Centro - CEP 89985-000 - Palma Sola/SC à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento Nº JO087313676BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício DCE nº 12.103/2015 com a informação "Desconhecido", para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste, **apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DCE nº 338/2014**, em face de: [...] 3.3.1 passíveis de imputação de débito nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 202/2000, no montante de R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais), sem prejuízo da cominação de multa, em face da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos (item 2.2.1, deste Relatório), considerando as seguintes irregularidades: 3.3.1.1 ausência de comprovação do efetivo fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços, aliado a descrição insuficiente das notas fiscais apresentadas e agravado pela não juntada de outros elementos de suporte, no montante de R\$ 24.110,00 (vinte e quatro mil, cento e dez reais), em afronta ao disposto, no art. 70, incisos IX e XII e § 1º do Decreto Estadual nº 1.291/2008, nos arts. 49, 52, II e III e 60, II e III, todos da Resolução TC nº 16/1994 e no art. 144, § 1º, da Lei Complementar nº 381/2007 (item 2.3.1.1 deste Relatório). 3.3.1.2 emissão de cheques nominais a membros da diretoria da entidade, no valor de R\$ 17.180,00 (dezesete mil, cento e oitenta reais), sendo o valor de R\$ 13.600,00 já incluído no item 3.3.1.1 desta conclusão, em desacordo com o que prevê o art. 37 da Carta Magna, o § 1º do art. 144 da Lei

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 361/2015

Processo: TCE-11/00388785

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao empenho N. 298/000 de 30/06/2008, no valor de R\$ 35.000,00, repassados a Associação Circulo Italiano de Palma Sola.

Interessado: **Odete Ana Delazeri Mingori - CPF 240.245.030-49**

Entidade: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Pelo presente, fica **CITADA**, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 17, II, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno) e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), a **Sra. Odete Ana Delazeri Mingori - CPF 240.245.030-49**, com último endereço à rua das Petunias, 21 B Apto. 02 - Azaleia - CEP 89985-000 - Palma Sola/SC à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento Nº JO189885396BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício DCE Nº 12.102/2015 com a informação "Não Procurado", para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste, **apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DCE nº 338/2014**, em face de: [...] 3.3.1 passíveis de imputação de débito nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 202/2000, no montante de R\$ 27.690,00 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais), sem prejuízo da cominação de multa, em face da ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos (item 2.2.1, deste Relatório), considerando as seguintes irregularidades: 3.3.1.1 ausência de comprovação do efetivo fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços, aliado a descrição insuficiente das notas fiscais apresentadas e agravado pela não juntada de outros elementos de suporte, no montante de R\$ 24.110,00 (vinte e quatro mil, cento e dez reais), em afronta ao disposto, no art. 70, incisos IX e XII e § 1º do Decreto Estadual nº 1.291/2008, nos arts. 49, 52, II e III e 60, II e III, todos da Resolução TC nº 16/1994 e no art. 144, § 1º, da Lei Complementar nº 381/2007 (item 2.3.1.1 deste Relatório). 3.3.1.2 emissão de cheques nominais a membros da diretoria da entidade, no valor de R\$ 17.180,00 (dezesete mil, cento e oitenta reais), sendo o valor de R\$ 13.600,00 já incluído no item 3.3.1.1 desta conclusão, em desacordo com o que prevê o art. 37 da Carta Magna, o § 1º do art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 381/07 e o art. 16, caput, da Constituição do Estado de Santa Catarina (item 2.3.1.2, deste Relatório); 3.3.1.3 apresentação de documentos inidôneos, no valor de R\$ 5.400,00, sendo o valor de R\$ 3.600,00 já incluído no

item 3.3.1.1 e o valor de R\$ 1.800,00 já incluído no item 3.3.1.2, desta conclusão, contrariando os arts. 49 e 52, ambos da Resolução nº TC – 16/94 (item 2.3.1.3, deste Relatório); 3.3.1.4 falta de demonstração de todas as receitas obtidas por patrocinadores, apoiadores, bem como demonstração de que foram utilizados para a realização do evento, contrariando o estabelecido no art. 44, I e art. 70, XIII, ambos, do Decreto Estadual n. 1291/08 (item 2.3.1.7 deste relatório); 3.3.1.5 utilização de cheques não cruzados, que corroboraram com as irregularidades dispostas nos subitens acima, no valor de R\$ 27.690,00, valor incluído no item 3.2.1, em desobediência ao art. 58, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.291/2008, bem como o art. 144, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e os arts. 47, 49 e 52, II e III, da Resolução TC nº 16/1994 (item 2.2.1.8 deste Relatório). 3.5 De responsabilidade da Sra. Odete Ana Delazeri Mingori, passível de aplicação de multa, em face da: 3.5.1 ausência de comprovação da contrapartida financeira ou social, contrariando o contido no art. 25 do Decreto Estadual nº 1.291/08 (item 2.3.1.4, deste Relatório); 3.5.2 realização de despesas sem comprovação de três orçamentos originais ou justificativas da escolha, contrariando o disposto no art. 48, I e II, do Decreto Estadual nº 1.291/2008 (item 2.3.1.5 deste Relatório); 3.5.3 ausência de declaração do responsável, nos documentos comprobatórios de despesas, certificando que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações consignadas, nos termos do art. 70, XII, do Decreto nº 1.291/08 e art. 44, VII, da Resolução nº TC 16-94 (item 2.3.1.6, deste Relatório); 3.5.4 utilização de cheques não cruzados, em desobediência ao art. 58, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.291/2008, bem como o art. 144, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e os arts. 47, 49 e 52, II e III, da Resolução TC nº 16/1994 (item 2.2.1.8 deste Relatório).[...]

O não atendimento desta **citação** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

EDITAL DE CITAÇÃO N. 354/2015

Processo: SPC-11/00499340

Assunto: Prestação de contas de recursos antecipados relativas aos empenhos nº 238/000 de 30/05/2008, no valor de R\$ 429.500,00, e nº 411/000 de 27/08/2008, no valor de R\$ 170.500,00, repassados à Arte de Ser Humano, relativo ao ano de 2008.

Interessado: **Marcio Narciso Bulgarelli - CPF 021.952.609-55**

Entidade: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Pelo presente, fica **CITADO**, na forma do art. 13, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 17, II, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno) e 37, IV, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o **Sr. Marcio Narciso Bulgarelli - CPF 021.952.609-55**, com último endereço à Rua Jerônimo Coelho, 280 - Conjunto 1104, Centro - CEP 88010-030 - Florianópolis/SC à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento Nº JO087346918BR, anexado respectivamente ao envelope que encaminhou o ofício DCE 15.247/2015 com a informação "Mudou-se", para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação deste, **apresente alegações de defesa relativas às irregularidades constantes do Relatório de Instrução DCE nº 00342/2015**, em face de: [...] 3.3.1 De responsabilidade do Sr. Márcio Narciso Bulgarelli e da Entidade A Arte de Ser Humano, na pessoa de seu atual representante legal, passíveis de imputação de débito nos termos do art. 68 da Lei Complementar nº 202/2000, no montante de R\$ 599.324,26 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo da cominação de multa: 3.3.1.1 ausência de comprovação material da efetiva realização do objeto proposto e incentivado com recursos

públicos, ante a ausência de elementos de suporte que demonstrem cabalmente em que especificamente foram aplicados os recursos públicos repassados, no importe de R\$ 599.324,26 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), em face do descumprindo ao art. 144, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, ao art. 70, incisos IX e XXI, do Decreto Estadual nº 1.291/2008, e aos arts. 49 e 52, incisos II e III, ambos da Resolução TC nº 16/1994 (item 2.3.1.1 deste Relatório). 3.3.1.2 realização de despesas com autorremuneração de membros da diretoria da entidade, no montante de R\$ 62.638,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais), valor já incluído no item 3.3.1.1 desta conclusão, contrariando o disposto no art. 44 do Decreto Estadual nº 1.291/2008, no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 16, caput da Constituição do Estado de Santa Catarina (item 2.3.1.2 deste Relatório). 3.3.1.3 indevida realização de despesas intrínsecas à capacidade operacional da entidade proponente para a realização do projeto incentivado, no montante de R\$ 231.425,00 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), valor já incluído no item 3.3.1.1 desta conclusão, contrariando o disposto no a art. 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.291/2008, bem como o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 16, caput, da Constituição do Estadual (item 2.3.1.3 deste Relatório). 3.3.1.4 ausência de comprovação do efetivo fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços, aliado a descrição insuficiente das notas fiscais apresentadas e agravado pela não juntada de outros elementos de suporte, no montante de R\$ 215.389,44 (duzentos e quinze mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), valor incluído no item 3.3.1.1 desta conclusão, em afronta ao disposto, no art. 70, incisos IX e XIII, e § 1º, do Decreto Estadual nº 1.291/2008, nos arts. 49, 52, II e III, e 60, II e III, todos da Resolução TC nº 16/1994 e no art. 144, § 1º, da Lei Complementar nº 381/2007 (item 2.3.1.4 deste Relatório); 3.3.1.5 indevido aluguel de equipamentos de informática e móveis de escritório não previstos no Plano de Aplicação, no montante de R\$ 33.682,53 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), valor incluído no item 3.3.1.1 desta Conclusão, com base nos arts. 49 e 52, III, da Resolução nº TC 16/94, vigente à época e art. 144, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, contrariando os arts. 58, §5º, e 66, I, do Decreto Estadual nº 1.291/2008, e os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal e simetricamente expostos no art. 16, caput, da Constituição Estadual (item 2.3.1.5, deste Relatório); 3.3.1.6 ausência da demonstração de todas as receitas e despesas envolvidas no evento, contrariando o contido no inciso XIII do art. 70 do Decreto Estadual nº 1.291/08 e impedindo a verificação da boa e regular aplicação dos recursos prevista no art. 144, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, no art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e arts. 49 e 52 da Resolução TC nº 16/1994, então vigente (item 2.3.1.6, deste Relatório); 3.3.1.7 realização de despesa sem finalidade pública e não previstas no Plano de Trabalho Aprovado, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), já inclusos no item 3.3.1.3 desta Conclusão, contrariando o disposto no art. 144, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, c/c os arts. 43, II e 66, I, do Decreto Estadual nº 1.291/2008 (item 2.3.1.7, deste Relatório); 3.3.1.8 indevida comprovação de despesas com notas fiscais em 2ª via, no importe de R\$ 4.101,50 (quatro mil, cento e um reais e cinquenta centavos), já incluídos no item 3.3.1.1 desta Conclusão descumprindo o art. 70, XI, §§ 2º, 5º e 6º do Decreto Estadual nº 1.291/2008, o art. 144, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e os arts. 46, 49, 52, incisos II e III, e 59 da Resolução TC nº 16/1994 (item 2.3.1.8 deste Relatório); 3.3.1.9 indevidamente a movimentação da conta bancária é discrepante dos documentos de despesas apresentados, no montante de R\$ 110,00 (cento e dez reais), valor já incluído no item 3.3.1.1 desta conclusão, impossibilitando verificar a boa e regular aplicação dos recursos repassados, em afronta ao art. 58, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.291/2008, aos arts. 47, 49 e 52, II e III, todos da Resolução TC nº 16/1994 e ao art. 144, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007 (item 2.3.1.9 deste Relatório). [...] 3.4.1 emissão de cheques não cruzados ao credor, em desobediência ao art. 58, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.291/2008, bem como o art. 144, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 381/2007 e os arts. 47, 49 e 52, II e III, da Resolução TC nº 16/1994 (item 2.2.1.10 deste Relatório). [...]

O não atendimento desta citação ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Autarquias

1. Processo n.: RLA 14/00686358
2. Assunto: Auditoria Ordinária sobre as condições de trafegabilidade e segurança das Rodovias SC 114, 390, 108 e 370 (antiga SC 438): Lages - Tubarão
3. Responsável: Paulo Roberto Meller
4. Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão n.: 1947/2015
- 6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizado nas Rodovias SC 114, 390, 108 e 370, exclusivamente com o objetivo de verificar as condições de trafegabilidade e segurança da rodovia (defensas metálicas, barreiras de concreto, sinalização vertical e horizontal etc).
- 6.2. Conceder ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que apresente a este Órgão plano de ações para adequar as rodovias supramencionadas às leis e normas de segurança viária, tendo em vista as diversas irregularidades cometidas pela Unidade Gestora, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria.
- 6.3. Assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição Estadual, para que o Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA promova as ações de correção e demais obras necessárias a fim de adequar as rodovias às normas de segurança viária.
- 6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DLC n. 050/2015, à Secretaria do Estado de Infraestrutura, ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA e sua Procuradoria Jurídica e Controle Interno, e ao Ministério Público Estadual.
7. Ata n.: 77/2015
8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia (Relator), Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
JULIO GARCIA
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: APE-13/00457136
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Maristela Merizio
3. Interessado(a): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Brusque
Responsável: Adriano Zanotto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 1956/2015
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Denegar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, fundamentado no art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, acrescido pelo art. 1º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29/03/2012, publicada no DOU de 30/03/2012, com paridade remuneratória, conforme parágrafo único do referido artigo, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maristela Merizio, servidor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional, nível 98/02/B, matrícula n. 276343-5-03, CPF n. 711.974.279-53, consubstanciado na Portaria n. 1618/IPREV, de 10/08/2012, e Apostila n. 228/IPREV, de 13/09/2012, considerando-o ilegal em razão do enquadramento da referida servidora no cargo único de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I a III, do art. 39 da Constituição Federal.
- 6.2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista o entendimento sedimentado nos processos ns. REC-08/00625129, REC-08/00576160 e REC-08/00450817.
- 6.3. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme art. 57 da Lei Complementar n. 381/2007, a adoção de providências visando à adequação das Leis Complementares (estaduais), que tratam dos planos de carreiras e vencimentos de diversos Órgãos, em que foi adotado "cargo único", em que agrupou no mesmo cargo funções com graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, em desrespeito aos arts. 37, inciso II, e 39, §1º, da Constituição Federal.
- 6.4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Brusque e da Administração.
7. Ata n.: 77/2015
8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: PPA-12/00369162
2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Maria Petroski Cassiano
3. Interessado(a): Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA
Responsável: Adriano Zanotto
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 1952/2015
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Denegar o registro do ato de pensão por morte, fundamentado no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, submetido à análise do

Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, a Maria Petroski Cassiano, em decorrência do óbito do servidor inativo Celso Marcelino Cassiano, do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, no cargo de Analista Técnico em Gestão de Infraestrutura, matrícula n. 247758-0-0, CPF n. 456.215.519-15, consubstanciado na Portaria n. 2491, de 1º/11/2011, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

6.1.1. Enquadramento do servidor instituidor da pensão no cargo único de Analista Técnico em Gestão de Infraestrutura, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no §1º, incisos I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - que o benefício em questão poderá prosperar desde que o ato de pensão por morte seja retificado, afastadas as irregularidades ora apontadas, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

6.3. Alertar o presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o instituidor da pensão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, providências necessárias para retificação do ato de concessão de pensão, regularizando a restrição apontada no item 6.1.1 acima delineado.

6.5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - e ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: PPA-14/00146167

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Márcia Bernardes Roberge e Cláudia Bernardes Roberge

3. Interessado(a): Secretaria de Estado da Saúde
Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 1954/2015

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, a Márcia Bernardes Roberge e Cláudia Bernardes Roberge, em decorrência do óbito do servidor inativo Fernando Xavier Roberge, da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 242.336-7-01, CPF n. 594.238.037-68, consubstanciado na Portaria n. 2910/IPREV, de 04/12/2012, considerado ilegal por este órgão instrutivo, conforme pareceres emitidos nos autos, em face das seguintes restrições:

6.1.1. Ingresso do servidor instituidor da pensão no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde sem concurso público, por meio de transposição de cargos, contrariando orientação do Supremo Tribunal Federal e em violação ao inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

6.1.2. Agrupamento na mesma carreira/cargo de funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, contrariando o inciso II, do artigo 37 e §1º, inciso I, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina que o benefício em questão poderá prosperar desde que o ato de pensão por morte seja retificado, afastadas as irregularidades ora apontadas, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

6.3. Alertar o presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o instituidor da pensão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, providências necessárias para retificação do ato de concessão de pensão, regularizando a restrição apontada nos itens 6.1.1 e 6.1.2, acima delineados.

6.5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - e à Secretaria de Estado da Saúde e ao controle interno do IPREV.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: @PPA 13/00733931

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Esther Tamires Nunes

3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 1615/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Esther Tamires Nunes, em decorrência do óbito do militar da ativa Wagner Santana Nunes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Cabo, matrícula nº 920972-7-0, CPF nº 806.083.379-00, consubstanciado no Ato nº 2617/IPREV/2013, de 09/10/2013, retificado pela Apostila n. 251/IPREV, de 03/09/2015 considerado legal por este órgão instrutivo.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 17/11/2015

HERNEUS DE NADAL

Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00357290

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Lucas Ferreira dos Santos

3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 1616/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Lucas Ferreira dos Santos, em decorrência do óbito do militar Marcelo Silva dos Santos da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Major, matrícula nº 919724-9-0, CPF nº 780.808.359-34, consubstanciado no Ato nº 1156/IPREV/2014, de 09/05/2014, retificado pela Apostila n.º 249/IPREV de 03/09/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 17/11/2015

HERNEUS DE NADAL

Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00432682

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Izaura Coelho Machado

3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 1617/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Izaura Coelho Machado, em decorrência do óbito do militar reformado Dario Martiniano Machado da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Cabo, matrícula nº 901538-8, CPF nº 145.534.909-78, consubstanciado no Ato nº 917/IPREV/14, de 15/04/2014, retificado pela Apostila n. 247/IPREV de 03/09/2015 considerado legal por este órgão instrutivo.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 17/11/2015

HERNEUS DE NADAL

Relator

1. Processo n.: @PPA 14/00486693

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Maria Eufrasia da Silva

3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 1618/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Maria

Eufrasia da Silva, em decorrência do óbito do militar da reserva Lauro Vergilio Goes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de 3º Sargento, matrícula nº 902330-5, CPF nº 030.132.439-53, consubstanciado no Ato nº 1720/IPREV/2014, de 09/07/2014, retificado pela Apostila n. 257/IPREV de 03/09/2015 considerado legal por este órgão instrutivo.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 17/11/2015

HERNEUS DE NADAL

Relator

1. Processo n.: PPA-15/00363100

2. Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Jairo Caprini

3. Interessado(a): Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão n.: 1955/2015

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão a Jairo Caprini, em decorrência do óbito da servidora ativa, Nelize Carbonera Caprini, da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo Analista Técnico de Gestão Educacional, matrícula n. 361345-3-02, CPF n. 969.865.140-34, consubstanciado na Portaria n. 1171/IPREV, de 27/05/2015, considerado ilegal por este órgão instrutivo, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

6.1.1. ingresso no cargo de Analista Técnico em Gestão Educacional do servidor instituidor da pensão sem concurso público, por meio de transposição de cargos, contrariando orientação do Supremo Tribunal Federal e em violação ao inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

6.1.2. agrupamento na mesma carreira/cargo de funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, contrariando o inciso II, do art. 37 e §1º, inciso I, do art. 39 da Constituição Federal.

6.2. Ressalvar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina que o benefício em questão poderá prosperar desde que o ato de pensão por morte seja retificado, afastadas as irregularidades ora apontadas, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

6.3. Alertar o presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - que a denegação do registro repercutirá na ausência da compensação previdenciária, se o instituidor da pensão contribuiu para o regime de origem.

6.4. Recomendar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, providências necessárias para retificação do ato de concessão de pensão, regularizando as restrições acima delineados.

6.5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - e à Secretaria de Estado da Educação.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Fundações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 359/2015

Processo: REV-14/00557388

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. TCE-0306196450 - Tomada de Contas Especial

Responsável: **Raimundo Zumblick - CPF 288.859.889-20**

Entidade: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o **Sr. Raimundo Zumblick - CPF 288.859.889-20**, com último endereço à Rua Moréias, 103 - Jurerê Tradicional - CEP 88053-535 - Florianópolis/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento Nº JO189890507BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG nº 20.793/2015, com a informação "Ausente Três Vezes e Não Procurado", a **tomar conhecimento da decisão exarada, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE de 16/11/2015**, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2015-11-16.pdf>.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Empresas Estatais

1. Processo n.: REC 15/00332221

2. Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLI-14/00267975 - Inspeção Ordinária sobre verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

3. Interessado(a): Antônio Marcos Gavazzoni

4. Unidade Gestora: Celesc Geração S.A.

5. Unidade Técnica: DRR

6. Acórdão n.: 0848/2015

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0279/2015, de 20/05/2015, exarado no Processo n. RLI-14/00267975, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

6.1.1. modificar o Acórdão recorrido, que passa a ter seguinte redação:

"6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da verificação de regularidade no envio de informações junto ao Sistema e-Sfinge, da CELESC Geração S.A., referente ao exercício de 2011.

6.2. Recomendar ao gestor da CELESC Geração S.A que atente para a necessidade de remessa de dados e informações por meio informatizado do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e-Sfinge - de forma completa e sem incorreções, em conformidade com o que estabelece a Instrução Normativa n. TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa n. TC-01/2005, e o art. 3º da Lei Complementar n. 202/2000."

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer DRR n. 361/2015, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Celesc Geração S.A.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: TCE 11/00283843

2. Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. RLA-11/00283843 - Auditoria Ordinária sobre a execução dos contratos de prestação de serviço referente ao período de 2008 a 2011

3. Responsáveis: Valdir Rubens Walendowski e Cimélio Marcos Pereira

Procuradores constituídos nos autos: Raphael Galvani e Juliana Castro Ayres (de Orbenk Administração e Serviços Ltda.)

4. Unidade Gestora: Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão n.: 0850/2015

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR -, constatadas quando da Auditoria Ordinária sobre execução dos contratos de prestação de serviço referente ao período de 2008 a 2011;

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da auditoria realizada na Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR - para analisar os contratos de prestação de serviços dos exercícios de 2008 a 2010.

6.2. Condenar os Responsáveis adiante nominados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e - para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento do valor dos débitos aos cofres da SANTUR, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência até a data do recolhimento, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar:

6.2.1. De responsabilidade do Sr. VALDIR RUBENS WALENDOWSKY - Diretor-Presidente da SANTUR no período de 09/07/2007 a 20/07/2010 e a partir de 1º/01/2011, qualificado nos autos, as seguintes quantias:

6.2.1.1. R\$ 786,08 (setecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em face do pagamento irregular de serviços que não foram prestados pelo empregado terceirizado Éderson Idalêncio, em desacordo com os arts. 62 e 63, §1º, I e II, e §2º, III, da Lei n. 4.320/64, 66, 67 e 73, III, da Lei n. 8.666/93 e 153 e 154, §2º, da Lei n. 6.404/76 (item 2.1 do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 115/2013);

6.2.1.2. R\$ 12.756,93 (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos), em razão do pagamento irregular dos serviços terceirizados que não foram comprovados, referente ao Contrato n. 001/2008, em desacordo com os arts. 62 e 63, §1º, I e II, e §2º, III, da Lei n. 4.320/64, 66, 67 e 73, III, da Lei n. 8.666/93 e 153 e 154, §2º, da Lei n. 6.404/76 (itens 2.5 do Relatório DCE e II.5 do Relatório do Relator).

6.2.2. De responsabilidade do Sr. CIMÉLIO MARCOS PEREIRA, Diretor-Presidente da SANTUR no período de 21/07 a 31/12/2010, qualificado nos autos, a quantia de R\$ 1.828,31 (mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos), em virtude do pagamento irregular de serviços que não foram prestados pelo empregado

terceirizado Éderson Idalêncio, em desacordo com os arts. 62 e 63, §1º, I e II, e §2º, III, da Lei n. 4.320/64, 66, 67 e 73, III, da Lei n. 8.666/93 e 153 e 154, §2º, da Lei n. 6.404/76 (item 2.1 do Relatório DCE).

6.3. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), as multas adiante elencadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovarem perante este Tribunal o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar):

6.3.1. ao Sr. VALDIR RUBENS WALENDOWSKY – já qualificado, as seguintes multas:

6.3.1.1. R\$ 3.000,00 (dois mil reais), em face da ausência de designação de um gestor/fiscal do contrato por parte da SANTUR visando à fiscalização dos serviços prestados pelos empregados terceirizados, em desacordo com o disposto nos arts. 58, III, 66, 67, §1º, 68 e 73, I, da Lei 8.666/93 e 153 e 154, §2º, da Lei n. 6.404/76 (item 2.8 do Relatório DCE);

6.3.1.2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da ausência de justificativa de preço nos contratos celebrados mediante inexigibilidade de licitação, em desacordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 4.320/64 (item 2.15 do Relatório DCE).

6.3.2. ao Sr. CIMÉLIO MARCOS PEREIRA – já qualificado, as seguintes multas:

6.3.2.1. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devido à ausência de designação de um gestor/fiscal do contrato por parte da SANTUR visando à fiscalização dos serviços prestados pelos empregados terceirizados, em desacordo com o disposto nos arts. 58, III, 66, 67, §1º, 68 e 73, I, da Lei 8.666/93 e 153 e 154, §2º, da Lei n. 6.404/76 (item 2.8 do Relatório DCE).

6.3.2.2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela ausência de justificativa de preço nos contratos celebrados mediante inexigibilidade de licitação, em desacordo com o disposto no art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 4.320/64 (item 2.15 do Relatório DCE).

6.4. Recomendar à Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR - que:

6.4.1. tome providências com vistas ao encerramento das atividades da Sra. Roberta Schmidt na unidade e para que se abstenha de receber servidores sem atendimento ao disposto no Decreto (estadual) n. 1.073/2012;

6.4.2. promova a extinção dos cargos existentes em seu Plano de Cargos e Salários que possuam atribuições eminentemente vinculadas às atividades-meio da estatal.

6.5. Dar ciência deste Acórdão aos Srs. Valdir Rubens Walendowsky - Diretor-Presidente da SANTUR, Cimélio Marcos Pereira e Marcos José Dutra e aos procuradores constituídos nos autos.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Responsáveis: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - Emasa e Valmir Pereira

Interessados: Marcos Antônio Engler e Suzana Renata Frota de Souza Engler

Procurador: Eduardo Dandaró Evernize

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da LLC) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 008/2014 (Objeto: Fornec.de aliment.coletiva na forma de cartão magnético c/créditos mensais, p/aquis.de gên. alimentícios pelos servidores)

Decisão Singular: GAC/CFF - 1360/2015

Tratam os autos de Representação formulada pelo Sr. Eduardo Dandaró Evernize, representante legal da empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda. sobre irregularidade constante do Pregão Presencial n. 08/2014, lançado pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (EMASA).

O Tribunal Pleno, mediante Decisão n. 1546/2015 (fls. 87 e 87v), assinou o prazo de 30 (trinta) dias para que a EMASA adotasse providências relativamente à ausência de fundamentos para a inabilitação da empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Através do Ofício n. 917/2015 (fls. 90), a EMASA informou que:

✓ anulou o termo de homologação e adjudicação do Pregão Presencial n. 08/2014;

✓ anulou a Decisão Administrativa que manteve, em grau de recurso, a inabilitação da empresa;

✓ anulou a Decisão da Pregoreira emitida em 30/09/2014;

✓ declarou habilitada e vencedora do Pregão Presencial n. 08/2014 a empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

A EMASA também comprovou as providências relacionadas com a documentação de fls. 91 a 97.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) elaborou o Relatório de Reinstrução n. 648/2015 (fls. 100 a 101v), sugerindo que seja considerado atendido o item 6.2. da Decisão n. 1546/2015 com o arquivamento do processo.

Da análise dos autos, verifica-se que foram adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sanando-se a restrição apontada, inclusive com a comprovação por meio documental.

Diante do exposto, DECIDO:

1. CONSIDERAR ATENDIDO o item 6.2. da Decisão n. 1546/2015.
2. DAR CIÊNCIA da presente Decisão e do Relatório de Reinstrução DLC n. 648/2015 ao Representante e à Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (EMASA).
3. DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Florianópolis, em 07 de dezembro de 2015

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator nos termos da Portaria n. 669/2015

Balneário Gaivota

1. Processo n.: REP-15/00064111

2. Assunto: Representação do Poder Judiciário acerca de supostas irregularidades praticadas em processos judiciais de executivo fiscal, com abrangência ao exercício de 2014

3. Interessado(a): Fernando Cordioli Garcia

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão n.: 1950/2015

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer da Representação formulada pelo Sr. Fernando Cordioli Garcia, CPF 026.255.699-56, por deixar de preencher requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, c/c os arts. 66 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e 102 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001) deste Tribunal de Contas, haja vista a ausência de indício de prova de irregularidade.

6.2. Determinar à Diretoria-geral de Controle Externo - DGCE - que inclua na programação de auditorias deste Tribunal de Contas a

Administração Pública Municipal

Balneário Camboriú

Processo nº: REP-14/00538324

Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

realização de auditoria objetivando verificar o grau de eficiência dos procedimentos adotados pela Administração Municipal relativos à tramitação e à cobrança dos executivos fiscais.

6.3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação.

6.4. Determinar o arquivamento do presente processo.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Blumenau

1. Processo n.: @APE 14/00247605

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Miriam Dallabona

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/SNI 814/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Miriam Dallabona, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B4II, nível L, matrícula nº 066150, CPF nº 493.575.069-34, consubstanciado no Ato nº 4038, de 14/02/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

7. Data: 17/11/2015

SABRINA NUNES IOCKEN

Relator

Bombinhas

1. Processo n.: PCP-15/00325101

2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014

3. Responsável: Ana Paula da Silva

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas

5. Unidade Técnica: DMU

6. Parecer Prévio n.: 0114/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

6.1. EMITIR PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Bombinhas a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2014 do Prefeito daquele Município à época.

6.1.1. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às seguintes irregularidades mencionadas no Relatório DMU n. 2877/2015:

6.1.1.1. Divergência, no valor de R\$ 37.557,77, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.532.186,18) e o resultado da execução orçamentária - Superávit (R\$ 551.814,50), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 942.813,91, em afronta ao art. 102 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2 do Relatório DMU n. 2877/2015);

6.1.1.2. Divergência, no valor de R\$ 896.026,95, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 (R\$ 8.922.588,11) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 9.818.615,06), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (Quadro 10 do Relatório DMU e fs. 155 e 162);

6.1.1.3. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Quadro 20 do Relatório DMU e fl. 269);

6.1.1.4. Registro indevido no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos 22, 52, 58, 61, 67, 71, 89 e 93 com saldo devedor de R\$ 16.728,97, R\$ 7.292,06, R\$ 1.303,92, R\$ 210,00, R\$ 2.370,70, R\$ 43.339,07, R\$ 19.855,00 e R\$ 6.520,92, respectivamente, em afronta ao previsto no art. 85 c/c art. 105 da Lei n. 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos);

6.1.1.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "d", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.5 do Relatório DMU).

6.2. Recomenda à Câmara de Vereadores de Bombinhas a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.

6.3. Recomenda ao Município de Bombinhas que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 - LRF.

6.4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Bombinhas.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 2877/2015 que o fundamentam, ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação à Prefeitura Municipal de Bombinhas.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia (Relator), Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Brusque

1. Processo n.: REC-15/00259478
2. Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. RLI-14/00161719 - Inspeção Ordinária envolvendo a verificação da remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge, com abrangência ao exercício de 2013
3. Interessado(a): Vilanir Eracles dos Santos
4. Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB
5. Unidade Técnica: DRR
6. Acórdão n.: 0843/2015
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
 - 6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0019/2015, de 11/02/2015 exarado no Processo n. RLI-14/00161719, e, no mérito, dar-lhe provimento para:
 - 6.1.1. cancelar a multa aplicada no item 6.2.1 da deliberação recorrida.
 - 6.1.2. ratificar os demais termos do Acórdão recorrido.
 - 6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB.
7. Ata n.: 77/2015
8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

CNPJ n. 00.460.065/0001-10, de seus sócios administradores em 2007 Srs. SÉRGIO GUTNIK, CPF n. 245.708.777-53, e SÉRGIO MIRANDA, CPF n. 425.340.467-72, 20, e da empresa SOMMA INVESTIMENTOS, CNPJ n. 05.563.299/0001-06, por irregularidade verificada nas presentes contas.

6.3. Determinar a CITAÇÃO dos Responsáveis nominados no item anterior, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno deste Tribunal, apresentarem alegações de defesa acerca do dano ao erário no montante de R\$ 129.094,62 (cento e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), em razão da venda de 1.508 (mil quinhentos e oito) títulos públicos do tipo NTN – série B - por preços incompatíveis com os praticados no mercado financeiro, contrariando o disposto no art. 1º da Resolução CMN n. 3.244, de 28 de outubro de 2004, que regulamenta o art. 6º, inciso IV, da Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, bem como o princípio da eficiência esculpido no art. 37 da Constituição Federal (item 2.1 do Relatório DMU); irregularidade essa ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3090/2015, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e ao Representante.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Camboriú

1. Processo n.: REP-14/00637659
2. Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades envolvendo operações com títulos públicos federais em valores incompatíveis com os praticados no mercado
3. Responsáveis: Dionete Cesário Albino, Nilto Assis Coppi Júnior, Coluna S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Sérgio Gutnik, Sérgio Miranda e Somma Investimentos
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚ PREV
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão n.: 1949/2015
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
 - 6.1. Converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 65, §4º, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 98, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DMU n. 3090/2015.
 - 6.2. Definir a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar n. 202/00, da Sra. DIONETE CESÁRIO ALBINO, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camboriú - CAMBORIÚ PREV -, CPF n. 741.564.039-04, do Sr. NILTO ASSIS COPPI JÚNIOR, ex-Diretor Financeiro do CAMBORIÚ PREV, CPF n. 833.609.649-34, da empresa Coluna S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários,

Campo Belo do Sul

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 358/2015

Processo: REC-13/00431684

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCA-900096730 - Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2006

Responsável: **Marcilino Pereira de Moraes - CPF 295.393.239-91**

Entidade: Câmara Municipal de Campo Belo do Sul

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o **Sr. Marcilino Pereira de Moraes - CPF 295.393.239-91**, com último endereço à Rua Irineu Correia Furtado, 37 - Centro - CEP 88580-000 - Campo Belo do Sul/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento Nº JO189892689BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG nº 21.145/2015, com a informação "Não Existe o Nº Indicado", a tomar conhecimento da decisão exarada, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE de 30/11/2015, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2015-11-30.pdf>.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Chapecó

1. Processo n.: @PPA 15/00259206
 2. Assunto: Ato de Pensão de Alessandro Bortolini Matte
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Chapecó
 Responsável: Delair Dall Igna Jacinto
 4. Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1205/2015
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
 6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Alessandro Bortolini Matte, em decorrência do óbito do servidor Orestes Antonio Matte da Prefeitura Municipal de Chapecó, no cargo de Auxiliar de Serviços Externos, matrícula n. 25698, CPF n. 732.338.039-15, consubstanciado no Ato n. 29.822, de 05/11/2014, considerado legal conforme análise realizada.
 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI.
 7. Data: 16/11/2015
 ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
 Relator

Criciúma

1. Processo n.: REC-13/00228374
 2. Assunto: Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. RLA-10/00803918 - Auditoria em Licitações e Contratos sobre contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação de equipamentos eletrônicos para a identificação de veículos, compreendendo a detecção, coleta, armazenamento e gerenciamento de informações referentes às infrações de trânsito
 3. Interessados: André Luiz de Lucca, Caroline Paim Zanette, Dany Maciel e Mauro Cesar Sonogo
 Procuradores constituídos nos autos: Santino Calixto e Marcelo Benites dos Santos
 4. Unidade Gestora: Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma
 5. Unidade Técnica: DRR
 6. Acórdão n.: 0845/2015
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
 6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0092/2013, exarado na Sessão Ordinária de 25/02/2013, nos autos do Processo n. RLA-10/00803918, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
 6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer DRR n. 296/2015, aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação, à Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma e aos procuradores constituídos nos autos.
 7. Ata n.: 77/2015
 8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherm (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca
 LUIZ ROBERTO HERBST
 Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
 Relator
 Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
 Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

1. Processo n.: @APE 14/00383100
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Antonio João Barbosa
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma
 Responsável: Márcio Búrgio
 4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1184/2015
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Antonio João Barbosa, servidor da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Agente de Serviços, Grupo 8, matrícula n. 2650, CPF n. 532.586.069-00, consubstanciado no Ato n. 455/14, de 28/04/2014, considerado legal conforme análise realizada.
 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV.
 7. Data: 16/11/2015
 ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
 Relator

Florianópolis

1. Processo n.: @APE 14/00123035
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Antonio Apolinario Martins
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Responsável: Alex Sandro Valdir da Silva
 4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: COE/SNI 812/2015
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no artigo 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Antonio Apolinario Martins, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, Classe II, nível 20, matrícula nº 039551, CPF nº 455.398.129-72, consubstanciado no Ato nº 0015/2014, de 10/01/2014, retificado pelo Ato n. 0054/2014, de 10/03/2014, considerado legal conforme análise realizada.
 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.
 7. Data: 17/11/2015
 SABRINA NUNES IOCKEN
 Relator

1. Processo n.: @APE 14/00195532
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Joao Carlos Pacheco
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis
Responsável: Alex Sandro Valdir da Silva
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1202/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de João Carlos Pacheco, servidor da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Odontólogo, Classe X, Nível 20, matrícula n. 101435, CPF n. 305.749.789-68, consubstanciado no Ato n. 0023/2014, de 15/01/2014, considerado legal conforme análise realizada.
- 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.
7. Data: 16/11/2015
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Frei Rogério

1. Processo n.: PCP-15/00082012
2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014
3. Responsável: Osny Batista Alberton
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Frei Rogério
5. Unidade Técnica: DMU
6. Parecer Prévio n.: 0115/2015
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:
- 6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Frei Rogério a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2014 do Prefeito daquele Município à época.
- 6.2. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Frei Rogério, com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:
 - 6.2.1. prevenir e corrigir as restrições de ordem legal descritas nos itens 8.1.1 a 8.1.3 do Relatório DMU n. 1690/2015:
 - 6.2.1.1. Aplicação parcial no valor de R\$ 19.921,79, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 21.451,09, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DMU);
 - 6.2.1.2. Divergência, no valor de R\$ 8.118,98, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 402.913,06) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 411.032,04), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença se refere ao saldo inicial do Anexo 17 (f. 100 dos autos e Quadro 10 do Relatório DMU);
 - 6.2.1.3. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações

- pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU);
- 6.2.1.4. Ausência de encaminhamento dos atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, II, da Lei n. 8.069/90 c/c o disposto no art. 2º da Resolução CONANDA n. 105/2005;
 - 6.2.1.5. Ausência de encaminhamento do Plano de Ação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA -, caracterizando a ausência de elaboração dos mesmos, em desacordo ao disposto o art. 260, §2º, da Lei n. 8.069/90 c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA n. 105, de 15 de junho de 2005.
 - 6.3. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Frei Rogério que, após o trânsito em julgado, divulgue a Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
 - 6.4. Solicita à Câmara de Vereadores de Frei Rogério que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;
 - 6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Frei Rogério.
 - 6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1690/2015 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Frei Rogério.
 7. Ata n.: 77/2015
 8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
JULIO GARCIA
Relator (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único da LC n. 202/2000)
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Garopaba

1. Processo n.: PCP-15/00084309
2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014
3. Responsável: Paulo Sérgio de Araújo
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Parecer Prévio n.: 0116/2015
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:
- 6.1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Garopaba a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2014 do Prefeito daquele Município à época.
- 6.2. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Garopaba, com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual

descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para:

6.2.1. prevenir e corrigir as restrições de ordem legal descritas nos itens 8.1.1 a 8.1.4 e 8.2.1 do Relatório DMU n. 1765/2015:

6.2.1.1. Divergência, no valor de R\$ 17.003,38, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 24.724.750,34) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 60.263.762,93), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 35.556.015,97), em afronta aos arts. 104 e 105 da Lei n. 4.320/64. Registra-se que a diferença se refere ao saldo Inicial do Grupo Imobilizado mais a divergência apontada no item 8.1.3 do Relatório DMU (Quadro 10 e fs. 116 a 121);

6.2.1.2. Divergência, no valor de R\$ 113.735,50, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 3.588.306,22) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 3.702.041,72), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a divergência apurada refere-se ao saldo de abertura do Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante (f. 123 dos autos e Quadro 10 do Relatório DMU);

6.2.1.3. Divergência, no valor de R\$ 1.324,88, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 19.143.280,95) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 19.141.956,07), em desacordo com o art. 103 da Lei n. 4.320/64 (fs. 115 e Quadro 10 do Relatório DMU);

6.2.1.4. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (Quadro 20 do Relatório DMU);

6.2.1.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "d", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.5 do Relatório DMU);

6.2.1.6 Remuneração dos Conselheiros Tutelares paga com recursos do Fundo Municipal Assistência Social (FMAS), em desacordo com o art. 7º da Lei (municipal) n. 560/1995, alterado pela Lei (municipal) n. 1.432/2010 (Voto do Relator).

6.2.2. observar os apontamentos do Parecer conclusivo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB, sobretudo quanto ao pagamento de servidores que estejam diretamente envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, nos termos do art. 21 da Lei (federal) n. 11.494/2007.

6.2.3. garantir a efetiva previsão e realização das despesas necessárias à manutenção da política de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

6.3. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Garopaba que, após o trânsito em julgado, divulgue a Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

6.4. Solicita à Câmara de Vereadores de Garopaba que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Garopaba.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1765/2015 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Garopaba.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Guaraciaba

1. Processo n.: RLI 15/00113180

2. Assunto: Inspeção referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Autos apartados do Processo n. PCP-14/00103867 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2013

3. Responsável: Roque Luiz Meneghini

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaraciaba

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão n.: 0847/2015

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria ordinária sobre registros contábeis e execução orçamentária, realizada na Prefeitura Municipal de Guaraciaba, pertinente ao exercício de 2013.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 08 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DMU n. 1819/2015;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório DMU n. 1819/2015, que trata da análise de irregularidade constatada quando do exame das Contas Anuais de 2013 da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, apartada dos autos do Processo n. PCP-14/00103867.

6.2. Aplicar ao Sr. Roque Luiz Meneghini - Prefeito Municipal de Guaraciaba, CPF n. 626.965.139-53, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em face da utilização irregular, no exercício de 2013, de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, contrariando o que determina o art. 16, parágrafo único, II, da Resolução CONANDA n. 137/2010 (item 1 do Relatório DMU n. 1819/2015), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 1819/2015, ao Sr. Roque Luiz Meneghini - Prefeito Municipal de Guaraciaba, ao Presente do Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente de Guaraciaba, e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquela Prefeitura.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator)

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92, parágrafo único da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Ibicaré

1. Processo n.: PCP-15/00208563
 2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014
 3. Responsável: Ari Ferrari
 4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibicaré
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Parecer Prévio n.: 0113/2015
- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:
- 6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Ibicaré a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2014 do Prefeito daquele Município à época, com as seguintes recomendações:
 - 6.1.1. Recomenda à Prefeitura Municipal de Ibicaré a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
 - 6.1.1.1. Divergência, no valor de R\$ 899,33, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 422.162,89) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 421.263,56), em afronta ao art. 102 da Lei n. 4.320/64. Registra-se que a diferença se refere a Incorporação de Disponibilidades do Fundo Municipal de Saúde (Quadros 02 e 11, do Relatório DMU n. 1620/2015);
 - 6.1.1.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 4º, II, e 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU).
 - 6.2. Recomenda à Câmara Municipal de Vereadores de Ibicaré a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DMU.
 - 6.3. Recomenda ao Município de Ibicaré que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.
 - 6.4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
 - 6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Ibicaré.
 - 6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1620/2015 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Ibicaré.
 7. Ata n.: 77/2015
 8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia (Relator), Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
JULIO GARCIA
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Itajaí

1. Processo n.: RLI-13/00187678
 2. Assunto: Inspeção referente a registros contábeis e execução orçamentária envolvendo a verificação da regularidade das dívidas de longo prazo registradas pelo município em 31/12/2013
 3. Responsável: Jandir Bellini
 4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Decisão n.: 1946/2015
- O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Considerar regular, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, o registro dos Passivos a Longo Prazo constantes do Balanço Geral do Município de Itajaí, relativamente ao exercício de 2013, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
 - 6.2. Recomendar ao Gestor do Porto de Itajaí a adoção de providências, por meio de processo administrativo, no sentido de verificar que a regularidade das Dívidas Fundadas inscritas na contabilidade e, sendo devidas, deve-se efetuar o pagamento ou baixar da contabilidade.
 - 6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. Jandir Bellini - Prefeito Municipal de Itajaí, Flávio Antônio Lage de Faria – Gestor do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMASA, Antônio Ayres dos Santos – Superintendente do Porto de Itajaí, e Osvaldo Gern – Secretário Municipal de Saúde de Itajaí.
 7. Ata n.: 77/2015
 8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
 9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
 11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Ituporanga

- Processo: REP 15/00404230
UG/Cliente: Prefeitura Municipal de Ituporanga
Representante: Presidente da Câmara de Vereadores de Ituporanga
Assunto: Irregularidades relacionadas a contratações/despesas sem processo licitatório.
Decisão Singular n. GACMG 33/2015
- Tratam os autos de representação advinda da Câmara de Vereadores do Município de Ituporanga, por meio de seu Presidente, Sr. Leandro May, reportando a realização de contratações diretas pelo município, no curso de 2014, que, em tese, deveriam ter sido precedidas de processo licitatório, com base em informações que teriam sido colhidas no Portal da Transparência.
- É referido que foi solicitada à Prefeitura relação contendo dados relativos a todos os pagamentos efetuados no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, tais como o número dos empenhos, os valores pagos, a data dos pagamentos, o número dos processos de licitação ou dispensa de licitação, das datas da realização, etc. (fl. 04). Como resposta, foram enviados os documentos de fls. 08-78, que consistem no rol de empenhos emitidos no curso daquele exercício.
- Após análise dos autos, a Diretoria de Controle dos Municípios – DMU elaborou o Relatório n. 239/2015, sugerindo o conhecimento da representação e a realização de audiência do responsável em razão da irregularidade descrita no item 2.2.1 (fls. 79-83).
- Ante a recente alteração efetuada no Regimento Interno desta Corte pela Resolução TC n. 120/2015 (DOT-e, de 12/11/2015), examinada

a preliminar de admissibilidade pela diretoria técnica, o processo será remetido diretamente ao relator, para decisão a respeito do acolhimento da denúncia e, nesse caso, determinar a adoção das providências que se fizerem necessárias, dispensando o encaminhamento prévio ao Ministério Público de Contas.

É o relatório.

Decido.

Este momento processual não comporta exaustiva análise do mérito e sequer prematura emissão de juízo de valor, que deverá ser legitimamente ofertado ao final do processo, quando já oportunizada às partes envolvidas a possibilidade de trazer aos autos as justificativas que considerar pertinentes.

Pela análise dos autos, vislumbra-se a presença dos requisitos necessários ao conhecimento da presente representação e à adoção das providências pertinentes à apuração dos fatos apontados na petição inicial.

Diante do exposto, considerando as informações constantes nos autos e o relatório da instrução, entendo que a representação preenche os requisitos do art. 65, §1º c/c art. 66, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n. 202/2000.

Decido:

1. Conhecer da representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 100 a 102 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Determinar à DMU que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligências que se fizerem necessárias junto à unidade, objetivando a apuração dos fatos apontados como irregulares, com suporte no art. 28, da Resolução TC n. 89/2014.

3. Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36 da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

Cumpra-se.

Florianópolis, em 09 de dezembro de 2015.

CLEBER MUNIZ GAVI

Auditor Substituto de Conselheiro

Relator

Jaraguá do Sul

Processo nº: TCE-14/00349513

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Responsável: Edimara Orzechowski de Souza

Interessado: Dieter Janssen

Procurador:

Assunto: Contratação de instrutores de capoeira e percussão corporal.

Decisão Singular: GAC/CFF - 1356/2015

Tratam os autos de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, visando apurar supostas irregularidades na contratação de instrutores de capoeira e percussão corporal no exercício de 2010 pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Jaraguá do Sul.

Foi anexado parecer da Controladoria Geral do Município sobre a tomada de contas especial (fls. 482 a 488).

A Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) elaborou o Relatório de Instrução Despacho n. 3169/2015 (fls. 491 a 497), sugerindo ao Relator a definição da responsabilidade individual da Sra. Edimara Orzechowski de Souza, determinando-se a citação da mesma para apresentar alegações de defesa quanto à irregularidade que mencionou.

No exercício de 2010, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Família e Habitação de Jaraguá do Sul, através de dispensa de licitação, contratou 3 (três) instrutores para desenvolverem atividades de capoeira e de percussão corporal, por um período de dois meses, pagando a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para os três prestadores de serviço.

Após este período, os citados instrutores não foram mais remunerados, apesar de prosseguirem em atividade (dois até agosto e um até o mês de setembro), momento em que foram orientados pelos contratantes a interromperem os serviços.

A prefeitura realizou o Pregão Presencial n. 25/2010 (fls. 113 a 249), em julho de 2010, com o objetivo de contratar instrutores para a

realização das atividades já antes referidas, havendo indícios de direcionamento, o que acabou ocorrendo (os instrutores contratados anteriormente venceram o certame). Durante o procedimento também foram constatadas outras imperfeições.

Igualmente foi observado que o Município poderia chamar Educadores Sociais com habilitação em Educação Física e também para Música, pois vigia o concurso público que previa estas vagas para o Quadro permanente de Servidores.

Os citados instrutores foram remunerados no mês de dezembro de 2011, no valor total de R\$ 38.401,28 (trinta e oito mil quatrocentos e um reais e vinte e oito centavos).

A prefeitura de Jaraguá do Sul, apesar de descrever várias imperfeições, ausências e irregularidades nos procedimentos adotados, informou que os serviços efetivamente foram prestados e que os referidos profissionais fizeram jus aos valores percebidos, os quais também estavam adequados aos praticados no mercado.

A Diretoria de Municípios concluiu por atribuir a responsabilidade por ter ordenado tais despesas e contratações irregulares à Sra. Edimara Orzechowski de Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Habitação, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Destaca-se do relatório da DMU (fls. 495 e 496v):

Sendo assim, consubstanciado no teor das afirmações antes reproduzidas, bem como, na análise dos documentos, verificou-se que a Unidade Gestora gastou R\$ 52.401,28 (cinquenta e dois mil quatrocentos e um reais vinte e oito centavos), com Instrutores de capoeira e de percussão corporal, cometendo inúmeras impropriedades, das quais cita-se a realização de despesas sem prévio empenho, sem licitação e com burla ao concurso público vigente na época dos fatos [...]

[...]

Por derradeiro, sem negar a lesividade dos fatos apurados, a solução que se apresenta como a mais adequada é afastar a imputação do débito, sendo este entendimento incapaz, entretanto, de elidir a imposição das justas e devidas sanções a responsável pelos atos administrativos imperfeitos e irregulares citados nesta Tomada de Contas Especial [...]

Desta forma, a definição da responsabilidade individual, com a citação da responsável, será a medida adequada para o total esclarecimento do fato.

Considerando que o relatório da DMU aponta irregularidade ensejadora de aplicação de multa, acolho a sugestão do Corpo Instrutivo.

Diante do exposto, DECIDO:

1. DEFINIR a responsabilidade individual da agente abaixo relacionada, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. DETERMINAR a citação da Sra. Edimara Orzechowski de Souza, CPF n. 216.578.409-30, Secretária Municipal de Assistência Social, Família e Habitação e também Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, à época dos fatos, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, inciso I, alínea "b", do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca da seguinte irregularidade, ensejadora de aplicação de multa, nos termos previstos no art. 69 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

2.1. realização de despesas por parte da municipalidade (Fundo Municipal de Assistência Social de Jaraguá do Sul) com a contratação de instrutores de capoeira e de percussão corporal, no exercício de 2010, sem prévio empenho, desprovida de procedimento licitatório válido e com características de burla ao concurso público vigente à época dos fatos, em desacordo com os ditames contidos nos arts. 60 da Lei (federal) n. 4.320/64, 2º da Lei (federal) n. 8.666/93 e 37, incisos II e XXI, da Constituição Federal (item 2.3. do Relatório de Instrução Despacho DMU n. 3169/2015).

Florianópolis, em 07 de dezembro de 2015

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator nos termos da Portaria n. 669/2015

1. Processo n.: @APE 14/00248164

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Mariza Nunes da Silva

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Responsável: Justino Pereira da Luz
4. Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1209/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Mariza Nunes da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 5, Letra "D", CPF n. 589.693.659-15, consubstanciado no Ato n. 674/2013-ISSEM, de 27/11/2013, com efeitos a partir de 01/12/2013, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

7. Data: 16/11/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Joinville

1. Processo n.: @APE 14/00634048
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Vanda Arioli Chiaparini
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville
Responsável: Udo Döhler
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/SNI 807/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Vanda Arioli Chiaparini, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Educação Física, matrícula nº 19.565, CPF nº 351.993.690-91, consubstanciado no Ato nº 22.974, de 26/08/2014, com efeitos a partir de 01/09/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

7. Data: 17/11/2015

SABRINA NUNES IOCKEN
Relator

Lages

1. Processo n.: @APE 14/00481209
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de José Varela
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Lages
Responsável: Elizeu Mattos
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1208/2015

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de José Varela, servidor da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Braçal, nível 1, matrícula n. 4535/01, CPF n. 485.201.019-68, consubstanciado no Ato n. 14501, de 27/06/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

7. Data: 16/11/2015

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 363/2015

Processo: TCE-13/00194534

Assunto: Supostas irregularidades atinentes ao pagamento de multa/juros de mora e descontrolado orçamentário e financeiro, com abrangência ao exercício de 2012

Interessado: **Juracy Terezinha Valcanaia - CPF 384.519.809-53**

Entidade: Prefeitura Municipal de Lages

Pelo presente, fica **CITADA**, na forma do art. 12, § 1º da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), a **Sra. Juracy Terezinha Valcanaia - CPF 384.519.809-53**, com último endereço à Rua João de Castro, 78, Andar 3, Sala 42 - Centro - CEP 88501-160 - Lages/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento Nº JO189886723BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG nº 19.645/2015, com a informação "Ausente Três Vezes e Não Procurado", a **tomar conhecimento da decisão exarada**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE de 02/09/2015, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2015-09-02.pdf>.

O não atendimento desta **citação** ou a não elisão da causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o citado será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar n. 202/2000.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Laguna

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 355/2015

Processo: REC-13/00631349

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Proc. n. RLA-11/00642401 - Verificação da utilização/apropriação de espaço público por particular e da liquidação de desp.c/o credor UNIGOV e das rotinas e proced. de cobrança da dívida ativa - 2000 a 2011

Responsável: **Célio Antônio - CPF 601.651.469-15**

Entidade: Prefeitura Municipal de Laguna

Pelo presente, fica **NOTIFICADO**, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57, IV, da Resolução n. TC-06/01 (Regimento Interno), o **Sr. Célio Antônio - CPF 601.651.469-15**, com último endereço à av. Senador Galotti, 987, Apto 202 - Mar Grosso - CEP 88790000 - Laguna/SC, à vista da devolução por parte da Empresa de Correios e Telégrafos, do Aviso de Recebimento Nº

JO189889441BR anexado ao envelope que encaminhou o ofício TCE/SEG nº 19.992/2015, com a informação "Ausente Três Vezes e Não Procurado", a tomar conhecimento da decisão exarada, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE de 23/11/2015, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2015-11-23.pdf>.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015

FRANCISCO LUIZ FERREIRA FILHO
Secretário Geral

Maracajá

1. Processo n.: PCP-15/00258315
 2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014
 3. Responsável: Wagner da Rosa
 4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maracajá
 5. Unidade Técnica: DMU
 6. Parecer Prévio n.: 0117/2015
- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:
- 6.1. EMITE PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de Maracajá a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2014 do Prefeito daquele Município à época.
 - 6.2. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Maracajá, com fulcro no art. 90, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para:
 - 6.2.1. readequar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, estabelecido pelo Decreto (municipal) n. 042/2014, do Regime Próprio de Previdência de Maracajá, representado pelo Fundo Municipal de Previdência do Município de Maracajá (FMAPMaracajá), no sentido do estabelecimento de ações e procedimentos administrativos exequíveis a curto, médio e longo prazo, de modo a prevenir e corrigir a situação atuarial deficitária (item 4.4 do Relatório DMU n. 1696/2015);
 - 6.2.2. prevenir e corrigir as restrições de ordem legal descritas no Capítulo 6 – Restrições Apuradas - do Relatório DMU:
 - 6.2.2.1. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "a", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.2 do Relatório DMU);
 - 6.2.2.2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "b", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.3 do Relatório DMU);
 - 6.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "c", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.4 do Relatório DMU);
 - 6.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "d", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.5 do Relatório DMU);
 - 6.2.2.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 (item 6.6 do Relatório DMU).
 - 6.2.3. prevenir e corrigir as restrições de ordem legal descritas no Capítulo 8 – Restrições Apuradas - do Relatório DMU:
 - 6.2.3.1. Divergência, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 3.377.430,87) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 12.208.684,99), deduzido o Saldo Patrimonial do

- exercício anterior (R\$ 8.771.254,12), decorrente da divergência entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 4.303.510,26) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 4.363.510,26), em afronta aos arts. 104 e 105 da Lei n. 4.320/64 (item 4.1 do Relatório DMU e f. 92 dos autos);
- 6.2.3.2. Divergência, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ - 85.921,41) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 149.845,41), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 3.924,00, decorrente da divergência entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 4.303.510,26) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 4.363.510,26), em afronta ao art. 102 da Lei n. 4.320/64 (item 3.1 do Relatório DMU);
 - 6.2.3.3. Divergência, no valor de R\$ 360.547,33 (trezentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 1.702.351,16) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei n. 4.320/64 (R\$ 2.062.898,49), caracterizando afronta aos arts. 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a divergência é decorrente do saldo do exercício anterior (item 4.1 do Relatório DMU e f. 95 dos autos);
 - 6.2.3.4. Divergência, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 4.303.510,26) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 4.363.510,26), decorrente de divergência nas transferências financeiras do exercício anterior, em desacordo com o art. 103 da Lei n. 4.320/64 (item 4.1 do Relatório DMU e f. 87 dos autos);
 - 6.2.3.5. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar(federal) n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DMU);
 - 6.2.3.6. Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de R\$ 125.916,00, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e, conseqüentemente, redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo com os arts. 1º, §1º, e 2º, IV, da Lei Complementar n. 101/2000 e 11 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 3.3 do Relatório DMU, Quadro 4, e fs. 164 a 172 dos autos);
 - 6.2.3.7. Registro indevido no grupo de Restos a Pagar Processados nas Especificações de Fontes de Recursos FR 02 (-R\$ 1.025,30), FR 24 (-R\$-134.587,23), FR 44 (-R\$ 3.257,53), FR 50 (-R\$ 413,34), FR 54 (-R\$ 282,00), FR 55 (-R\$ 30,00), FR 58 (-R\$ 9.281,94), FR 60 (-R\$ 245,44), FR 61 (-R\$ 2.897,20) e FR 62 (-R\$ 10.479,64); com saldo devedor, em desacordo com o art. 105, §3º, c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Apêndice do Relatório DMU, Planilha do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 6.3. Determina a formação de autos apartados para fins de exame acerca das seguintes restrições:
- 6.3.1. Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, II, da Lei n. 8.069/90 c/c o art. 2º da Resolução CONANDA n. 105/2005 (subitem 6.3.1 do Relatório DMU);
 - 6.3.2. Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no art. 260, §2º, da Lei n. 8.069/90 c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA n. 105/2005 (subitem 6.3.1 do Relatório DMU);
 - 6.3.3. A manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 21,40% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (f. 162), sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo com o art. 16 da Resolução CONANDA n. 137, de 21 de janeiro de 2010 (subitem 6.3.1 do Relatório DMU);

6.3.4. Remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme f. 117 dos autos (subitem 6.3.1 do Relatório DMU).

6.4. Recomenda ao Poder Executivo Municipal de Maracajá que, após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

6.5. Solicita à Câmara de Vereadores de Maracajá que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.6. Determina dar conhecimento ao Ministério Público Estadual, com fulcro no Termo de Cooperação n. 049/2010, das irregularidades apontadas no item 6.3 – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – do Relatório DMU, com remessa deste para que adote as medidas que entender cabíveis.

6.7. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Maracajá.

6.8. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1696/2015 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Maracajá.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

6.1.1.3. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar n. 101/2000 alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 c/c o art. 7º, II, do Decreto Federal n. 7.185/2010 - Capítulo 7 do relatório DMU;

6.1.1.4. Registros indevidos no Grupo Depósitos do Passivo Financeiro nas Especificações de Fontes de Recursos 00, 18, 64, 65 e 66, com saldo devedor de R\$ 93.624,36, R\$ 500,42, R\$ 54,12, R\$ 1.203,60 e R\$ 50,00, respectivamente, em afronta ao previsto no art. 85 c/c o art. 105 da Lei n. 4.320/64 - Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos;

6.1.1.5. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, §2º, "e", da Resolução n. TC-77/2013 - item 6.6 do Relatório DMU.

6.1.1.6. Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei n. 8.069/90 c/c o disposto no art. 2º da Resolução CONANDA n. 105/2005 - item 6.3.1. do Relatório DMU;

6.1.1.7. Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de sua elaboração, em desacordo ao disposto no art. 260, §2º, da Lei n. 8.069/90 c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA n. 105, de 15 de junho de 2005 - item 6.3.1. do Relatório DMU;

6.1.1.8. Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de sua elaboração, contrariando o disposto no art. 260, §2º, da Lei n. 8.069/90 c/c o art. 1º da Resolução do CONANDA n. 105, de 15 de junho de 2005 - item 6.3.1. do relatório DMU;

6.1.1.9. O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 97,00% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência onde, deste 34,79% se refere à remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao art. 16 da Resolução CONANDA n. 137, de 21 de janeiro de 2010 - item 6.3.1. do Relatório DMU;

6.2. Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório Técnico.

6.3. Recomenda ao Município de Meleiro que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6.4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6.5. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Meleiro.

6.6. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DMU n. 1867/2015 que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Meleiro.

7. Ata n.: 77/2015

8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia (Relator), Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Meleiro

1. Processo n.: PCP-15/00061520

2. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2014

3. Responsável: Jonnei Zanette

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Meleiro

5. Unidade Técnica: DMU

6. Parecer Prévio n.: 0112/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 5º da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Meleiro a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2014 do Prefeito daquele Município à época, com as seguintes recomendações:

6.1.1. Recomendar à Prefeitura Municipal de Meleiro a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.1.1.1. Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2014, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 16.385,16, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 - item 5.2.2, limite 3 do Relatório DMU;

6.1.1.2. Despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ 300,26, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 - Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos do Relatório DMU;

Passo de Torres

1. Processo n.: REP-10/00764912
2. Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades em atos de alteração orçamentária
3. Interessados: Emerson Cardoso Kjillim e José Edson da Silva
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Passo de Torres
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão n.: 1948/2015
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Considerar regulares, com fulcro no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos examinados nos autos, por se constituírem em questões meramente formais das quais não resultou prejuízo à Administração.
- 6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Passo de Torres que atente para:
 - 6.2.1. a escoreita elaboração de atos relativos a créditos orçamentários, em observância ao princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição;
 - 6.2.2. a necessidade de remessa de dados e informações por meio informatizado do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão – eSfinge, de forma tempestiva, completa e sem incorreções, em conformidade com o que estabelece a IN n. TC-4/2004, alterada pela IN n. TC-1/2005, e art. 3º da Lei Complementar n. 202/2000.
- 6.3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação, ao Sr. Newton Bitencourt da Silva e à Prefeitura Municipal de Passo de Torres.
7. Ata n.: 77/2015
8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

7. Ata n.: 77/2015
8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Santa Helena

- Processo nº: REP-15/00453525
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Responsável: Gilberto Giordano
Interessado: Cibelly Farias Caleffi
Assunto: Irregularidades no edital de Concurso Público n. 001/2015.
Decisão Singular: GAC/CFF - 1296/2015
Trata-se de Representação subscrita pela Procuradora Cibelly Farias Caleffi, do Ministério Público de Contas, informando supostas irregularidades existentes no edital do Concurso Público nº 001/2015, lançado pelo Município de Santa Helena.
- Depreende-se das alegações da Representante que a ampla competitividade e a isonomia, que hão de pautar os certames públicos (fls. 05-12), teriam sido maculadas por meio das seguintes situações: inscrição e interposição de recursos exclusivamente via internet e ausência de isenção da taxa de inscrição para hipossuficientes.
- A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Relatório nº 6878/2015 (fls. 56-58), manifestou-se no sentido de conhecer da Representação, indeferir a demanda de suspensão cautelar do procedimento e promover diligência.
- O Ministério Público junto ao Tribunal, mediante o Parecer nº 299/2015 (fls. 067-069), acompanhou a área técnica quanto ao conhecimento, propugnando, todavia, em detrimento da realização de diligência, a audiência do responsável.
- Nota-se que a sugestão do Órgão Ministerial revela-se mais oportuna à tramitação dos autos. Isso porque o arcabouço probatório trazido à baila na própria gênese da Representação é hábil a demonstrar a conformação dos fatos narrados. Assim, a realização de diligência mostra-se despicienda, além de acarretar morosidade prescindível ao trâmite processual.
- Dessa feita, delineados os fatos indicados como irregulares e existente a possibilidade de aplicação de penalidade pelo Tribunal Pleno desta Casa, mister oportunizar, mediante o procedimento de audiência, o exercício do contraditório e da ampla defesa ao responsável, neste caso o Prefeito Municipal de Santa Helena.
- Diante do exposto, DECIDE-SE:
- 1.1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal.
 - 1.2. Determinar a audiência do Sr. Gilberto Giordano, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 202/2000, para, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal, c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), apresentar alegações de defesa acerca das seguintes irregularidades, ensejadoras de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000:
 - 1.2.1. Inscrição e interposição de recursos exclusivamente via internet, em afronta ao art. 37, I, da Constituição Federal;
 - 1.2.2. Ausência de isenção da taxa de inscrição para hipossuficientes, em afronta ao art. 5º, caput, e ao art. 37, I, da Constituição Federal.
 - 1.3. Dar ciência da decisão à Representante.
- Florianópolis, em 9 de dezembro de 2015.
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator nos termos da Portaria nº 669/201

Piratuba

1. Processo n.: REP-15/00255723
2. Assunto: Representação de Agente Público - Comunicação à Ouvidoria n. 325/2015 - Supostas irregularidades concernentes à utilização de recursos públicos e na alteração do plano diretor do Município
3. Interessado(a): Wilson Rogério Wan-Dall
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Piratuba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão n.: 1951/2015
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Não conhecer dos itens "b", "c" e "d" da Representação em análise, por não atender aos requisitos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 102 do Regimento Interno deste Tribunal.
- 6.2. Conhecer dos itens "a" e "e" da Representação em análise, por preencher os requisitos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 102 do Regimento Interno deste Tribunal.
- 6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU - que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligências, que se fizerem necessárias, junto ao órgão municipal aludido, objetivando a apuração dos fatos apontados como irregulares.
- 6.4. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

São Bento do Sul

1. Processo n.: @APE 14/00514492
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Rita Ines Alexi Schoffel
3. Interessado: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
Responsável: Fernando Tureck
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: GAC/HJN 1620/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
- 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rita Inês Alexi Schöffel, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, ocupante do cargo de Professor - G.O. Em extinção - Magistério para anos Iniciais com Adicional, nível I, classe E, matrícula nº 2180, CPF nº 439.460.119-34, consubstanciado no Ato nº 5898/2014, de 23/06/2014, considerado legal conforme análise realizada.
- 6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.
7. Data: 17/11/2015
HERNEUS DE NADAL
Relator

São João Batista

1. Processo n.: APE-13/00041703
2. Assunto: Ato de Aposentadoria de Zenon Cordeiro Tridapalli
3. Interessada: Prefeitura Municipal de São João Batista
Responsáveis: Jair Sebastião de Amorim e Tatiana Aragão Melzi
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão n.: 1953/2015
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
- 6.1. Denegar o registro do ato de aposentadoria voluntária (regra de transição), submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Zenon Cordeiro Tridapalli, servidora Prefeitura Municipal de São João Batista, ocupante do cargo de Professor Ensino Fundamental, matrícula n. 654, CPF n. 764.926.059-34, consubstanciado no Decreto n. 31/2004, de 24/03/2004, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:
 - 6.1.1. Ato de aposentadoria n. 31/2004 constando indevidamente em seu art. 2º a autorização do pagamento dos proventos a servidora correspondente a 95% de sua remuneração de contribuição, perfazendo o montante de R\$ 697,22, quando deveria constar a proporcionalidade de 85% (70% + 15%), decorrente do acréscimo legal de 5% por ano de contribuição que supere o tempo previsto de 25 anos acrescido do pedágio, haja vista a servidora contar com tempo total de contribuição comprovado nos autos de 29 anos, 2 meses e 16 dias, desencadeando pagamento de proventos a maior, em desatendimento ao art. 8º, §1º, inciso II, da EC n. 20/98.
 - 6.2. Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB, nos termos do que dispõe o art. 41, §1º, do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), a adoção de providências visando a anulação do Decreto n. 31/2004, de 24/03/21004, seguido da edição de novo ato de aposentadoria, onde conste a correta proporcionalidade devida, correspondente a 85% da remuneração de contribuição do servidor, e por consequência a retificação do valor dos proventos de acordo com a nova proporcionalidade alcançada,

- com remessa a este Tribunal para nova análise por meio eletrônico, na forma da Instrução Normativa 11/2011, alterada pela Instrução Normativa n. 12/2012, o que deverá ser precedido de processo administrativo que garanta o direito ao contraditório e a ampla defesa à servidora, considerando que haverá decesso em seus proventos.
- 6.3. Comunicar as providências adotadas a este Tribunal de Contas, impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, § 1º do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.
- 6.4. Alertar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB que o não cumprimento do item 6.2 desta deliberação implicará cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, conforme o caso.
- 6.5. Determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 6.2 retrocitado e cientifique à Diretoria-geral de Controle Externo – DGCE e Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou, da determinação para fins de registro no banco de dados.
- 6.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DAP n. 7679/2015, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de São João Batista, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB e ao responsável pelo controle interno.
- 6.7. Determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB, após os procedimentos determinados nos itens 6.4 e 6.5 desta deliberação.
7. Ata n.: 77/2015
8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
 - 9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
 10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

São José

- Processo nº: REP-15/00401649
- Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José
- Responsável: Adelina Dal Pont, Prefeita Municipal de São José
- Representante: Jaime Luiz Klein, Presidente do Observatório Social de São José
- Espécie: Representação - Art. 113, § 1º, da Lei (federal) nº 8666/93
- Assunto: Supostas irregularidades no edital da Concorrência nº 004/2015, de registro de preços, para contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento 24 horas das reclamações de emergência, nas prevenções da CASAN, pequenos reparos e manutenção da rede viária do Município de São José, com o valor estimado de R\$ 1.150.131,22 e abertura da licitação marcada para 10.08.2015.
- Despacho nº GAGSS 050/2015
- Tratam os autos de exame de Representação (fls. 02-52) interposta pelo Observatório Social de São José, por meio do seu representante legal, Sr. Jaime Luiz Klein, Presidente da entidade, com fulcro no art. 113, §1º, da Lei (federal) nº 8.666/93, disciplinado pela Resolução nº TC-07/2002 e pelo art. 25, VII, da Resolução nº TC-11/2002, alterado pela Resolução nº TC-10/2007.

O representante insurgiu-se contra o Edital de Concorrência nº 004/2015, de registro de preços, para contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento 24 horas das reclamações de emergência, nas prevenções da CASAN, pequenos reparos e manutenção da rede viária do Município de São José, com o valor estimado de R\$ 1.150.131,22 (um milhão, cento e cinquenta mil, cento e trinta e um reais e vinte e dois centavos) e abertura da licitação marcada para 10.08.2015.

Em síntese o representante alega:

- a) imprecisão no objeto a ser contratado;
- b) indevida utilização do sistema de registro de preços;
- c) exigência quanto ao Estatuto ou Contrato Social da empresa;
- d) exigência de qualificação técnica restritiva;
- e) imprecisão quanto à fiscalização e medição;
- f) sobrepreço no orçamento básico; e
- g) ausência de critério de aceitabilidade dos preços.

Pede, ao final, a análise técnica do edital de licitação em comentário, bem como a concessão de cautelar para o fim de sustar o procedimento licitatório nos termos da Instrução Normativa nº TC-05/2008.

Ao analisar o feito, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) exarou o Relatório Técnico nº 396/2015 (fls. 53-58 – f/v) sugerindo, ao final, a determinação, cautelarmente, com fundamento no art. 3º, § 3º c/c o art. 13 da Instrução Normativa nº TC-05/2008, de sustação do procedimento licitatório em comentário até manifestação ulterior desta Corte de Contas.

Segue conclusão do referido relatório técnico (fls. 57-58 – f/v):

3.1. Conhecer da Representação interposta pelo Presidente do Observatório Social de São José contra o Edital de Concorrência nº 004/2015 da Prefeitura Municipal de São José, prevista no § 1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e por preencher os requisitos do artigo 2º da Resolução nº TC-07/2002.

3.2. Determinar, cautelarmente, com fundamento no art. 3º, § 3º c/c art. 13 da Instrução Normativa nº TC-05/2008, à Sra. Adeliana Dal Pont, Prefeita Municipal de São José, CPF nº 445.313.039-20, a sustação do Edital de Concorrência nº 004/2015 até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio ou até a deliberação do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, bem como a comprovação da providência a esta Corte, em razão das seguintes irregularidades:

3.2.1. Utilização indevida do Registro de Preços para execução das obras objeto do Edital, afrontando o art. 7º, §§ 2º e 4º, e o art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o disposto no art. 89, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 7.581/2013, contrário ao disposto no art. 89, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 7.581/2011 com a redação dada pelo Decreto nº 8.080/2013 (item 2.2.2 do Relatório);

3.2.2. Previsão de condição restritiva, violação ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (item 2.2.3 do presente Relatório);

3.2.3. Exigência de qualificação técnica que pode afastar a participação de um maior número de empresas, em afronta ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e desrespeitando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, além do previsto no art. 3º, § 1º, inciso I e art. 30, § 5º, também da Lei nº 8.666/93 (item 2.2.4 deste Relatório);

3.3. Após a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determinar a audiência da Sra. Adeliana Dal Pont – qualificada anteriormente, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n. TC-117/2015), apresentar alegações de defesa e/ou adotar as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei quanto às restrições acima elencadas.

3.4. Dar ciência deste Relatório Técnico e da Decisão à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de São José. Por meio do Despacho nº GAGSS 028/2015 (fls. 59-62), deferi a medida cautelar para sustar o edital da Concorrência nº 004/2015, lançado pelo Município de São José, até deliberação ulterior deste Tribunal

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), emitiu o Parecer nº MPTC/36364/2015 (fls. 67-68), opinou pela arguição de ilegalidades descritas nos itens 3.2.1 a 3.2.3 do Relatório Técnico nº 396/2015 (fls. 53-58 – f/v).

Nesse íterim, a Procuradoria Geral do Município de São José, por meio do Ofício nº 810/2015 (fl. 69), encaminhou documento indicando a revogação da licitação – edital da Concorrência nº 004/2015 – por razões de interesse público (fls. 70-76).

A DLC emitiu o Relatório Técnico nº 633/2015 (fls. 78-79) concluindo por:

3.1. Conhecer da Representação interposta pelo Presidente do Observatório Social de São José contra o Edital de Concorrência nº 004/2015 da Prefeitura Municipal de São José, prevista no § 1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e por preencher os requisitos do artigo 2º da Resolução nº TC-07/2002.

3.2. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, c/c art. 13 da Instrução Normativa nº TC 05/2008.

3.3. Dar ciência do Relatório e da Decisão ao Sr. Jaime Luiz Klein – Presidente do Observatório Social de São José (OSSJ), à Sra. Adeliana Dal Pont e à Prefeitura Municipal de São José.

Vieram os autos conclusos. É o Relatório.

Conforme visto, constata-se, por meio do documento de fl. 75, que o referido certame licitatório – edital da Concorrência nº 004/2015 – foi revogado por razões de interesse público, pela Prefeitura Municipal de São José, ocasionando a perda do objeto do presente feito.

Diante disso, o arquivamento dos autos é medida processual que se impõe, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº TC-05/2008.

Ante o exposto, DECIDO:

1 – Conhecer da Representação ora ofertada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 66 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), nos arts. 100, 101 e 102 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) e no art. 37 da Resolução nº TC-09/2002.

2 – Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) arquivamento dos autos, nos termos do art. 7º, parágrafo único, c/c o art. 13 da Instrução Normativa nº TC-05/2008, em virtude da revogação da licitação – edital da Concorrência nº 004/2015 – por razões de interesse público.

3 – Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

4 – Dar ciência desta Decisão ao representante, Sr. Jaime Luiz Klein, Presidente do Observatório Social de São José, e à Representada, Sra. Adeliana Dal Pont, atual Prefeita Municipal de São José, bem como aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica do órgão.

À SEG/DICE para publicação.

Florianópolis, em 09 de dezembro de 2015.

GERSON DOS SANTOS SICCA

Auditor Relator

1. Processo n.: REC 15/00046300

2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. TCE-02/09844990 - Tomada de Contas Especial referente a irregularidades constatadas quando da Auditoria sobre as obras de construção da Beira-Mar de São José, com abrangência aos exercícios de 2001 e 2002

3. Interessado(a): Dário Elias Berger

Procuradores constituídos nos autos: Karina Berger

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DRR

6. Acórdão n.: 0846/2015

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1003/2014, exarado na Sessão Ordinária de 19/11/2014, nos autos

do Processo n. TCE-02/09844990, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

- 6.1.1. acolher a preliminar de incompetência absoluta deste Tribunal de Contas;
- 6.1.2. anular a decisão recorrida.
- 6.2. Determinar à Secretaria Geral-SEG, deste Tribunal, para que proceda a digitalização do Relatório de Instrução, do Voto e Deliberação emanados no Processo n. TCE-02/09844990, bem como cópia integral do presente Recurso para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União - TCU, SECEX - SC.
- 6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, à procuradora constituída nos autos e à Prefeitura Municipal de São José.
7. Ata n.: 77/2015
8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

-
1. Processo n.: @APE 14/00030290
 2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Sonia Teresinha Souza Israel
 3. Interessado: Prefeitura Municipal de São José
Responsável: Adeliana Dal Pont
 4. Unidade Gestora: São José Previdência
 5. Unidade Técnica: DAP
 6. Decisão Singular n.: GAC/AMF 1200/2015
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
 - 6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Sonia Teresinha Souza Israel, servidora da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Professor II, nível 11, matrícula n. 1409, CPF n. 454.963.669-68, consubstanciado no Ato n. 1260/2013, de 09/08/2013, considerado legal conforme análise realizada.
 - 6.2. Recomendar ao São José Previdência - SJPREV/SC, para que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada na Portaria n. 1260/2013 de 09/08/2013, fazendo constar o correto nome da ex-servidora (Sonia Teresinha Souza Israel), na forma do artigo 7º c/c artigo 12, §§ 1º e 2º da Resolução n. TC-35/2008, de 17/12/2008.
 - 6.3. Dar ciência da Decisão ao São José Previdência - SJPREV/SC.
 7. Data: 16/11/2015
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Vidal Ramos

1. Processo n.: REP-13/00779923
2. Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades concernentes à prestação de serviços a particulares por meio da Associação das Comunidades Rurais Organizadas
3. Interessado(a): Oldemar Capistrano
Responsável: Nabor José Schmitz

4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
5. Unidade Técnica: DAP
6. Acórdão n.: 0842/2015
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos Representação de Agente Público - acerca de supostas irregularidades concernentes à prestação de serviços a particulares por meio da Associação das Comunidades Rurais Organizadas.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 127 e 128 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DAP n. 6937/2015;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
 - 6.1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a contratação dos seguintes funcionários: José Pinheiro Ribeiro, Joselino de Souza, Gilmar de Souza, Miguel Weber, Mário Schmitz, Aurélio Domingos, Salvio Alentino Domingos, José de Souza Bonfin Ribeiro e Leonardo Kreusc, por empresa interposta (Associação das Comunidades Rurais Organizadas – ACRO) para a prestação de serviços públicos de cunho permanente na Prefeitura de Vidal Ramos.
 - 6.2. Aplicar ao Sr. Nabor José Schmitz, Prefeito Municipal de Vidal Ramos à época, CPF n. 429.542.319-04, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, II do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de R\$ 1.136,52 (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da contratação de funcionários da Associação das Comunidades Rurais Organizadas - ACRO, para prestação de serviços públicos de cunho permanente, em burla ao concurso público previsto no art. 37, II, da Constituição Federal (item 2.2. do Relatório DAP), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e, para comprovar a este Tribunal de Contas o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.
 - 6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Vidal Ramos que se abstenha de contratar servidores mediante intermediação de mão de obra para atividade finalísticas do Poder Executivo Municipal e para os quais haja correspondência com cargos e empregos em seu quadro de cargos, em respeito ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e Prejulgados de ns. 1221, 1891 e 1729 deste Tribunal de Contas.
 - 6.4. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado e Responsável nominados no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Vidal Ramos e aos procuradores constituídos nos autos.
7. Ata n.: 77/2015
8. Data da Sessão: 23/11/2015 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
 - 9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca
LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº TC 0643/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei

Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Karine de Souza Zeferino Fonseca de Andrade, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.A, matrícula 450.913-7, para substituir no cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Conselheiro, TC.DAS.5, do Gabinete do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, durante o período de 04/12/2015 a 18/12/2015, em razão da concessão de licença-prêmio a titular Flávia Bogoni da Silva.

Florianópolis, 19 de novembro de 2015.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

PORTARIA N° TC 0659/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010,

RESOLVE:

Conceder à servidora Eneida Alves Tavares, matrícula 450.640-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.10.D, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável correspondente a 0,82%, 0,85% e 5,81%, calculados sobre as gratificações pelo desempenho de atividade especial de 30%, 60% e 90% sobre o vencimento, exercidas durante 30, 31 e 212 dias, respectivamente, 3,28% do valor da função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, exercida durante 120 dias e 29,24% de gratificação pelo desempenho de atividade especial, exercida durante 1067 dias, calculada sobre a diferença entre o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido do adicional de conclusão de graduação e da VPNI e o valor do vencimento nível 13, referência A, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, a partir de 23 de novembro de 2015, data do protocolo de seu requerimento neste Tribunal.

Florianópolis, 1 de dezembro de 2015.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

PORTARIA N° TC 0671/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Lotar a servidora Luciana Maria de Souza, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.E, matrícula nº 450.867-0, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, a partir de 15 de dezembro de 2015.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2015.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

PORTARIA N° TC 0673/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Designar a servidora Claudia Regina Pereira Bittencourt, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.13.I, matrícula 450.967-6, para exercer a função de confiança de Coordenador de Gabinete de Auditor, TC.FC.4, com lotação no Gabinete do Auditor Cleber Muniz Gavi, com efeitos a contar desta data, cessando os efeitos da Portaria TC.143/2011.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2015.

Luiz Roberto Herbst
Presidente

PORTARIA N° TC 0672/2015

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0127/2015, e nos termos dos arts. 32 a 35 da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004,

RESOLVE:

Promover, a partir do mês de dezembro do corrente exercício, os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos, de acordo com os níveis e referências que seguem:

I - Auditor Fiscal de Controle Externo

1) De TC.AFC.16.A para TC.AFC.16.B

- a) James Luciani
 - b) Luciano Opuski de Almeida
 - c) Marcelo Maciel Santos
- 2) De TC.AFC.15.D para TC.AFC.15.E
- a) Márcio Ghisi Guimarães
- 3) De TC.AFC.14.H para TC.AFC.14.I
- a) Adriana Luz
 - b) Adriana Martins de Oliveira
 - c) Adriane Mara Linsmeyer
 - d) Alexandre da Silva
 - e) Alexandre Pereira Bastos
 - f) Alysson Mattje
 - g) Ana Paula Machado da Costa
 - h) André Luiz Caneparo Machado
 - i) Carlos Eduardo da Silva
 - j) Claudia Regina Richter Costa Lemos
 - k) Cristiane de Souza Reginatto
 - l) Cristine Wagner Noldin
 - m) Daniela Aurora Ulysséa
 - n) Elusa Cristina Costa Silveira
 - o) Evandro José da Silva Prado
 - p) Gelsom Luiz Pinheiro
 - q) Gerson Luis Gomes
 - r) Giane Vanessa Fiorini
 - s) Gustavo Simon Westphal
 - t) Hemerson José Garcia
 - u) Janaina Teixeira Correa de Medeiros
 - v) Jefferson Falk Bittencourt
 - w) Joffre Wendhausen Valente
 - x) Joseane Aparecida Corrêa
 - y) Juliana Francisconi Cardoso
 - z) Julio Cesar Santi
 - a1) Kliwer Schmitt
 - b1) Leonice da Cunha Medina
 - c1) Luciane Beiro de Souza Machado
 - d1) Marcelo Henrique Pereira
 - e1) Marcelo Tonon Medeiros
 - f1) Marcia Roberta Graciosa
 - g1) Marivalda May Michels Steiner
 - h1) Marli Teresinha Andrade da Luz Fontes
 - i1) Moacir Bandeira Ribeiro
 - j1) Névelis Scheffer Simão
 - l1) Nilsom Zanatto
 - m1) Oldair Schroeder
 - n1) Paulo João Bastos
 - o1) Rosemari Machado
 - p1) Salete Oliveira
 - q1) Simone Cunha de Farias
 - r1) Sonia Endler de Oliveira
 - s1) Tatiana Kair Medeiros da Silva

t1) Teresinha de Jesus basto da Silva

II - Contador

1) De TC.ONS.16.B para TC.ONS.16.C

a) Lauro Beppler Filho

III – Economista

1)De TC.ONS.16.D para TC.ONS.16.E

a)Simone Werner

IV – Analista Técnico Administrativo II

1)De TC.ONS.16.C para TC.ONS.16.D

a)Valéria Gouvêa Ghanem

2) De TC.ONS.16.A para TC.ONS.16.B

a)Wilson Dotta

V – Técnico Judiciário Auxiliar

3)De TC.ONM.10.D para TC.ONM.10.E

a) Suzana Mattos Gattringer

VI – Investigador Policial

1) De TC.ONM.10.G para TC.ONM.10.H

a) Roseli Aparecida Brasca

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0675/2015

O DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº TC 0127/2015, e nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 3% de adicional por tempo de serviço, incidente sobre seus respectivos vencimentos, passando o novo percentual total do adicional conforme segue, com vigência a partir do mês de dezembro do corrente exercício:

- Adriana Adriano Schmitt: 9%;
- Ana Maria Bonatelli de Melo: 33%;
- Francisco Luiz Ferreira Filho: 33%;
- Jefferson Falk Bittencourt: 21%;
- Julio Cesar Santi: 21%;
- Marcos Antonio Martins: 24%;
- Mariza Aparecida Silva dos Santos: 33%;
- Osvaldo Faria de Oliveira: 21%;
- Renato Costa: 21%;
- Rosana Aparecida Bellan: 9%;
- Simoni da Rosa: 21%.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2015.

Edison Stieven
Diretor da DGPA

PORTARIA Nº TC 0676/2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº TC-06/2001, e pelo artigo 52 da Resolução nº TC.09/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria nº TC-0189/2014, que reorganizou os tipos de processos para fins de autuação e distribuição aos relatores e organização da pauta das sessões do Tribunal Pleno, passam a ter a redação dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2015

Luiz Roberto Herbst
Presidente

ANEXO I DA PORTARIA Nº TC.676/2015

TIPOS DE PROCESSOS	
SIGLA	DENOMINAÇÃO
ADM	Processo Administrativo (TCE/SC)
APE	Atos de Pessoal
CER	Certidões
COD	Controle de Cobrança de Débitos
CON	Consulta
COR	Assuntos da Corregedoria-Geral
DEN	Denúncia
LCC	Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Análogos
LRF	Verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal
PCA	Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora
PCG	Contas Anuais do Estado Prestadas pelo Governador
PCP	Contas Anuais do Município Prestadas pelo Prefeito
PCR	Prestação de Contas de Recursos Repassados
PDA	Pedido de Auditoria ALESC - art. 1º, V, da LC 202/2000
PMO	Processo de Monitoramento
PNO	Processo Normativo
PPA	Pensão e Auxílio Especial
PPI	Pedido de Informações ALESC - art. 1º, VI, da LC 202/2000
RCO	Reexame de Conselheiro - art. 81 da LC 202/2000
REC	Recurso
REP	Representação
RRE	Relação de Responsáveis – LC 64/1990
REV	Revisão - art. 83 da LC 202/2000
RLA	Relatório de Auditoria
RLI	Relatório de Inspeção
SUM	Súmulas de Jurisprudência
TCE	Tomada de Contas Especial
UNJ	Uniformização de Jurisprudência

ANEXO II DA PORTARIA Nº TC.676/2015

ESPÉCIES VINCULADAS A TIPOS DE PROCESSOS		
SIGLA	DENOMINAÇÃO	ESPÉCIES VINCULADAS
ADM	Processo Administrativo (TCESC)	Assuntos do Gabinete da Presidência
		Assuntos da Diretoria Geral de Planejamento e Administração
		Assuntos da Diretoria Geral de Controle Externo
		Assuntos da Consultoria Geral
		Assuntos da Diretoria de Administração e Finanças
		Assuntos da Diretoria de Gestão de Pessoas
		Assuntos da Secretaria Geral Assuntos da Ouvidoria do Tribunal Assuntos Gerais Administrativos do Tribunal
APE	Atos de Pessoal	Registro de Ato de Aposentadoria
		Registro de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada
		Registro de Ato de Reforma
		Retificação de Ato Aposentatório
		Retificação de Ato de Reforma
		Retificação de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada
		Revogação de Registro de Ato Aposentatório Registro de Ato de Admissão de Pessoal
CER	Certidões	Certidão LRF – Operações de crédito
		Certidão CAUC - Transferências
		Certidão de Pessoa Física
		Certidão de Pessoa Jurídica
		Pedido de Revisão de Certidão
CON	Consultas	Consultas
		Determinação de Revisão de Prejudados
COR	Assuntos da Corregedoria Geral	Inspeção ordinária
		Inspeção extraordinária
		Sindicância
		Processo administrativo disciplinar
		Representação
		Correição ordinária
		Correição extraordinária Processo ético Inventário bienal de processos
LCC	Licitações e Contratos	Edital de Licitação
		Exame Prévio de Concessões - Fase de Planejamento
		Dispensa de Licitação
		Inexigibilidade de Licitação
		Contrato Decorrente de Licitação
PCA	Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora	Prestação de Contas Anual de órgãos, fundos, autarquias e fundações estaduais
		Prestação de Contas Anual de órgãos, fundos, autarquias e fundações municipais
		Prestação de Contas Anual de empresas públicas e sociedades de economia mista
		Prestação de Contas Anual de consórcios
		Prestação de Contas Anual Entidades associativas de municípios e câmaras municipais

PCR	Prestação de Contas de Recursos Repassados	Prestação de Contas de Recursos Antecipados - Servidor
		Prestação de Contas de Transferências de Recursos para pessoas físicas
		Prestação de Contas de Transferências de Recursos para entes e entidades públicos (Convênios, Subvenções, Auxílios e Contribuições)
PMO	Processo de Monitoramento	Prestação de Contas de Transferências de Recursos para pessoas jurídicas privadas (Convênios, Subvenções, Auxílios e Contribuições)
		Monitoramento Prestação de Contas do Governador
		Monitoramento Auditoria Operacional Monitoramento Auditoria Financeira Monitoramento de outras Decisões
PPA	Pensão e Auxílio Especial	Registro de Ato de Pensão e Auxílio Especial Retificação de Ato de Pensão e Auxílio Especial
REC	Recurso	Reconsideração - art. 77 da LC 202/2000
		Reexame - art. 80 da LC 202/2000
		Agravo - art. 82 da LC 202/2000
		Embargos de Declaração - art.78 da LC 202/2000
REP	Representação	Representação - art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93
		Representação de Agente Público
		Representação de Conselheiro
		Representação do Poder Judiciário Representação do Ministério Público Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
RLA	Relatório de Auditoria	Auditoria de Regularidade de Registros Contábeis e Execução Orçamentária
		Auditoria de Regularidade de Atos de Pessoal
		Auditoria de Regularidade em Licitações e Contratos
		Auditoria de Regularidade sobre Recursos Transferidos (antecipações, subvenções, auxílios e contribuições)
RLI	Relatório de Inspeção	Auditoria Financeira
		Auditoria Operacional
		Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia
		Inspeção de Regularidade referente a Registros Contábeis e Execução Orçamentária
RRE	Relação de	Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal
		Inspeção de Regularidade referente a Licitações e Contratos
		Inspeção de Regularidade referente a Recursos Transferidos (antecipações, subvenções, auxílios e contribuições)
		Inspeção Financeira
		Inspeção de Obras e Serviços de Engenharia
RRE	Relação de	Relação de Responsáveis – Lei

	Responsáveis - LC 64/1990	Complementar 64/1990 Pedido de Exclusão no nome da Relação de Responsáveis – Lei Complementar 64/1990
TCE	Tomada de Contas Especial	Tomada de Contas Especial originária de Unidade Gestora Tomada de Contas Especial determinada pelo Tribunal Tomada de Contas Especial decorrente de conversão pelo Tribunal

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM
ESPECIALIDADES DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE
CONTROLE EXTERNO
EDITAL Nº 1 – TCE/SC, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e na Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas em especialidades do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe).

1.1.1 O Cebraspe realizará o concurso utilizando o método Cespe de avaliação.

1.2 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, de responsabilidade do Cebraspe:

a) provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório;
b) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

1.3 As provas objetivas, a avaliação de títulos e a perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência serão realizadas em Florianópolis/SC.

1.3.1 Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.

1.4 Os candidatos nomeados estarão subordinados à Lei nº 6.745/1985.

2 DO CARGO/ESPECIALIDADES

2.1 AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: desempenhar atividades relacionadas ao controle externo da competência do Tribunal de Contas, abrangendo: assessoria e consultoria técnicas relacionadas às competências constitucionais e legais do Tribunal de Contas; planejamento, coordenação e supervisão da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão; execução da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e de gestão; planejamento, coordenação e supervisão de auditorias e inspeções; realização de inspeções e auditorias; instrução de processos formalizados no âmbito do Tribunal de Contas; elaboração de estudos, pesquisas e pareceres sobre matéria relacionada ao controle externo; elaboração de relatórios, informações e pareceres em processos de auditorias, inspeções e outros relacionados ao controle externo; executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições constitucionais e legais e de funcionamento do Tribunal de Contas.

CARGO 1: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior com habilitação na área de Administração, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

CARGO 2: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior com habilitação na área de Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

CARGO 3: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior com habilitação na área de Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

CARGO 4: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ECONOMIA

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior com habilitação na área de Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

CARGO 5: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior com habilitação na área de Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

CARGO 6: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior com habilitação em Ciências da Computação, Engenharia de Software, Engenharia de Computação, Sistema de Informação ou Licenciatura em Computação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

2.2 DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

2.2.1 REMUNERAÇÃO: até R\$ 11.607,42, definida conforme tabela a seguir.

Cargo	Vencimento básico	Gratificação de desempenho	Auxílio alimentação
Auditor Fiscal de Controle Externo	R\$ 5.574,40	R\$ 4.718,19 (valor variável)	R\$ 1.314,83

2.2.2 JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ser aprovado no concurso público.

3.2 Ter a nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.

3.3 Estar em gozo dos direitos políticos.

3.4 Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

3.5 Estar quite com as obrigações eleitorais.

3.6 Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

3.7 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.

3.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

3.9 Cumprir as determinações deste edital.

3.10 O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo/área/especialidade por ocasião da posse.

4 DAS VAGAS

Cargo/Área/Especialidade	Vagas para ampla concorrência	Vagas reservadas para candidatos com deficiência
Cargo 1: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Administração	5	–
Cargo 2: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Contabilidade	12	1
Cargo 3: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Direito	9	1

Cargo 4: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Economia	3	–
Cargo 5: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Engenharia Civil	9	1
Cargo 6: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Informática	9	–

(–) Não há reserva de vagas em razão do quantitativo oferecido, em atenção ao disposto na Lei nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.874, de 15 de dezembro de 2009.

4.1 Os candidatos aprovados serão nomeados estritamente dentro do quantitativo de vagas oferecido no quadro do item 4 deste edital, não havendo cadastro de reserva.

5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Das vagas destinadas a cada cargo/área/especialidade, 5% serão providas na forma da Lei nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.874, de 15 de dezembro de 2009.

5.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, igual ou superior a 0,5, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do Decreto 2.874/2009.

5.1.2 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º da Lei nº 12.870/2004 e no art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 2.874/2009.

5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
b) encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 5.2.1 deste edital.

5.2.1 O candidato com deficiência poderá enviar, de forma legível, até o dia **3 de fevereiro de 2016**, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, cópia simples do CPF e original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico a que se refere a alínea “b” do subitem 5.2 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração.

5.2.2 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e da cópia simples do CPF é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.2.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante da alínea “b” do subitem 5.2 deste edital. Caso seja solicitada pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

5.2.4 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) e a cópia simples do CPF terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação.

5.3 O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do subitem 6.4.9 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização dessas, conforme previsto no artigo 38, § 1º e §2º, da Lei nº 12.870/2004.

5.3.1 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do concurso, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 2.874/2009.

5.4 A relação provisória dos candidatos que tiveram a inscrição

deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, na data provável de **7 de março de 2016**.

5.4.1 O candidato poderá verificar, por meio de *link* específico disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência.

5.4.1.1 A(s) documentação(ões) pendente(s) a que se refere o subitem 5.4.1 deste edital poderá(ão) ser enviada(s), de forma legível, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, em data e em horários a serem informados na ocasião da divulgação da relação provisória dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência.

5.5 A inobservância do disposto no subitem 5.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência e o não atendimento às condições especiais necessárias a que se refere o subitem 6.4.9 deste edital.

5.6 DA PERÍCIA MÉDICA

5.6.1 O candidato que se declarar com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à perícia médica oficial promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade do TCE/SC, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do artigo 9 do Decreto Estadual nº 2.874/2009, do artigo 41 da Lei nº 12.870, de 12 de janeiro de 2004, e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

5.6.2 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica com **uma hora** de antecedência, munidos de documento de identidade original e de laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, conforme especificado no Decreto Estadual nº 2.874/2009, bem como à provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

5.6.3 O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo TCE/SC por ocasião da realização da perícia médica.

5.6.4 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos últimos 12 meses.

5.6.5 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.6.6 Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da perícia médica, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 meses ou deixar de cumprir as exigências de que trata os subitens 5.6.4 e 5.6.5 deste edital, bem como o que não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica ou, ainda, que não comparecer à perícia.

5.6.7 O candidato que não for considerado com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral por cargo/área/especialidade.

5.6.8 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma estabelecida no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.874/2009.

5.6.9 O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado.

5.7 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se for considerado pessoa com deficiência na perícia médica e não for eliminado do concurso, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral por cargo/área/especialidade.

5.8 As vagas definidas no subitem 5.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/área/especialidade.

6 DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

6.1 TAXA: **R\$ 120,00.**

6.2 Será admitida a inscrição somente via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, solicitada no período entre **10 horas do dia 5 de janeiro de 2016 e 23 horas e 59 minutos do dia 3 de fevereiro de 2016**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.2.1 O Cebraspe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.2.1.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.

6.2.2 O candidato poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do boleto bancário.

6.2.3 O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15 e deverá ser, imediatamente, impresso, para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição *online*.

6.2.3.1 O candidato poderá reimprimir o boleto bancário pela página de acompanhamento do concurso.

6.2.4 O boleto bancário pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

6.2.5 O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **29 de fevereiro de 2016**.

6.2.6 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

6.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

6.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

6.4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pelo cargo/área/especialidade a que deseja concorrer. **Uma vez efetuada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.**

6.4.1.1 Para o candidato, isento ou não, que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, **sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será considerada a última inscrição efetuada no sistema do Cebraspe.**

6.4.2 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via fax, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.

6.4.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outro cargo.

6.4.4 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

6.4.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Cebraspe do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

6.4.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

6.4.7 O comprovante de inscrição ou o comprovante de pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas objetivas.

6.4.8 DOS PROCEDIMENTOS PARA O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

6.4.8.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 10.567, de 7 novembro de 1997, ou pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no *Diário Oficial da União* de 3 de outubro de 2008.

6.4.8.2 O candidato amparado pela legislação acima que desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá entregar, pessoalmente ou por terceiro, no Instituto Estadual de Educação (IEE) – Sala ao lado do Memorial, Avenida Mauro Ramos, nº 275, Centro, Florianópolis/SC, no período de **5 de janeiro a 3 de fevereiro de 2016** (exceto sábados, domingos e feriados), das **8 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas (horário local)**, o requerimento de isenção, devidamente conferido e assinado, disponibilizado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, por meio da página de inscrição, instruindo-o com os documentos relacionados nos subitens 6.4.8.3 ou 6.4.8.4.1 deste edital.

6.4.8.3 Os candidatos doadores de sangue a órgão oficial, ou entidade credenciada pela União, Estado ou Município, conforme a Lei nº 10.567/1997, deverão entregar a seguinte documentação, na forma do subitem 6.4.8.2 deste edital:

a) cópia do RG e do CPF;

b) documento específico, expedido pelos órgãos ou entes públicos coletores de sangue oficiais ou credenciados, que deverá relacionar, minuciosamente, as atividades desenvolvidas pelo interessado, declarando que ele enquadra-se como beneficiário da Lei nº 10.567/1997, contendo o número do cadastro, nome e CPF, e informação de que este já tenha feito, no mínimo, três doações sanguíneas convencionais para instituições públicas credenciadas pela União, Estado ou Município, no período de 12 meses anteriores à publicação deste edital.

6.4.8.4 No caso do candidato amparado pelo Decreto nº 6.593/2008, estará isento do pagamento da taxa de inscrição aquele que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007.

6.4.8.4.1 Para os candidatos de que trata o subitem 6.4.8.4 deste edital a isenção de taxa deverá ser solicitada da seguinte forma:

a) por meio de requerimento, disponível no aplicativo de inscrição, a ser preenchido no período entre **10 horas do dia 5 de janeiro de 2016 e 23 horas e 59 minutos do dia 3 de fevereiro de 2016**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, contendo a indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;

b) por meio da entrega da declaração constante do Anexo II deste edital, legível e assinada, na forma do subitem 6.4.8.2 deste edital.

6.4.8.4.1.1 O candidato que não entregar a declaração a que se refere o subitem anterior **não terá o seu pedido de isenção deferido.**

6.4.8.4.1.2 A solicitação realizada após o período constante da alínea “a” do subitem 6.4.8.4.1 deste edital será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

6.4.8.5 O candidato poderá, ainda, enviar o requerimento instruído dos documentos listados nos subitens 6.4.8.3 e 6.4.8.4.1 deste edital, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, postado impreterivelmente até o dia **3 de fevereiro de 2016**, para a Central de Atendimento do Cebraspe – Concurso TCE/SC 2015 (isenção de taxa) – Caixa Postal 4376, CEP 70904-970, Brasília/DF.

6.4.8.6 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção e da documentação apresentada é de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

6.4.8.7 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;

b) fraudar e(ou) falsificar documentação;

c) pleitear a isenção, sem apresentar cópia dos documentos previstos nos subitens 6.4.8.3 e 6.4.8.4.1 deste edital;

d) não observar o local, o prazo e os horários estabelecidos no subitem 6.4.8.2 deste edital.

6.4.8.8 Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação, ressalvado o disposto no subitem 6.4.8.11.1 deste edital.

6.4.8.9 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

6.4.8.10 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo Cebraspe.

6.4.8.11 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção deferido será divulgada na data provável de **17 de fevereiro de 2016**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15.

6.4.8.11.1 O candidato poderá verificar, por meio de *link* específico disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de seu pedido de isenção de taxa.

6.4.8.11.1.1 A(s) documentação(ões) pendente(s) a que se refere o subitem 6.4.8.11.1 deste edital deverá(ão) ser entregue(s), pessoalmente ou por terceiro, no Instituto Estadual de Educação (IEE) – Sala ao lado do Memorial, Avenida Mauro Ramos, nº 275, Centro, Florianópolis/SC, em data e em horários a serem informados na ocasião da divulgação da relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção de taxa deferido.

6.4.8.12 Os candidatos que tiverem o seu pedido de isenção indeferido deverão, para efetivar a sua inscrição no concurso, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15 e imprimir o boleto bancário, por meio da página de acompanhamento, para pagamento até o dia **29 de fevereiro de 2016**, conforme procedimentos descritos neste edital.

6.4.8.13 O candidato cujo pedido de isenção for indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, sob pena de ser automaticamente excluído do concurso público.

6.4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

6.4.9.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, os recursos especiais necessários a tal atendimento.

6.4.9.2 O candidato que solicitar atendimento especial na forma estabelecida no subitem 6.4.9.1 deste edital deverá enviar cópia simples do CPF, bem como original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico com CRM, emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência (quando for o caso), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), que justifique o atendimento especial solicitado.

6.4.9.3 O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, de forma legível, na forma do subitem 6.4.9.7 deste edital, original ou cópia autenticada do laudo médico com parecer que ateste e justifique a necessidade de tempo adicional, emitidos nos últimos 12 meses por especialista da área de sua deficiência, com respectivo CRM, conforme prevê o § 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações.

6.4.9.4 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 6.4.9.7 deste edital, cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento da criança e levar, no dia de realização das provas, um acompanhante adulto que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

6.4.9.4.1 Caso a criança ainda não tenha nascido até a data estabelecida no subitem 6.4.9.7 deste edital, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por original ou cópia autenticada de um documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

6.4.9.4.2 O Cebraspe não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

6.4.9.5 O candidato transgênero que desejar requerer ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 6.4.9.7 deste edital, cópia simples do CPF e do documento de identidade e original ou cópia autenticada em cartório de declaração digitada e assinada pelo candidato em que conste o nome social.

6.4.9.5.1 As publicações referentes aos candidatos transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

6.4.9.6 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que necessitar realizar a prova armado e for amparado pela citada lei deverá indicar a necessidade na solicitação de inscrição e enviar, na forma do subitem 6.4.9.7 deste edital, cópia autenticada em cartório do Certificado de Registro de Arma de Fogo ou da Autorização de Porte, conforme definidos na referida lei.

6.4.9.7 A documentação para solicitação de atendimento especial de que tratam os subitens 6.4.9.2, 6.4.9.3, 6.4.9.4, 6.4.9.5 e 6.4.9.6 poderá ser enviada, de forma legível, até o dia **3 de fevereiro de 2016**, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

6.4.9.8 O envio do CPF, do laudo médico, da certidão de nascimento, do Certificado de Registro de Arma de Fogo, da Autorização de Porte e(ou) da declaração em que consta o nome social é de responsabilidade exclusiva do candidato. O Cebraspe não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio, assim como não serão devolvidos e(ou) fornecidas cópias desses documentos, que valerão somente para este processo.

6.4.9.9 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação constante do subitem 6.4.9.8 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

6.4.9.10 A relação provisória dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, na data provável de **7 de março de 2016**.

6.4.9.10.1 O candidato poderá verificar, por meio de *link* específico disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de sua solicitação de atendimento especial para o dia de realização das provas.

6.4.9.10.1.1 A(s) documentação(ões) pendente(s) a que se refere o subitem 6.4.9.10.1 deste edital poderá(ão) ser enviada(s), de forma legível, por meio de *link* específico no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, em data e em horários a serem informados na ocasião da divulgação da relação provisória dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido.

6.4.9.11 O candidato que não solicitar atendimento especial no aplicativo de inscrição e não especificar quais recursos serão necessários a tal atendimento não terá direito ao referido atendimento no dia de realização das provas. Apenas o envio do laudo/documentos não é suficiente para o candidato ter sua solicitação de atendimento deferida.

6.4.9.12 O candidato com deficiência ou que possua alguma limitação física, ou ainda que, por motivos de saúde, necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos ou dispositivos proibidos neste edital, bem como próteses que contenham esses dispositivos, deverá solicitar atendimento especial, na forma descrita nos subitens 6.4.9.2 e 6.4.9.7 deste edital.

6.4.9.13 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7 DAS FASES DO CONCURSO

7.1 As fases do concurso estão descritas no quadro a seguir.

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE ITENS	CARÁTER
(P ₁) Objetiva	Conhecimentos Básicos	50	Eliminatório e classificatório
(P ₂) Objetiva	Conhecimentos Específicos	70	
(P ₃) Avaliação de títulos	–	–	Classificatório

8 DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1 As provas objetivas (P₁ e P₂) terão a duração de **4 horas** e serão aplicadas na data provável de **3 de abril de 2016**, no turno da **tarde**.

8.2 Na data provável de **22 de março de 2016**, será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina* e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, edital que informará a disponibilização da consulta aos locais e aos horários de realização das provas.

8.2.1 O candidato deverá, **obrigatoriamente**, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15 para verificar seu local de provas, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados.

8.2.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado pelo Cebraspe.

8.2.3 Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

8.2.4 O Cebraspe poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o disposto no subitem 8.2 deste edital.

8.3 As provas objetivas (P_1 e P_2), de caráter eliminatório e classificatório, valerão **500,00 pontos**, sendo **150,00 pontos** para a prova objetiva de conhecimentos básicos (P_1) e **350,00 pontos** para a prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2), e abrangerão os objetos de avaliação constantes do item 13 deste edital.

8.4 Cada prova objetiva será constituída de itens para julgamento, agrupados por comandos que deverão ser respeitados. O julgamento de cada item será **CERTO** ou **ERRADO**, de acordo com o(s) comando(s) a que se refere o item. Haverá, na folha de respostas, para cada item, dois campos de marcação: o campo designado com o código **C**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item CERTO, e o campo designado com o código **E**, que deverá ser preenchido pelo candidato caso julgue o item ERRADO.

8.5 Para obter pontuação no item, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos dois campos da folha de respostas.

8.6 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

8.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

8.8 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

8.9 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

8.10 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal do Cebraspe devidamente treinado e as respostas fornecidas serão gravadas em áudio.

8.11 Serão anuladas as provas objetivas do candidato que não devolver a sua folha de respostas.

8.12 O Cebraspe disponibilizará o *link* de consulta da imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram as provas objetivas, exceto a dos candidatos eliminados na forma dos subitens 12.23, 12.26 e 12.27 deste edital, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, em até cinco dias úteis a partir da data de divulgação do resultado final nas provas objetivas. A consulta à referida imagem ficará disponível por até 60 dias corridos da data de publicação do resultado final no concurso público.

8.12.1 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da folha de respostas.

8.13 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

8.13.1 Todas as folhas de respostas das provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico.

8.13.2 A nota em cada item da prova objetiva P_1 , feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **3,00 pontos**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **3,00 pontos negativos**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **0,00**, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

8.13.3 A nota em cada item da prova objetiva P_2 , feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **5,00 pontos**, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **5,00 pontos negativos**, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova; **0,00**, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E).

8.13.4 A nota em cada prova objetiva será igual à soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

8.13.5 Será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos itens a seguir:

a) obtiver nota na prova objetiva de Conhecimentos Básicos (NP_1) inferior a **30,00 pontos**;

b) obtiver nota na prova objetiva de Conhecimentos Específicos (NP_2) inferior a **105,00 pontos**;

c) obtiver nota no conjunto das provas objetivas inferior a **150,00 pontos**.

8.13.5.1 O candidato eliminado na forma do subitem 8.13.5 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

8.13.6 Os candidatos não eliminados na forma do subitem 8.13.5 serão ordenados por cargo/área/especialidade de acordo com os valores decrescentes da nota final nas provas objetivas (N_{FPO}), que será calculada pela seguinte fórmula:

$$N_{FPO} = (NP_1 + NP_2)/50.$$

8.14 DOS RECURSOS CONTRA OS GABARITOS OFICIAIS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS

8.14.1 Os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, a partir das **19 horas** (horário oficial de Brasília/DF) da data provável de **5 de abril de 2016**.

8.14.2 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas disporá das **9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia** (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos.

8.14.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, e seguir as instruções ali contidas.

8.14.4 Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

8.14.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.14.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

8.14.7 Se do exame de recursos resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.14.8 Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.14.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

8.14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

8.14.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

8.15 O extrato de resultado final nas provas objetivas e de convocação para a avaliação de títulos será publicado no *Diário*

Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e o respectivo edital será divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, na data provável de **28 de abril de 2016**.

9 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.1 Serão convocados para a avaliação de títulos os candidatos aprovados nas provas objetivas e classificados conforme quadro a seguir, respeitados os empates das últimas colocações.

Cargo/Área/Especialidade	Ampla concorrência	Candidatos com deficiência
Cargo 1: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Administração	15ª	–
Cargo 2: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Contabilidade	37ª	2ª
Cargo 3: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Direito	28ª	2ª
Cargo 4: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Economia	9ª	–
Cargo 5: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Engenharia Civil	28ª	2ª
Cargo 6: Auditor Fiscal de Controle Externo – Área: Controle Externo – Especialidade: Informática	27ª	–

9.1.1 Os candidatos não convocados para a avaliação de títulos serão eliminados e não terão classificação alguma no concurso.

9.2 A avaliação de títulos valerá, no máximo, **10,00 pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

9.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Ciências da Computação, Engenharia de Software, Engenharia de Computação, Sistema de Informação ou Licenciatura em Computação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar.	3,00	3,00

B	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Ciências da Computação, Engenharia de Software, Engenharia de Computação, Sistema de Informação ou Licenciatura em Computação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar.	2,00	2,00
C	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Ciências da Computação, Engenharia de Software, Engenharia de Computação, Sistema de Informação ou Licenciatura em Computação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar.	1,00	1,00
D	Diploma de curso de nível superior com habilitação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Ciências da Computação, Engenharia de Software, Engenharia de Computação, Sistema de Informação ou Licenciatura em Computação, desde que não seja a mesma área para a qual o candidato concorre. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de graduação na área, desde que acompanhado do histórico escolar.	4,00	4,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			10,00

9.4 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

9.5 Não serão aceitos títulos encaminhados fora do prazo, e(ou) via postal, via fax, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.

9.6 No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo Cebraspe, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório ou original, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.

9.6.1 Não serão aceitos documentos ilegíveis, bem como os emitidos por outra forma não prevista neste edital.

9.7 Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

9.8 Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por procurador. No ato de entrega dos títulos, o procurador deverá apresentar seu documento de identidade original para fins de identificação.

9.8.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

9.9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

9.9.1 Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

9.9.1.1 Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 9.10 deste edital.

9.9.1.2 Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

9.9.2 Para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito certificado atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.

9.9.2.1 Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9394/1996, do CNE ou não está de acordo com as normas do extinto CFE, deverá ser anexada uma declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que este atendeu a uma das normas estipuladas no subitem anterior.

9.9.3 Para receber pontuação relativa à alínea **D** do quadro constante do subitem 9.3 deste edital, deverá ser apresentado diploma de curso superior com habilitação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil, Ciências da Computação, Engenharia de Software, Engenharia de Computação, Sistema de Informação ou Licenciatura em Computação, **desde que não seja a mesma área para a qual o candidato concorre**, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito declaração/certificado, desde que acompanhado de histórico escolar. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

9.10 Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

9.11 Cada título será considerado uma única vez.

9.12 Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 9.2 deste edital serão desconsiderados.

9.13 Não serão fornecidas pelo Cebraspe cópias dos documentos apresentados por ocasião da entrega dos títulos.

9.14 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

9.15 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.15.1 O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos disporá das **9 horas do primeiro dia às 18 horas do segundo dia** (horário oficial de Brasília/DF) para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório.

10 DA NOTA FINAL NO CONCURSO

10.1 A nota final no concurso (NFC) será calculada pela nota final nas provas objetivas (NFPO), multiplicada por nove, mais a

pontuação final obtida na avaliação títulos (NAT), dividindo-se o resultado por dez, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NFC = (9NPO + NAT)/10$$

10.2 Os candidatos serão listados em ordem de classificação por cargo/área/especialidade, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, observados os critérios de desempate deste edital.

10.4 Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso e forem considerados pessoas com deficiência na perícia médica, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral por cargo/área/especialidade.

10.5 Todos os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

11 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- obtiver a maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Específicos P_2 ;
- obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos P_2 ;
- obtiver a maior nota na prova objetiva de Conhecimentos Básicos P_1 ;
- obtiver o maior número de acertos na prova objetiva de Conhecimentos Básicos P_1 ;
- tiver maior idade;
- tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal).

11.1.1 Os candidatos a que se refere a alínea "g" do subitem 11.1 serão convocados, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado.

11.1.1.1 Para fins de comprovação da função citada no subitem anterior, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina* e(ou) divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15.

12.2.1 As informações a respeito de notas e classificações poderão ser acessadas por meio dos editais de resultados. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos previstos nesses editais.

12.3 O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público na Central de Atendimento do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – Campus Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448-0100, ou via internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tce_sc_15, ressaltado o disposto no subitem 12.5 deste edital, e por meio do endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

12.4 O candidato que desejar relatar ao Cebraspe fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo junto à Central de Atendimento do Cebraspe, postando correspondência para a Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF ou enviando e-mail para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br.

12.5 Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá

observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 12.2 deste edital.

12.5.1 Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.6 O candidato poderá protocolar requerimento, por meio de correspondência ou *e-mail* instruído com cópia do documento de identidade e do CPF, relativo ao concurso. O requerimento poderá ser feito pessoalmente mediante preenchimento de formulário próprio, à disposição do candidato na Central de Atendimento do Cebraspe, no horário das 8 horas às 19 horas (horário oficial de Brasília/DF), ininterruptamente, exceto sábados, domingos e feriados, observado o subitem 12.4 deste edital.

12.7 O candidato que desejar corrigir o nome fornecido durante o processo de inscrição deverá entregar **requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais** das 8 horas às 19 horas, observado o horário oficial de Brasília/DF (exceto sábados, domingos e feriados), pessoalmente ou por terceiro, na Central de Atendimento do Cebraspe, localizada na Universidade de Brasília (UnB) – *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Sede do Cebraspe – Asa Norte, Brasília/DF, ou enviar, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, para a Central de Atendimento do Cebraspe – TCE/SC 2015 (Solicitação de alteração de dados cadastrais) – Caixa Postal 4488, CEP 70904-970, Brasília/DF, ou via *e-mail*, para o endereço eletrônico sac@cebraspe.org.br, acompanhado de cópia dos documentos que contenham os dados corretos ou cópia da sentença homologatória de retificação do registro civil.

12.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para seu início, munido somente de caneta esferográfica de **tinta preta, fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

12.9 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

12.9.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.

12.9.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

12.10 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 12.9 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do concurso público.

12.11 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 90 dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

12.11.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

12.11.2 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o Cebraspe poderá proceder à coleta de dado biométrico de todos os candidatos no dia de realização das provas.

12.12 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

12.13 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.

12.14 O candidato deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o início das provas.

12.14.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato do concurso público.

12.15 O Cebraspe manterá um marcador de tempo em cada sala de provas para fins de acompanhamento pelos candidatos.

12.16 O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

12.17 O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas levando o caderno de provas no decurso dos **últimos 15 minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.

12.18 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

12.19 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento ao local de realização das provas nos dias e horários determinados implicará a eliminação automática do candidato.

12.20 Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e(ou) legislação.

12.21 Será eliminado do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *iPod*, gravadores, *pendrive*, mp3 *player* ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, *notebook*, *palmtop*, *Walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc.;

b) relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha;

c) quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.;

d) qualquer recipiente ou embalagem, tais como: garrafa de água, suco, refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.), que não seja fabricado com material transparente.

12.21.1 No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso pelo candidato de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 12.21 deste edital.

12.21.1.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas, à exceção dos casos previstos na Lei nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato que estiver armado e for amparado pela citada lei deverá solicitar atendimento especial no ato da inscrição, conforme subitem 6.4.9.6 deste edital.

12.21.2 Antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de aplicação, telefone celular desligado ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados relacionados no subitem 12.21 deste edital, sob pena de ser eliminado do concurso.

12.21.2.1 A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

12.21.3 O Cebraspe recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem 12.21 no dia de realização das provas.

12.21.4 O Cebraspe não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

12.21.5 O Cebraspe não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas nem por danos neles causados.

12.22 No dia de realização das provas, o Cebraspe poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

12.23 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;

- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos, tais como os listados no subitem 12.21 deste edital;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, comportando-se indevidamente;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do concurso público;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
- n) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- o) for surpreendido portando qualquer tipo de arma sem o devido deferimento de atendimento especial, conforme previsto no subitem 6.4.9.6 deste edital;
- p) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- q) recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa das provas para posterior exame grafológico;
- r) não permitir a coleta de dado biométrico.

12.24 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o Cebraspe tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

12.25 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação dessas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação e de classificação.

12.26 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

12.27 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará a eliminação do candidato.

12.28 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após **um ano**, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

12.29 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o Cebraspe enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Central de Atendimento do Cebraspe, na forma dos subitens 12.6 ou 12.7 deste edital, conforme o caso, e perante o TCE/SC, após a homologação do resultado final, desde que aprovado. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

12.30 Todos os candidatos aprovados cumprirão estágio probatório em atividades relacionadas ao exercício do controle externo, conforme definido pela Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE. Para fins de avaliação de desempenho durante esse período, será obrigatória a participação nas atividades relacionadas à Programação Anual de Fiscalização.

12.31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Cebraspe e pelo TCE/SC.

12.32 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação, ainda que não contempladas nos objetos de avaliação constantes do item 13 deste edital.

12.33 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação, salvo se listadas nos objetos de avaliação constantes do item 13 deste edital.

12.34 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

13 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

13.1 HABILIDADES

13.1.1 Os itens das provas poderão avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio.

13.1.2 Cada item das provas poderá contemplar mais de um objeto de avaliação.

13.2 CONHECIMENTOS

13.2.1 Nas provas, serão avaliados, além de habilidades, conhecimentos conforme descritos a seguir.

13.2.1.1 CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA TODOS OS CARGOS DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO

LÍNGUA PORTUGUESA: 1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 3 Domínio da ortografia oficial. 4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual. 4.2 Emprego de tempos e modos verbais. 5 Domínio da estrutura morfosintática do período. 5.1 Emprego das classes de palavras. 5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. 5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. 5.4 Emprego dos sinais de pontuação. 5.5 Concordância verbal e nominal. 5.6 Regência verbal e nominal. 5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. 5.8 Colocação dos pronomes átonos. 6 Reescrita de frases e parágrafos do texto. 6.1 Significação das palavras. 6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto. 6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto. 6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade. 7 Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República). 7.1 Aspectos gerais da redação oficial. 7.2 Finalidade dos expedientes oficiais. 7.3 Adequação da linguagem ao tipo de documento. 7.4 Adequação do formato do texto ao gênero.

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

1 Conceito, tipos e formas de controle. 2 Controle interno e externo. 3 Controle parlamentar. 4 Controle pelos tribunais de contas. 5 Controle administrativo. 6 Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. 7 Tribunal de Contas da União (TCU), dos Estados e do Distrito Federal. 7.1 Atribuições. 8 Lei Orgânica do TCE/SC (Lei Complementar nº 202/2000).

AUDITORIA GOVERNAMENTAL:

1 Conceito, evolução. 1.1 Auditoria interna e externa: papéis. 2 Normas de auditoria do TCE (Portaria-TCE nº 670/2015 e seu anexo único, que estabelece o Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade, disponível em: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2015-12-16.pdf>).

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL (EXCETO PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO):

1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1 Princípios fundamentais. 2 Direitos e garantias fundamentais. 2.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. 3 Organização político-administrativa do Estado. 3.1 Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. 3.2 Da intervenção. 4 Administração Pública. 4.1 Disposições gerais, servidores públicos. 5 Poder Executivo. 5.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. 6 Poder Legislativo. 6.1 Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores. 6.2 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 6.3 Comissões parlamentares de inquérito. 7 Poder Judiciário. 7.1 Disposições gerais. 8 Funções essenciais à Justiça. 8.1 Ministério Público, Advocacia Pública. 8.2 Defensoria Pública. 9 Ordem econômica e financeira. 10 Ordem social.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO (EXCETO PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO):

1 Estado, governo e administração pública. 1.1 Conceitos. 1.2 Elementos. 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 4 Agentes

públicos. 4.1 Disposições constitucionais aplicáveis. 4.2 Disposições doutrinárias. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Espécies. 4.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4.2.4 Provento. 4.2.5 Vacância. 4.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.2.7 Remuneração. 4.2.8 Direitos e deveres. 4.2.9 Responsabilidade. 4.2.10 Processo administrativo disciplinar. 5 Poderes da Administração Pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso do poder. 6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.1.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.1.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.2 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 7.3 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.4 Reparação do dano. 7.5 Direito de regresso. 8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. 9 Organização administrativa. 9.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 9.2 Administração direta e indireta. 9.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 10 Controle da Administração Pública. 10.1 Controle exercido pela Administração Pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. 10.4 Improbidade administrativa: Lei nº 8.429/1992. 11 Processo administrativo. 11.1 Lei nº 9.784/1999. 12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Legislação pertinente. 12.1.1 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. 12.1.2 Lei nº 10.520/2002. 12.1.3 Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 12.2 Fundamentos constitucionais. 13 Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. 14 Prescrição administrativa. 15 Representação e reclamação administrativas. 16 Advocacia Pública Consultiva. 17 Hipóteses de manifestação obrigatória.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E ORÇAMENTO PÚBLICO (SOMENTE PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: DIREITO):

1 O papel do Estado e a atuação do governo nas finanças públicas. 1.1 Formas e dimensões da intervenção da administração na economia. 1.2 Funções do orçamento público. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito. 2.2 Técnicas orçamentárias. 2.3 Princípios orçamentários. 2.4 Ciclo orçamentário. 2.5 Processo orçamentário. 3 O orçamento público no Brasil. 3.1 Plano plurianual. 3.2 Diretrizes orçamentárias. 3.3 Orçamento anual. 3.4 Outros planos e programas. 3.5 Sistema e processo de orçamentação. 3.6 Classificações orçamentárias. 3.7 Estrutura programática. 3.8 Créditos ordinários e adicionais. 4 Programação e execução orçamentária e financeira. 4.1 Descentralização orçamentária e financeira. 4.2 Acompanhamento da execução. 4.3 Sistemas de informações. 4.4 Alterações orçamentárias. 5 Receita pública. 5.1 Conceito e classificações. 5.2 Estágios. 5.3 Fontes. 5.4 Dívida ativa. 6 Despesa pública. 6.1 Conceito e classificações. 6.2 Estágios. 6.3 Restos a pagar. 6.4 Despesas de exercícios anteriores. 6.5 Dívida fluante e fundada. 6.6 Suprimento de fundos. 7 Lei de Responsabilidade Fiscal. 7.1 Conceitos e objetivos. 7.2 Planejamento. 7.3 Receita Pública. 7.4 Despesa Pública. 7.5 Dívida e endividamento. 7.6 Transparência, controle e fiscalização. 8 Lei de acesso à informação.

LÍNGUA INGLESA (SOMENTE PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA): 1 Compreensão de textos técnicos em língua inglesa. 2 Itens gramaticais relevantes para compreensão dos conteúdos semânticos.

13.2.1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

13.2.1.2.1 CARGO 1: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: 1 Administração Pública: do modelo racional-legal ao paradigma pós-burocrático. 1.1 O Estado oligárquico e patrimonial, o Estado autoritário e burocrático, o Estado do bem estar, o Estado regulador. 2 Empreendedorismo governamental e novas lideranças no setor público. 2.1 Processos participativos de gestão pública: conselhos de gestão, orçamento participativo, parceria entre governo e sociedade. 3 Transparência da Administração Pública. 3.1 Controle social e cidadania. 3.2 *Accountability*. 4 Excelência nos serviços públicos. 4.1 Gestão por resultados na produção de serviços públicos. 4.2 Gestão de

Pessoas por Competências. 5 Comunicação na gestão pública e gestão de redes organizacionais. 6 Governabilidade e governança. 6.1 Intermediação de interesses (clientelismo, corporativismo e neocorporativismo). 7 Mudanças institucionais: conselhos, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), agência reguladora, agência executiva. 8 Processo de formulação e desenvolvimento de políticas: construção de agendas, formulação de políticas, implementação de políticas. 9 As políticas públicas no Estado brasileiro contemporâneo. 9.1 Descentralização e democracia. 9.2 Participação, atores sociais e controle social. 9.3 Gestão local, cidadania e equidade social. 9.4 Corrupção e políticas públicas: fatores que influenciam a incidência de corrupção e fatores que promovem a qualidade das políticas públicas. 10 Planejamento e avaliação nas políticas públicas: conceitos básicos de planejamento. 10.1 Aspectos administrativos, técnicos, econômicos e financeiros. 10.2 Formulação de programas e projetos. 10.3 Avaliação de programas e projetos. 10.4 Tipos e modelos de avaliação de políticas públicas. 10.5 Análise custo benefício e análise custo-efetividade. 10.6 Indicadores de políticas públicas. 10.7 Coleta, análise e interpretação de informações quantitativas e qualitativas para avaliação de programas governamentais. 11 O ciclo do planejamento em organizações (PDCA). 12 *Balanced Scorecard* (BSC): principais conceitos, aplicações, mapa estratégico, perspectivas, temas estratégicos, objetivos estratégicos, relações de causa e efeito, indicadores, metas, iniciativas estratégicas. 13 Referencial Estratégico das Organizações. 13.1 Análise de ambiente interno e externo. 13.2 Ferramentas de análise de ambiente: análise *swot*, análise de cenários, matriz GUT. 13.3 Negócio, missão, visão de futuro, valores. 14 Indicadores de desempenho. 14.1 Tipos de indicadores. 14.2 Variáveis componentes dos indicadores.

ADMINISTRAÇÃO GERAL: 1 Evolução da administração.

1.1 Principais abordagens da administração (clássica até contingencial). 2 Processo administrativo. 2.1 Funções de administração: planejamento, organização, direção e controle. 2.2 Processo de planejamento. 2.2.1 Planejamento estratégico: visão, missão e análise SWOT. 2.2.2 Análise competitiva e estratégias genéricas. 2.2.3 Redes e alianças. 2.2.4 Planejamento tático. 2.2.5 Planejamento operacional. 2.2.6 Administração por objetivos. 2.2.7 *Balanced scorecard*. 2.2.8 Processo decisório. 2.3 Organização. 2.3.1 Estrutura organizacional. 2.3.2 Tipos de departamentalização: características, vantagens e desvantagens de cada tipo. 2.3.3 Organização informal. 2.3.4 Cultura organizacional. 2.4 Direção. 2.4.1 Motivação e liderança. 2.4.2 Comunicação. 2.4.3 Descentralização e delegação. 2.5 Controle. 2.5.1 Características. 2.5.2 Tipos, vantagens e desvantagens. 2.5.3 Sistema de medição de desempenho organizacional. 3 Gestão de pessoas. 3.1 Equilíbrio organizacional. 3.2 Objetivos, desafios e características da gestão de pessoas. 3.3 Capacitação de pessoas. 3.4 Gestão de desempenho. 4 Gestão da qualidade e modelo de excelência gerencial. 4.1 Principais teóricos e suas contribuições para a gestão da qualidade. 4.2 Ferramentas de gestão da qualidade. 5 Gestão de projetos. 5.1 Elaboração, análise e avaliação de projetos. 5.2 Principais características dos modelos de gestão de projetos. 5.3 Projetos e suas etapas. 6 Gestão de processos. 6.1 Conceitos da abordagem por processos. 6.2 Técnicas de mapeamento, análise e melhoria de processos. 6.3 Noções de estatística aplicada ao controle e à melhoria de processos.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E ORÇAMENTO PÚBLICO:

1 O papel do Estado e a atuação do governo nas finanças públicas. 1.1 Formas e dimensões da intervenção da administração na economia. 1.2 Funções do orçamento público. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito. 2.2 Técnicas orçamentárias. 2.3 Princípios orçamentários. 2.4 Ciclo orçamentário. 2.5 Processo orçamentário. 3 O orçamento público no Brasil. 3.1 Plano plurianual. 3.2 Diretrizes orçamentárias. 3.3 Orçamento anual. 3.4 Outros planos e programas. 3.5 Sistema e processo de orçamentação. 3.6 Classificações orçamentárias. 3.7 Estrutura programática. 3.8 Créditos ordinários e adicionais. 4 Programação e execução orçamentária e financeira. 4.1 Descentralização orçamentária e financeira. 4.2 Acompanhamento da execução. 4.3 Sistemas de informações. 4.4 Alterações orçamentárias. 5 Receita pública. 5.1 Conceito e classificações. 5.2 Estágios. 5.3 Fontes. 5.4 Dívida ativa. 6 Despesa pública. 6.1 Conceito e classificações. 6.2 Estágios. 6.3 Restos a pagar. 6.4 Despesas de exercícios anteriores. 6.5 Dívida fluante e fundada. 6.6 Suprimento

de fundos. 7 Lei de Responsabilidade Fiscal. 7.1 Conceitos e objetivos. 7.2 Planejamento. 7.3 Receita Pública. 7.4 Despesa Pública. 7.5 Dívida e endividamento. 7.6 Transparência, controle e fiscalização. 8 Lei de acesso à informação.

MATEMÁTICA FINANCEIRA: 1 Regra de três simples e composta, proporcionalidades e porcentagens. 2 Juros simples e compostos. 3 Capitalização e desconto. 4 Taxas de juros nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. 5 Rendas uniformes e variáveis. 6 Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. 6.1 Sistema francês (tabela *Price*). 6.2 Sistema de Amortização Constante (SAC). 6.3 Sistema de Amortização Misto (SAM). 7 Cálculo financeiro. 7.1 Custo real e efetivo das operações de financiamento, empréstimo e investimento. 8 Avaliação de alternativas de investimento em economia estável e em ambiente inflacionário. 9 Avaliação econômica de projetos. 10 Taxas de retorno e taxas internas de retorno.

13.2.1.2.2 CARGO 2: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

CONTABILIDADE GERAL: 1 Princípios Contábeis Fundamentais (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC nº 750/1993, atualizada pela Resolução CFC nº 1.282/2010. 2 Deliberação CVM nº 539/2008: estrutura conceitual básica da Contabilidade. 3 Principais grupos usuários das demonstrações contábeis. 3.1 As responsabilidades da administração da entidade e do auditor independente. 3.2 O parecer do auditor independente. 3.3 NBC TA 200: objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria. 4 Diferença entre regime de competência e regime de caixa. 4.1 Informações sobre origem e aplicação de recursos. 5 Patrimônio. 5.1 Componentes patrimoniais: Ativo, Passivo e Situação Líquida (ou Patrimônio Líquido). 6 Equação fundamental do Patrimônio. 7 Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. 8 Conta: conceito. 8.1 Débito, crédito e saldo. 8.2 Função e estrutura das contas. 8.3 Contas patrimoniais e de resultado. 9 Balancete de verificação. 10 Apuração de resultados. 10.1 Controle de estoques e do custo das vendas. 11 Escrituração. 11.1 Sistema de partidas dobradas. 11.2 Escrituração de operações típicas. 12 Livros de escrituração: Diário e Razão. 12.1 Erros de escrituração e suas correções. 13 Balanço patrimonial: obrigatoriedade e apresentação. 13.1 Conteúdo dos grupos e subgrupos. 14 Classificação das contas. 14.1 Critérios de avaliação do Ativo e do Passivo. 14.2 Avaliação de investimentos. 14.3 Levantamento do Balanço patrimonial de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações (Lei das Sociedades por Ações). 15 Demonstração do resultado do exercício: estrutura, características e elaboração de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. 16 Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados: forma de apresentação de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. 17 Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido: forma de apresentação de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. 18 Relatório Anual da Administração. 18.1 Notas explicativas às demonstrações contábeis. 18.2 Conselho fiscal: competência, deveres e responsabilidades, de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. 19 Demonstração de Fluxos de Caixa: métodos direto e indireto. 20 Aspectos contratuais da Contabilidade. 20.1 Relação Agente e Principal.

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: 1 Retorno sobre o capital empregado: componentes, retorno sobre o Ativo, alavancagem financeira e retorno sobre o Patrimônio Líquido. 1.1 *Economic Value Added* – EVA (Lucro Residual). Ebitda. Indicadores. 2 Análise da lucratividade: análise da formação do resultado, análise da Receita, análise dos custos dos produtos vendidos/serviços prestados, análise das despesas e análise da variação. 2.1 Indicadores. 3 Análise de liquidez: análise do fluxo de caixa, análise do ciclo operacional e análise do ciclo financeiro. 3.1 Indicadores. 4 Análise da estrutura de capital e da solvência. 4.1 Indicadores e medidas de solvência. 5 Informações extraídas das Notas Explicativas. 6 Análise horizontal e vertical. 6.1 Análise de tendências. 6.2 Grupos de comparação. 7 Indicadores de mercado. 8 Limitações da análise por indicadores. 9 Considerações de natureza não-financeira (qualitativa). 10 Noções de Auditoria financeira (Normas Técnicas de Auditoria - NBC TA). 10.1 Estrutura conceitual. 10.2 Objetivos gerais da auditoria do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com

normas de auditoria. 10.3 Documentação de auditoria. 10.4 Planejamento da auditoria de demonstrações contábeis. 10.5 Resposta do auditor aos riscos avaliados. 10.6 Evidência de auditoria. 10.7 Formação da opinião e emissão do relatório de auditoria.

CONTABILIDADE DE CUSTOS: 1 Sistemas de custos: terminologia aplicada à Contabilidade de Custos, terminologia em entidades não industriais. 2 Classificação de custos. 2.1 Custos diretos: custos fixos e variáveis. 2.2 Distinção entre custos e despesas. 2.3 Custos indiretos: alocação e determinação da base para alocação. 2.4 Custos indiretos: custos fixos e variáveis. 3 Métodos de custeio: por absorção, direto ou variável e ABC (Custeio Baseado por Atividades). 3.1 Definição, principais características, diferenciação, vantagens e desvantagens de cada método.

CONTABILIDADE PÚBLICA: 1 Contabilidade pública: campo de aplicação, objeto e objetivos. 2 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (6ª Edição - Válido a partir do exercício de 2015 - edição republicada em 13/07/2015, Portaria Conjunta STN/SOF nº 1 de 10/12/2014 e Portaria STN nº 700 de 10/12/2014). 3 Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E ORÇAMENTO PÚBLICO: 1 O papel do Estado e a atuação do governo nas finanças públicas. 1.1 Formas e dimensões da intervenção da administração na economia. 1.2 Funções do orçamento público. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito. 2.2 Técnicas orçamentárias. 2.3 Princípios orçamentários. 2.4 Ciclo orçamentário. 2.5 Processo orçamentário. 3 O orçamento público no Brasil. 3.1 Plano plurianual. 3.2 Diretrizes orçamentárias. 3.3 Orçamento anual. 3.4 Outros planos e programas. 3.5 Sistema e processo de orçamentação. 3.6 Classificações orçamentárias. 3.7 Estrutura programática. 3.8 Créditos ordinários e adicionais. 4 Programação e execução orçamentária e financeira. 4.1 Descentralização orçamentária e financeira. 4.2 Acompanhamento da execução. 4.3 Sistemas de informações. 4.4 Alterações orçamentárias. 5 Receita pública. 5.1 Conceito e classificações. 5.2 Estágios. 5.3 Fontes. 5.4 Dívida ativa. 6 Despesa pública. 6.1 Conceito e classificações. 6.2 Estágios. 6.3 Restos a pagar. 6.4 Despesas de exercícios anteriores. 6.5 Dívida fluante e fundada. 6.6 Suprimento de fundos. 7 Lei de Responsabilidade Fiscal. 7.1 Conceitos e objetivos. 7.2 Planejamento. 7.3 Receita Pública. 7.4 Despesa Pública. 7.5 Dívida e endividamento. 7.6 Transparência, controle e fiscalização. 8 Lei de acesso à informação.

MATEMÁTICA FINANCEIRA: 1 Regra de três simples e composta, proporcionalidades e porcentagens. 2 Juros simples e compostos. 3 Capitalização e desconto. 4 Taxas de juros nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. 5 Rendas uniformes e variáveis. 6 Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. 6.1 Sistema francês (tabela *Price*). 6.2 Sistema de Amortização Constante (SAC). 6.3 Sistema de Amortização Misto (SAM). 7 Cálculo financeiro. 7.1 Custo real e efetivo das operações de financiamento, empréstimo e investimento. 8 Avaliação de alternativas de investimento em economia estável e em ambiente inflacionário. 9 Avaliação econômica de projetos. 10 Taxas de retorno e taxas internas de retorno.

13.2.1.2.3 CARGO 3: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1 Estado, governo e Administração Pública. 1.1 Conceitos. 1.2 Elementos. 2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. 3 Ato administrativo. 3.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies. 3.2 Extinção do ato administrativo: cassação, anulação, revogação e convalidação. 3.3 Decadência administrativa. 4 Agentes públicos. 4.1 Disposições constitucionais aplicáveis. 4.2 Disposições doutrinárias. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Espécies. 4.2.3 Cargo, emprego e função pública. 4.2.4 Provedimento. 4.2.5 Vacância. 4.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 4.2.7 Remuneração. 4.2.8 Direitos e deveres. 4.2.9 Responsabilidade. 4.2.10 Processo administrativo disciplinar. 5 Poderes da Administração Pública. 5.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 5.2 Uso e abuso do poder. 6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. 7 Responsabilidade civil do Estado. 7.1 Evolução histórica. 7.2 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 7.2.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 7.2.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 7.3 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado.

7.4 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 7.5 Reparação do dano. 7.6 Direito de regresso. 8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios. 9 Organização administrativa. 9.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 9.2 Administração direta e indireta. 9.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.4 Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. 10 Controle da Administração Pública. 10.1 Controle exercido pela Administração Pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. 10.4 Improbidade administrativa: Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 11 Processo administrativo. 12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Legislação pertinente. 12.1.1 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. 12.1.2 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. 12.1.3 Lei nº 11.107/2005 (consórcios públicos). 12.1.4 Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 12.2 Fundamentos constitucionais. 13 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO CIVIL: 1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro. 1.1 Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das leis. 1.2 Conflito das leis no tempo. 1.3 Eficácia das leis no espaço. 2 Pessoas naturais. 2.1 Conceito. 2.2 Início da pessoa natural. 2.3 Personalidade. 2.4 Capacidade. 2.5 Direitos da personalidade. 2.6 Domicílio. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Disposições Gerais. 3.2 Constituição. 3.3 Extinção. 3.4 Sociedades de fato. 3.5 Associações. 3.6 Fundações. 4 Bens imóveis, móveis e públicos. 5 Fato jurídico. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Invalidez. 7 Prescrição. 7.1 Disposições gerais. 8 Decadência. 9 Obrigações. 9.1 Características. 9.2 Adimplemento pelo pagamento. 9.3 Inadimplemento das obrigações – disposições gerais e mora. 10 Contratos. 10.1 Contratos em geral. 10.2 Disposições gerais. 10.3 Extinção. 10.4 Espécies de contratos regulados no Código Civil. 11 Atos unilaterais. 12 Responsabilidade civil objetiva e subjetiva. 12.1 Obrigação de indenizar. 12.2 Dano material. 13 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Princípios do processo. 2 Jurisdição. 3 Ação. 3.1 Conceito, natureza, elementos e características. 3.2 Condições da ação. 3.3 Classificação. 4 Pressupostos processuais. 5 Preclusão. 6 Partes e procuradores. 6.1 Capacidade processual e postulatória. 6.2 Deveres e substituição das partes e procuradores. 6.3 Procuradores. 7 Litisconsórcio e assistência. 8 Intervenção de terceiros. 9 Ministério Público. 10 Competência. 10.1 Princípios 10.2 Em razão do valor e da matéria. 10.3 Competência funcional e territorial. 10.4 Modificações de competência e declaração de incompetência. 11 O juiz. 12 Atos processuais. 12.1 Forma dos atos. 12.2 Tempo e lugar. 12.3 Prazos. 12.4 Comunicação dos atos. 12.5 Nulidades. 12.6 Valor da causa. 13 Formação, suspensão e extinção do processo. 14 Processo e procedimento. 14.1 Disposições Gerais. 14.2 Procedimentos ordinário e sumário. 15 Procedimento ordinário. 15.1 Petição inicial. 15.2 Resposta do réu. 15.3 Revelia. 15.4 Providências preliminares. 15.5 Julgamento conforme o estado do processo. 16 Provas. 16.1 Disposições gerais. 16.2 Ônus da prova. 16.3 Depoimento pessoal. 16.4 Confissão. 16.5 Exibição de documento ou coisa. 16.6 Provas documental e testemunhal. 16.7 Prova pericial. 16.8 Inspeção judicial. 17 Audiência. 18 Sentença e coisa julgada. 19 Liquidação e cumprimento da sentença. 20 Processo nos tribunais. 21 Recursos. 21.1 Princípios. 21.2 Efeitos. 21.3 Disposições gerais. 21.4 Apelação. 21.5 Agravo. 21.6 Embargos de declaração. 21.7 Embargos infringentes. 21.8 Recursos extraordinário e especial. 21.9 Recurso ordinário constitucional. 21.10 Reexame necessário. 22 Ação de nulidade de sentença. 23 Pedido de suspensão de segurança. 24 Processo cautelar e medidas cautelares. 24.1 Disposições gerais. 24.2 Procedimentos cautelares específicos. 25 Mandado de segurança. 26 Ação popular. 27 Ação civil pública. 28 Ação de improbidade administrativa. 29 Reclamação constitucional. 30 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 1.4.1 Métodos, princípios e limites. 2 Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário.

2.3 Poder constituinte derivado. 3 Princípios fundamentais. 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 4.2 *Habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção e *habeas data*. 4.3 Direitos sociais. 4.4 Nacionalidade. 4.5 Direitos políticos. 4.6 Partidos políticos. 5 Organização do Estado. 5.1 Organização político-administrativa. 5.2 Estado federal brasileiro. 5.3 A União. 5.4 Estados federados. 5.5 Municípios. 5.6 O Distrito Federal. 5.7 Territórios 5.8 Intervenção federal. 5.9 Intervenção dos estados nos municípios. 6 Administração pública. 6.1 Disposições gerais. 6.2 Servidores públicos. 6.3 Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios. 7 Organização dos poderes no Estado. 7.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 7.2 Poder legislativo. 7.2.1 Estrutura, funcionamento e atribuições. 7.2.2 Comissões parlamentares de inquérito. 7.2.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.2.4 Tribunal de Contas da União (TCU). 7.2.5 Processo legislativo. 7.2.6 Prerrogativas parlamentares. 7.3 Poder Executivo. 7.3.1 Presidente da República. 7.3.1.1 Atribuições, prerrogativas e responsabilidades. 7.3.2 Ministros de Estado. 7.3.3 Conselho da República e de Defesa Nacional. 7.4 Poder Judiciário. 7.4.1 Disposições gerais. 7.4.2 Órgãos do Poder Judiciário. 7.4.2.1 Organização e competências. 7.4.3 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 8 Funções essenciais à Justiça. 8.1 Ministério Público. 8.1.1 Princípios, garantias, vedações, organização e competências. 8.2 Advocacia Pública. 8.3 Advocacia e Defensoria Pública. 9 Controle da constitucionalidade. 9.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 9.2 Controle incidental ou concreto. 9.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 9.4 Exame *in abstracto* da constitucionalidade de proposições legislativas. 9.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 9.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 9.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 9.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 9.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 9.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 10 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 11 Sistema Tributário Nacional. 11.1 Princípios gerais. 11.2 Limitações do poder de tributar. 11.3 Impostos da União, dos Estados e dos municípios. 11.4 Repartição das receitas tributárias. 12 Finanças públicas. 12.1 Normas gerais. 12.2 Orçamentos. 13 Ordem econômica e financeira. 13.1 Princípios gerais da atividade econômica. 13.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 14 Sistema Financeiro Nacional. 15 Ordem social. 16 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO PENAL: 1 Fontes do direito penal. 1.1 Princípios aplicáveis ao direito penal. 2 Aplicação da lei penal. 2.1 Princípios da legalidade e da anterioridade. 2.2 A lei penal no tempo e no espaço. 2.3 Tempo e lugar do crime. 2.4 Lei penal excepcional, especial e temporária. 2.5 Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. 2.6 Pena cumprida no estrangeiro. 2.7 Eficácia da sentença estrangeira. 2.8 Contagem de prazo. 2.9 Frações não computáveis da pena. 2.10 Interpretação da lei penal. 2.11 Analogia. 2.12 Irretroatividade da lei penal. 2.13 Conflito aparente de normas penais. 3 Crime. 3.1 Classificação dos crimes. 3.2 Teorias do crime. 3.3 O fato típico e seus elementos. 3.4 Relação de causalidade. 3.5 Superveniência de causa independente. 3.6 Relevância da omissão. 3.7 Crime consumado e tentado. 3.8 Pena da tentativa. 3.9 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 3.10 Arrependimento posterior. 3.11 Crime impossível. 3.12 Crime doloso, culposo e preterdoloso. 3.13 Agravação pelo resultado. 3.14 Concurso de crimes. 3.15 Erro sobre elementos do tipo. 3.16 Discriminantes putativas. 3.17 Erro determinado por terceiro. 3.18 Erro sobre a pessoa. 3.19 Erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição). 3.20 Coação irresistível e obediência hierárquica. 3.21 Ilícitude e causas de exclusão. 3.22 Excesso punível. 3.23 Culpabilidade. 3.23.1 Teorias, elementos e causas de exclusão. 3.24 Crimes contra a fé pública. 3.25 Crimes contra a administração pública. 3.26 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente). 4 Imputabilidade penal. 5 Concurso de pessoas. 6 Penas. 6.1 Espécies de penas. 6.2 Cominação das penas. 6.3 Aplicação da pena. 7 Ação penal. 8 Punibilidade e causas de extinção. 9 Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade). 10 Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (lavagem de dinheiro). 11 Pacto de São José e Decreto nº 678/1992 (Convenção americana sobre direitos humanos). 12 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal. 13 Lei 1.079/1950 (crime de responsabilidade). 14 Decreto-lei nº 201/1967 (crime de responsabilidade de prefeitos e vereadores). 15 Lei nº 10.028/2000. 16 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO FINANCEIRO: 1 Direito financeiro. 1.1 Conceito e objeto. 1.2 Direito financeiro na Constituição Federal de 1988. 1.2.1 Normas gerais e orçamento. 2 Disciplina constitucional dos precatórios. 3 Orçamento público. 3.1 Princípios orçamentários. 3.2 Leis orçamentárias. 3.2.1 Espécies e tramitação legislativa. 3.3 Lei nº 4.320/1964. 4 Lei de responsabilidade fiscal. 4.1 Planejamento. 4.2 Receita pública. 4.3 Despesa pública. 4.4 Transferências voluntárias. 4.5 Destinação de recursos públicos para o setor privado. 4.6 Disposições preliminares, finais e transitórias. 5 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Sistema Tributário Nacional. 1.1 Limitações do poder de tributar. 1.2 Princípios do direito tributário. 1.3 Repartição das receitas tributárias. 2 Tributo. 2.1 Conceito. 2.2 Natureza jurídica. 2.3 Espécies. 2.4 Imposto. 2.5 Taxa. 2.6 Contribuição de melhoria. 2.7 Empréstimo compulsório. 2.8 Contribuições. 3 Competência tributária. 3.1 Classificação. 3.2 Exercício da competência tributária. 3.3 Capacidade tributária ativa. 3.4 Imunidade tributária. 3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência. 3.6 Imunidades em espécie. 4 Fontes do direito tributário. 4.1 Constituição Federal. 4.2 Leis complementares. 4.3 Leis ordinárias e atos equivalentes. 4.4 Tratados internacionais. 4.5 Atos do poder executivo federal com força de lei material. 4.6 Atos exclusivos do poder legislativo. 4.7 Convênios. 4.8 Decretos regulamentares. 4.9 Normas complementares. 5 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 6 Obrigação tributária. 6.1 Definição e natureza jurídica. 6.2 Obrigação principal e acessória. 6.3 Fato gerador. 6.4 Sujeito ativo. 6.5 Sujeito passivo. 6.6 Solidariedade. 6.7 Capacidade tributária. 6.8 Domicílio tributário. 6.9 Responsabilidade tributária. 6.10 Responsabilidade dos sucessores. 6.11 Responsabilidade de terceiros. 6.12 Responsabilidade por infrações. 7 Crédito tributário. 7.1 Constituição de crédito tributário. 7.2 Lançamento. 7.3 Modalidades de lançamento. 7.4 Suspensão do crédito tributário. 7.5 Extinção do crédito tributário. 7.6 Exclusão de crédito tributário. 7.7 Garantias e privilégios do crédito tributário. 8 Administração tributária. 8.1 Fiscalização. 8.2 Dívida ativa. 8.3 Certidões negativas. 9 Impostos da União. 9.1 Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros. 9.2 Imposto sobre a exportação de produtos estrangeiros. 9.3 Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza. 9.4 Imposto sobre produtos industrializados. 9.5 Imposto sobre operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários. 9.6 Imposto sobre a propriedade territorial rural. 9.7 Imposto sobre grandes fortunas. 10 Impostos dos estados e do Distrito Federal. 10.1 Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos. 10.2 Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. 10.3 Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores. 11 Impostos dos municípios. 11.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. 11.2 Imposto sobre transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição. 11.3 Imposto sobre serviços de qualquer natureza. 12 Lei nº 6.830/1980 (Execução Fiscal). 13 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: 1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário-de-contribuição. 3 Regime geral de previdência social. 3.1 Segurados e dependentes. 4 Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 4.1 Lei nº 9.717/1998 e suas alterações. 5 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6 Previdência complementar. 7 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.

13.2.1.2.4 CARGO 4: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ECONOMIA ECONOMIA: 1 Microeconomia. 1.1 Conceitos fundamentais. 1.1.1 Formas de organização da atividade econômica, o papel dos preços, custo de oportunidade, fator de produção e fronteiras das possibilidades de produção. 1.2 Determinação das curvas de procura. 1.2.1 Curvas de indiferença. 1.2.2 Equilíbrio do consumidor. 1.2.3 Efeitos preço, renda e substituição. 1.2.4 Elasticidade da procura. 1.2.5 Fatores de produção. 1.2.6 Produtividade média e marginal. 1.2.7 Lei dos rendimentos decrescentes e rendimentos de

escala. 1.2.8 Custos de produção no curto e longo prazos. 1.2.9 Custos totais, médios e marginais, fixos e variáveis. 1.3 Teoria do consumidor, utilidades cardinal e ordinal, restrição orçamentária, equilíbrio do consumidor e funções demanda, curvas de Engel, demanda de mercado, teoria da produção, isoquantas e curvas de isocusto, funções de produção e suas propriedades, curvas de produto e produtividade, curvas de custo, equilíbrio da firma, equilíbrio de curto e de longo prazos. 1.3.1 Economia do bem-estar. 1.3.2 Ótimo de Pareto. 1.4 Estruturas de mercado. 1.4.1 Concorrência perfeita, concorrência imperfeita, monopólio, oligopólio. 1.4.2 Outras estruturas de mercado. 1.4.3 Dinâmica de determinação de preços e margem de lucro. 1.4.4 Padrão de concorrência. 1.4.5 Análise de competitividade. 1.4.6 Análise de indústrias e da concorrência. 1.4.7 Vantagens competitivas. 1.4.8 Cadeias e redes produtivas. 1.4.9 Competitividade e estratégia empresarial. 2 Macroeconomia. 2.1 Principais agregados macroeconômicos. 2.2 Identidades macroeconômicas básicas. 2.3 Sistema de contas nacionais. 2.4 Contas nacionais no Brasil. 2.5 Conceitos de déficit e dívida pública. 2.6 Balanço de pagamentos. 2.7 Papel do governo na economia. 2.7.1 Estabilização, crescimento e redistribuição. 2.8 A teoria keynesiana. 2.9 Oferta e demanda agregadas. 2.10 Agregados monetários. 2.10.1 As contas do sistema monetário. 2.11 Modelo IS-LM. 2.12 Políticas fiscal e monetária. 2.13 Relações entre inflação, juros e o resultado fiscal. 2.14 Relações entre o nível de atividade e o mercado de trabalho. 2.14.1 Salários, inflação e desemprego. 2.15 Comércio exterior. 2.15.1 Câmbio, tarifas, subsídios, cotas. 2.16 Blocos econômicos, acordos internacionais e retaliações. 2.17 Globalização e organismos multilaterais. 2.18 Fluxos financeiros internacionais e mercados de capitais. 3 Economia do setor público. 3.1 O Estado e as funções econômicas governamentais. 3.2 As necessidades públicas e as formas de atuação dos governos. 3.3 Estado regulador e produtor. 3.4 Políticas fiscal e monetária. 3.4.1 Outras políticas econômicas. 3.5 Evolução da participação do setor público na atividade econômica. 3.6 Contabilidade fiscal. 3.6.1 NFSP. 3.6.2 Resultados nominal, operacional e primário. 3.6.3 Dívida pública. 3.7 Sustentabilidade do endividamento público. 3.8 Financiamento do déficit público a partir dos anos 80 do século XX. 3.9 Inflação e crescimento. 4 Economia brasileira. 4.1 Aspectos gerais do comportamento recente da economia brasileira e das políticas econômicas adotadas pelos últimos governos. 4.2 Mudanças estruturais da economia brasileira a partir da aceleração dos processos de industrialização e urbanização. 4.3 Os planos de desenvolvimento mais importantes desde a segunda metade do século XX. 4.4 Principais características e os resultados dos planos de estabilização a partir da década de 80 do século XX. 4.5 Indicadores do desenvolvimento econômico e social brasileiro contemporâneo. 4.6 Desigualdades pessoais e espaciais de renda e de riqueza. 4.7 Perfil demográfico brasileiro. 4.8 Estrutura tributária brasileira. 4.9 O mercado de trabalho e as condições de emprego e renda. 4.10 Estrutura orçamentária e a evolução do déficit e da dívida pública brasileira. 4.11 A previdência social e suas perspectivas. 4.12 Câmbio, reservas e relações comerciais e financeiras do Brasil com o resto do mundo.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E ORÇAMENTO PÚBLICO: 1 O papel do Estado e a atuação do governo nas finanças públicas. 1.1 Formas e dimensões da intervenção da administração na economia. 1.2 Funções do orçamento público. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito. 2.2 Técnicas orçamentárias. 2.3 Princípios orçamentários. 2.4 Ciclo orçamentário. 2.5 Processo orçamentário. 3 O orçamento público no Brasil. 3.1 Plano plurianual. 3.2 Diretrizes orçamentárias. 3.3 Orçamento anual. 3.4 Outros planos e programas. 3.5 Sistema e processo de orçamentação. 3.6 Classificações orçamentárias. 3.7 Estrutura programática. 3.8 Créditos ordinários e adicionais. 4 Programação e execução orçamentária e financeira. 4.1 Descentralização orçamentária e financeira. 4.2 Acompanhamento da execução. 4.3 Sistemas de informações. 4.4 Alterações orçamentárias. 5 Receita pública. 5.1 Conceito e classificações. 5.2 Estágios. 5.3 Fontes. 5.4 Dívida ativa. 6 Despesa pública. 6.1 Conceito e classificações. 6.2 Estágios. 6.3 Restos a pagar. 6.4 Despesas de exercícios anteriores. 6.5 Dívida fluante e fundada. 6.6 Suprimento de fundos. 7 Lei de Responsabilidade Fiscal. 7.1 Conceitos e objetivos. 7.2 Planejamento. 7.3 Receita Pública. 7.4 Despesa Pública. 7.5 Dívida e endividamento. 7.6 Transparência, controle e fiscalização. 8 Lei de acesso à informação.

MATEMÁTICA FINANCEIRA: 1 Regra de três simples e composta, proporcionalidades e porcentagens. 2 Juros simples e compostos. 3 Capitalização e desconto. 4 Taxas de juros nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. 5 Rendas uniformes e variáveis. 6 Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. 6.1 Sistema francês (tabela *Price*). 6.2 Sistema de Amortização Constante (SAC). 6.3 Sistema de Amortização Misto (SAM). 7 Cálculo financeiro. 7.1 Custo real e efetivo das operações de financiamento, empréstimo e investimento. 8 Avaliação de alternativas de investimento em economia estável e em ambiente inflacionário. 9 Avaliação econômica de projetos. 10 Taxas de retorno e taxas internas de retorno.

ESTATÍSTICA: 1 Estatística descritiva e análise exploratória de dados: gráficos, diagramas, tabelas, medidas descritivas (posição, dispersão, assimetria e curtose). 2 Probabilidade. 2.1 Definições básicas e axiomas. 2.2 Probabilidade condicional e independência. 2.3 Variáveis aleatórias discretas e contínuas. 2.4 Distribuição de probabilidades. 2.5 Função de probabilidade. 2.6 Função densidade de probabilidade. 2.7 Esperança e momentos. 2.8 Distribuições especiais. 2.9 Distribuições condicionais e independência. 2.10 Transformação de variáveis. 2.11 Leis dos grandes números. 2.12 Teorema central do limite. 2.13 Amostras aleatórias. 2.14 Distribuições amostrais. 3 Inferência estatística. 3.1 Estimação pontual: métodos de estimação, propriedades dos estimadores, suficiência. 3.2 Estimação intervalar: intervalos de confiança, intervalos de credibilidade. 3.3 Testes de hipóteses: hipóteses simples e compostas, níveis de significância e potência de um teste, teste t de Student, teste qui-quadrado. 4 Análise de regressão linear. 4.1 Critérios de mínimos quadrados e de máxima verossimilhança. 4.2 Modelos de regressão linear. 4.3 Inferência sobre os parâmetros do modelo. 4.4 Análise de variância. 4.5 Análise de resíduos. 5 Técnicas de amostragem: amostragem aleatória simples, estratificada, sistemática e por conglomerados. 5.1 Tamanho amostral.

13.2.1.2.5 CARGO 5: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

OBRAS – PLANEJAMENTO, NORMAS, FISCALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO: 1 Planejamento de projetos e obras: programação e controle. 2 Viabilidade, planejamento e controle das construções: técnico, físico-financeiro e econômico; normas técnicas. 3 Segurança e higiene do trabalho. 4 Fiscalização de obras civis; Ensaios de recebimento da obra; Acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.); Controle de execução de obras e serviços; Documentação da obra: diários, documentos de legalização, ARTs. 5 Avaliação de custos; Levantamento dos serviços e seus quantitativos; Orçamento analítico e sintético; Composição analítica de serviços; Cronograma físico-financeiro; Cálculo do benefício e despesas indiretas – BDI; Cálculo dos encargos sociais. 6 Noções de legislação ambiental; Resolução CONAMA nº 237/1997: licenciamento ambiental (licença prévia, licença de instalação, licença de operação); Resolução CONAMA nº 001/1986: estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental; Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente). 7 Legislação aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia. 7.1 Licitação de Obras Públicas (Lei nº 8.666/1993 e suas alterações): Projeto básico e projeto executivo; Orçamento de referência para licitação. 7.2 Lei das concessões. 7.3 Parcerias público-privadas. 7.4 Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas).

AUDITORIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES: 1 Projetos e especificações de materiais e serviços. 2 Análise orçamentária: composição de custos unitários, quantificação de materiais e serviços, planilhas de orçamento: sintético e analítico, curva ABC: de serviços e de insumos, cronogramas físico e físico-financeiro, benefícios e despesas indiretas (BDI), encargos sociais. 3 Programação de obras. 4 Acompanhamento de obras: apropriação de serviços. 5 Construção: organização do canteiro de obras, execução de fundações diretas e indiretas, alvenaria, concreto, estruturas de concreto armado e protendido, estruturas metálicas (inclusive para coberturas), impermeabilização, cobertura, esquadrias, pisos, revestimento, pinturas, instalações (elétrica, hidrossanitária, prevenção a incêndio etc.). 6 Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, mudança de data-base, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (editais, contratos,

aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). 7 Controle de qualidade de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc.), controle de qualidade na execução de obras e serviços. 8 Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Conceitos básicos e aplicação. 9 Noções sobre gestão na produção de edificações, incluindo gestão de: projeto, materiais, execução, uso e manutenção. 10 Patologias em edificações.

AUDITORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS: 1 Estudos geotécnicos (análise de relatório de sondagens). 2 Especificações de materiais: características físicas. 3 Principais ensaios técnicos: de solo, de materiais betuminosos e de agregados. 4 Especificações de serviços: terraplanagem (cortes, aterros, bota-fora etc.); pavimentação: reforço do subleito, sub-base, base e revestimento asfáltico; drenagem e obras de arte especiais; principais equipamentos utilizados. 5 Geometria de vias urbanas e estradas; Especificação e dimensionamento de pavimentos; Vistoria, recuperação e conservação de pavimentos; Corte e aterro; Jazidas e bota fora; Equipamentos para transporte, desmonte e compactação de solo. 6 Análise orçamentária: Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO). Metodologia e conceitos, produtividade e equipamentos. 7 Acompanhamento de obras: apropriação de serviços. 8 Construção: organização do canteiro de obras; execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização. 9 Principais impactos ambientais e medidas mitigadoras. 10 Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recurso (medições, cálculos de reajustamento, mudança de data-base, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). 11 Controle de materiais: cimento, agregados, aditivos, materiais betuminosos; controle de execução de obras e serviços.

AUDITORIA EM OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO: 1 Sistemas de abastecimento de água (captação, adução, tratamento, recalque, reservação, transporte e distribuição). 2 Sistemas de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento). 3 Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos. 4 Sistemas de drenagem urbana (macrodrenagem e microdrenagem). 5 Marco regulatório. 6 Estudos de viabilidade em saneamento. 7 Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recurso (medições, cálculos de reajustamento, mudança de data-base, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.).

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E ORÇAMENTO PÚBLICO: 1 O papel do Estado e a atuação do governo nas finanças públicas. 1.1 Formas e dimensões da intervenção da administração na economia. 1.2 Funções do orçamento público. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito. 2.2 Técnicas orçamentárias. 2.3 Princípios orçamentários. 2.4 Ciclo orçamentário. 2.5 Processo orçamentário. 3 O orçamento público no Brasil. 3.1 Plano plurianual. 3.2 Diretrizes orçamentárias. 3.3 Orçamento anual. 3.4 Outros planos e programas. 3.5 Sistema e processo de orçamentação. 3.6 Classificações orçamentárias. 3.7 Estrutura programática. 3.8 Créditos ordinários e adicionais. 4 Programação e execução orçamentária e financeira. 4.1 Descentralização orçamentária e financeira. 4.2 Acompanhamento da execução. 4.3 Sistemas de informações. 4.4 Alterações orçamentárias. 5 Receita pública. 5.1 Conceito e classificações. 5.2 Estágios. 5.3 Fontes. 5.4 Dívida ativa. 6 Despesa pública. 6.1 Conceito e classificações. 6.2 Estágios. 6.3 Restos a pagar. 6.4 Despesas de exercícios anteriores. 6.5 Dívida flutuante e fundada. 6.6 Suprimento de fundos. 7 Lei de Responsabilidade Fiscal. 7.1 Conceitos e objetivos. 7.2 Planejamento. 7.3 Receita Pública. 7.4 Despesa Pública. 7.5 Dívida e endividamento. 7.6 Transparência, controle e fiscalização. 8 Lei de acesso à informação.

13.2.1.2.6 CARGO 6: AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA

ENGENHARIA DE SOFTWARE: 1 Gerenciamento de processos de negócio. 1.1 Modelagem de processos. 1.2 Técnicas de análise de processos. 1.3 Desenho e melhoria de processos. 1.4 Integração de processos. 1.5 Noções sobre automação de processos de negócio (BPM). 2 Engenharia de requisitos: conceitos básicos, técnicas de elicitação e especificação. 2.1 Gerenciamento de requisitos. 2.2 Especificação de requisitos.

2.3 Técnicas de validação de requisitos. 2.4 Prototipação. 3 Ciclo de vida do software. 4 Metodologias de desenvolvimento de software. 4.1 Metodologias ágeis: Scrum, XP, Kanban e TDD. Metodologias para desenvolvimento de softwares (RUP / UP e SUN). 4.2 Qualidade de software. MPS/BR. 5 Métricas e estimativas de software. 5.1 Análise por pontos de função. 5.2 Conceitos básicos e aplicações. 5.3 Contagem em projetos de desenvolvimento. 5.4 Contagem em projetos de manutenção e uso de deflatores. 6 Análise e projeto orientados a objetos. 6.1 UML 2.2: visão geral, modelos e diagramas. 7 Modelagem de dados. 7.1 Modelo relacional. 7.2 Modelagem dimensional e análise de requisitos para sistemas analíticos. 7.3 Integridade de dados. Administração de dados. Dicionário de dados. 8 Testes de software (Unidade, Integração, Sistema, Aceitação, Regressão, Desempenho e Carga). 9 Gerenciamento de projetos baseados no PMI.

DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS: 1 Bancos de dados relacionais. 1.1 Sistemas gerenciadores de banco de dados: MS-SQL Server, MySQL e PostgreSQL. 1.1.1 Conceitos básicos. 1.2 Noções de Administração. 1.3 Linguagem procedural para Banco de dados MS-SQL Server (T-SQL). 1.4 Controle de Concorrência no acesso aos dados. Mecanismos de controle de acesso aos dados. Banco de dados distribuídos e replicação de dados. 1.5 Técnicas para detecção de problemas e otimização de desempenho do SGBD e de consultas SQL. 1.6 Sistemas de suporte a decisão e gestão de conteúdo. 1.7 Arquitetura e aplicações de data warehousing, ETL e Olap. 1.8 Técnicas de modelagem e otimização de bases de dados multidimensionais. 2 Desenvolvimento web em Java: JavaScript, HTML5, CSS3, WebSocket, *Single Page Application* (SPA). Framework JavaScript AngularJS, DHTML, AJAX. 2.1 Java EE e frameworks: *Java Server Faces* (JSF 1.x e 2.x), *Enterprise Java Beans* (EJB 3.x), *Java Persistence API* (JPA 2.x), *JAX-RS* (2.x), *Hibernate*, *JBoss Seam*, *JAX-WS*. 2.2 JMS. 2.3 *Spring Framework*. 2.4 JSON. 2.5 JUnit. 2.6 Jasper. 2.7 JDBC. 2.8 Noções e conceitos de desenvolvimento para dispositivos móveis. 2.9 iText 9. 2.10 Java 8. 2.11 Framework Apache CXF. 2.12 Programação PHP: Framework Zend, ambiente Drupal e serviços RESTful. 2.13 Programação .Net/C#: .NET Framework Office solutions para integração com MS-Word. 3 Análise estática de código fonte (*Clean Code* e ferramenta SonarQube). 4 Interoperabilidade de sistemas. 4.1 Arquitetura orientada a serviços e Web Services. Arquitetura de software: arquitetura 3 Camadas, modelo MVC. Arquitetura de aplicações para ambiente web: Servidor de aplicações. Servidor Web. Ambientes Internet, Extranet, Intranet e Portal - finalidades, características físicas e lógicas, aplicações e serviços. 4.2 Padrões XML, XSLT, UDDI, WSDL, SOAP e JSON. 4.3 REST. 5 Qualidade de Software. 5.1 Segurança no desenvolvimento. 5.2 Práticas de programação segura e revisão de código. 5.3 Controles e testes de segurança para aplicações web. 5.4 Controles e testes de segurança para Web Services. Gerenciamento eletrônico de Documentos. 6. Gestão Documental com Alfresco, integração com JAVA. 7. Ferramentas de desenvolvimento e versionamento de código-fonte (Eclipse IDE, Subversion, Apache Maven e Apache ANT).

INFRAESTRUTURA DE TI: 1 Redes de computadores. 1.1 Endereçamento e protocolos da família TCP/IP. 2 Servidores Windows e Linux. 2.1 Conceitos básicos e noções de administração. 2.2 Serviços de diretório: Active Directory e LDAP. 3 Servidores de aplicação Java EE (Apache TomCat): conceitos básicos e noções de Administração. 3.1 Topologia típica de ambientes com alta disponibilidade e escalabilidade. 3.2 Balanceamento de carga, fail-over e replicação de estado. 4 Segurança da Informação. 4.1 Confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio. 4.2 Políticas de segurança. Políticas de classificação da informação. 4.3 Sistemas de gestão de segurança da informação. 4.4 Criptografia. 4.5 Conceitos básicos e aplicações. 4.6 Protocolos criptográficos. 4.7 Principais algoritmos. 4.8 Assinatura e certificação digital. PKI/ICP. Chaves Públicas e Privadas. ICP-Brasil. 4.8.1 Conceitos básicos, noções de administração, topologia típica de ambientes com alta disponibilidade e escalabilidade, balanceamento de carga, fail-over e replicação de estado. 4.8.2 Técnicas para detecção de problemas e otimização de desempenho. 5 Sistemas de *backup/restore*. Mecanismos de recuperação de dados após falhas.

GESTÃO E GOVERNANÇA DE TI: 1 Gestão de segurança da informação. 1.1 Normas NBR ISO/IEC 27001 e 27002. 1.2 Gestão

de riscos e continuidade de negócio. 1.3 Normas NBR ISO/IEC 15999 e 27005. 2 Gerenciamento de projetos – PMBOK 5ª edição. 2.1 Projetos e a organização. 2.2 Escritório de projetos: modelos e características. 2.3 Processos, grupos de processos e área de conhecimento. 3 Gerenciamento de serviços (ITIL v3): conceitos básicos, estrutura e objetivos. 4 Governança de TI (COBIT 5): conceitos básicos, estrutura e objetivos. 5 Qualidade de software: MPSBR. 5.1 Conceitos básicos e objetivos. 5.2 Disciplinas e formas de representação. 5.3 Níveis de capacidade e maturidade. 5.4 Processos e categorias de processos.

ANÁLISE DE INFORMAÇÕES: 1 Dado, informação, conhecimento e inteligência. Dados estruturados e não estruturados. Dados abertos. Coleta, tratamento, armazenamento, integração e recuperação de dados. 2 Banco de dados relacionais: conceitos básicos e características. Metadados. Tabelas, visões (views) e índices. Chaves e relacionamentos. 3 Noções de modelagem dimensional: conceito e aplicações. 4 Noções de mineração de dados: conceitualização e características. Modelo de referência CRISP-DM. Técnicas para pré-processamento de dados. Técnicas e tarefas de mineração de dados. Classificação. Regras de associação. Análise de agrupamentos (clusterização). Detecção de anomalias. Modelagem preditiva. Aprendizado de máquina. Mineração de texto. 5 Noções de Big Data: conceito, premissas e aplicação. 6 Visualização e análise exploratória de dados.

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: 1 Legislação aplicável à contratação de bens e serviços de TI: Leis nº 8.666/1993 e suas alterações e nº 10.520/2002. 2 Atos normativos do MPOG/SLTI: Instrução Normativa nº 4/2014. 3 Elaboração e fiscalização de contratos. 3.1 Critérios de remuneração por esforço versus produto. 3.2 Cláusulas e indicadores de nível de serviço. 3.3 Papel do fiscalizador do contrato. 3.4 Papel do preposto da contratada. 3.5 Acompanhamento da execução contratual. 3.6 Registro e notificação de irregularidades. 3.7 Definição e aplicação de penalidades e sanções administrativas.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E ORÇAMENTO PÚBLICO: 1 O papel do Estado e a atuação do governo nas finanças públicas. 1.1 Formas e dimensões da intervenção da administração na economia. 1.2 Funções do orçamento público. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito. 2.2 Técnicas orçamentárias. 2.3 Princípios orçamentários. 2.4 Ciclo orçamentário. 2.5 Processo orçamentário. 3 O orçamento público no Brasil. 3.1 Plano plurianual. 3.2 Diretrizes orçamentárias. 3.3 Orçamento anual. 3.4 Outros planos e programas. 3.5 Sistema e processo de orçamentação. 3.6 Classificações orçamentárias. 3.7 Estrutura programática. 3.8 Créditos ordinários e adicionais. 4 Programação e execução orçamentária e financeira. 4.1 Descentralização orçamentária e financeira. 4.2 Acompanhamento da execução. 4.3 Sistemas de informações. 4.4 Alterações orçamentárias. 5 Receita pública. 5.1 Conceito e classificações. 5.2 Estágios. 5.3 Fontes. 5.4 Dívida ativa. 6 Despesa pública. 6.1 Conceito e classificações. 6.2 Estágios. 6.3 Restos a pagar. 6.4 Despesas de exercícios anteriores. 6.5 Dívida flutuante e fundada. 6.6 Suprimento de fundos. 7 Lei de Responsabilidade Fiscal. 7.1 Conceitos e objetivos. 7.2 Planejamento. 7.3 Receita Pública. 7.4 Despesa Pública. 7.5 Dívida e endividamento. 7.6 Transparência, controle e fiscalização. 8 Lei de acesso à informação.

LUIZ ROBERTO HERBST

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO PARA PERÍCIA MÉDICA
(candidatos que se declararam com deficiência)

Atesto, para fins de participação em concurso público, que o(a) Senhor(a) _____,

portador do documento de identidade nº _____, é considerado(a) pessoa com deficiência à luz da legislação brasileira por apresentar a(s) seguinte(s) condição(ões)

_____, CID-10 _____, que resulta(m) no
comprometimento das seguintes funções/funcionalidades

_____. **Informe, ainda, a provável causa do comprometimento,
conforme art. 4º, inciso IV, do Decreto nº
2.874/2009**

Cidade/UF, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do Médico

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, [nome completo do candidato(a)], inscrito(a) no CPF sob o [número do CPF do candidato(a)], declaro, para fins de isenção de pagamento de taxa de inscrição no concurso público [nome do concurso], ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público.

Declaro estar ciente de que, de acordo com o inciso I do artigo 4º do referido Decreto, família é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio, definido como o local que serve de moradia à família.

Declaro, ainda, saber que, de acordo com o inciso II do artigo 4º do Decreto nº 6.135/2007, família de baixa renda, sem prejuízo do disposto no inciso I, é aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Declaro, também, ter conhecimento de que a renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos programas descritos no inciso VI do artigo 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Declaro saber que renda familiar *per capita* é obtida pela razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Declaro, por fim, que, em função de minha condição financeira, não posso pagar a taxa de inscrição em concurso público e estar ciente das penalidades por emitir declaração falsa previstas no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

Por ser verdade, firmo o presente para que surte seus efeitos legais.

[CIDADE], [DIA] DE [MÊS] DE [ANO].

[Nome/Assinatura do candidato]

OBS.: Preencher os dados [DESTACADOS] acima.